SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 19 de Junho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3893

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO ARTISTA PEDRINHO PEGAÇÃO, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE CAAPORÃ–PB – EDIÇÃO 2025, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 21/06/2025. SENDO UMA APRESENTAÇÃO DE 01:20H DE SHOW. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.100 SECRETARIA DE JUVENTUD, CULTURA, TURISMO E EVENTO 13 813 1009 2153 REALIZAÇÃO DAS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS DE SÃ 3390.39 99 – 1500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00075/2025 - 17.06.25 - DEA SHOWS LTDA - R$ 160.000,00.
Caaporã - PB, 17 de Junho de 2025

ANTONIO VELOSO CORREIA NETO
Secretário de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:96A35EF9

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CASCAVEL, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE CAAPORÃ–PB – EDIÇÃO 2025, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 22/06/2025. SENDO UMA APRESENTAÇÃO DE 02:00H DE SHOW. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.100 SECRETARIA DE JUVENTUD, CULTURA, TURISMO E EVENTO 13 813 1009 2153 REALIZAÇÃO DAS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS DE SÃ 3390.39 99 – 1500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00077/2025 - 17.06.25 - BRANDAO OZORIO PROMOCOES DE SHOWS E EVENTOS LTDA - R$ 90.000,00.
Caaporã - PB, 17 de Junho de 2025

ANTONIO VELOSO CORREIA NETO
Secretário de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:B7763E0C

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA FELIPE FARRA, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE CAAPORÃ–PB – EDIÇÃO 2025, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 22/06/2025. SENDO UMA APRESENTAÇÃO DE 01:40H DE SHOW. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.100 SECRETARIA DE JUVENTUD, CULTURA, TURISMO E EVENTO 13 813 1009 2153 REALIZAÇÃO DAS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS DE SÃ 3390.39 99 – 1500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00078/2025 - 17.06.25 - JB PRODUTORA LTDA - R$ 70.000,00.
Caaporã - PB, 17 de Junho de 2025

ANTONIO VELOSO CORREIA NETO
Secretário de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:10706D7A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA DA BANDA FORRO PEGADO, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE CAAPORÃ–PB – EDIÇÃO 2025, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 23/06/2025. SENDO UMA APRESENTAÇÃO DE 01:30H DE SHOW. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00029/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.100 SECRETARIA DE JUVENTUD, CULTURA, TURISMO E EVENTO 13 813 1009 2153 REALIZAÇÃO DAS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS DE SÃ 3390.39 99 – 1500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00081/2025 - 17.06.25 - SONORA MUSIC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - R$ 150.000,00.

Caaporã - PB, 17 de junho de 2025

ANTONIO VELOSO CORREIA NETO
Secretário de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:620CE87E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES VINCULADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), AO HOSPITAL ANA VIRGÍNIA E AOS PROGRAMAS GERIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2025. DOTAÇÃO: 10 302 1014 3048 MELHOR EM CASA SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 10 301 1012 2073 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE 15001002 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 10 302 1014 2174 – ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 10 301 1012 2955 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15001002 Recursos não vinculados de Imposto – Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 16000000 Transferência Fundo a Fundo SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00083/2025 - 16.06.25 - TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ **.***.769/0001-** - R$ 36.173,40; CT Nº 00084/2025 - 16.06.25 - BB MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ **.***.598/0001-** - R$ 14.187,00; CT Nº 00085/2025 - 16.06.25 - WD DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ **.***.023/0001-** - R$ 13.578,00; CT Nº 00086/2025 - 16.06.25 - SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ **.***.665/0001-** - R$ 2.555,00; CT Nº 00087/2025 - 16.06.25 - NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA - CNPJ **.***.111/0001-** - R$ 9.062,50; CT Nº 00088/2025 - 16.06.25 - INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA - CNPJ **.***.826/0001-** - R$ 199.759,26; CT Nº 00089/2025 - 16.06.25 - NUTRIMARCAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ **.***.055/0001-** - R$ 189.742,55; CT Nº 00090/2025 - 16.06.25 - BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ **.***.280/0001-** - R$ 9.591,00

JÉSSICA GOMES DE LIMA FALCÃO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:FED0A878

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 001/2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

EXONERA TODOS OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, RESCINDE CONTRATOS E DETERMINA O RETORNO DO SERVIDOR EM DESVIO DE FUNÇÃO AO SEU CARGO DE ORIGEM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera todos os servidores ocupantes de cargos comissionados e de confiança da administração pública municipal de Caaporã/PB.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica:
I. Aos servidores, ocupantes de cargos em comissão, que estiverem na condição de estabilidade provisoria, nos seguintes casos:
I.IEstabilidade da Gestante;
I.IIEstabilidade do acidentado.

Art. 2º. Rescinde os contratos de servidores contratados por excepcional interesse público da administração publica municipal de Caaporã/PB.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica:
I. Aos servidores, contratados por excepcional interesse público, que estiverem na condição de estabilidade provisoria, nos seguintes casos:
I.IEstabilidade da Gestante;
I.IIEstabilidade do acidentado.

Art. 3º. Revoga gratificações previamente concedidas para cargos de chefia e de direção de unidades administrativas e escolares, com base em legislações municipais.

Art.4º.Determina a Secretaria de Administração do Município, revisão dos processos de liçenca-premio concedidas nos ultimos 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Rescinde todos os contratos de fornecimento de bens e serviços processados através de lcitação, realizados pelo município de Caaporã:
Parágrafo único.Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os seguintes fornecedores de bens e serviços:
a. O & L LOCAÇÃO EIRELLI, COM CONTRATO SOB Nº 00026/2021;

b.PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, COM CONTRATO SOB Nº 00067/2023;
c. COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COM CONTRATO SOB Nº 00054/2023;
d. COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CAAPORÃ/PB, COM CONTRATO SOB Nº 00064/2023;
e. LIMPARAÍBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA, COM CONTRATO SOB Nº 00061/2021;
f. WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGEHARIA LTDA, COM CONTRATO SOB Nº 00127/2023;
g. E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, COM CONTRATO SOB Nº 00160/2023;
h. E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, COM CONTRATO SOB Nº 00159/2023;
i. FOXX UREJP AMBIENTAL S.A., COM CONTRATO SOB Nº 00031/2020;
j. ARNILDO ALVES BEZERRA, COM CONTRATO SOB Nº 00023/2021;
k. CENTRO INTEGRADO EMPRESA ESCOLA CIEE, COM CONTRATO SOB Nº 00082/2022;
l. DESOSP SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA, COM CONTRATO SOB Nº 00126/2023;
m. SEBRAE, COM CONTRATO SOB Nº 00131/2023;
n. ELLY MARTINS NORAT, COM CONTRATO SOB Nº 00071/2021;
o. JOSEMAR CARDOSO PEREIRA, COM CONTRATO SOB Nº 00135/2023;
p. ADRIANO COATTI, COM CONTRATO SOB Nº 00236/2024.

Art. 6º. O servidor municipal, estatutário, contratado ou comissionado, que não estiver prestando serviço, estiver de atestado médico, licença para tratamento de saúde, em periodo de gestação ou licença-maternidade, cedido a outro Órgão da administração pública Federal ou Estadual, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de corte de ponto e instauração do competente Processo Administrativo para apuração do abandono do cargo público.

Art. 7º. Será adotada frequência diária para os servidores na repartição aonde estão lotados.

Art. 8º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2025.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Caaporã-PB, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES DE NUMERAÇÃO.

Código Identificador: 888591CB 07/01/2025 Edição 3780
Código Identificador:CEC67F46 08/01/2025 Edição 3781

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:C26556FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 002/2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DECRETO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DOS TRABALHOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, EM EVENTOS E REUNIÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, RESPEITANDO O PRINCÍPIO DA LAICIDADE DO ESTADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, respeitado o princípio da laicidade do Estado,

RESOLVE:

Art. 1ºFica recomendado que na abertura dos trabalhos nas repartições públicas, eventos e reuniões oficiais em âmbito municipal, poderá ser realizada com uma oração, respeitando a diversidade religiosa e o direito de não professar crença.

Art. 2ºPara assegurar o princípio da laicidade:
I – Nenhum servidor ou participante estará obrigado a aderir à oração ou qualquer prática espiritual.
II - Será garantido espaço para manifestações de cunho não religioso, respeitando a liberdade de consciência de todos os presentes.

Art. 3ºSerá assegurado que a oração ou reflexão não privilegie ou discrimine qualquer crença ou ausência dela.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Caaporã-PB, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES DE NÚMERAÇÃO.

Código Identificador:ECCB3ED9 09/01/2025 Edição 3782
Código Identificador:00C2CF0009/06/2025Edição 3885

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:1E379C20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 003/2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DECRETO Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O ORDENAMENTO DE DESPESA NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDOa necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;
CONSIDERANDOa Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;
CONSIDERANDOser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e
CONSIDERANDOa possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º.No âmbito do Poder Publico Municipal, fica delegada a competência de autorizar e ordenador despesas aos Secretários Municipais e Procurador Chefe do Município, devendo ser obedecidos os princípios constitucionais, as disposições legais aplicáveis, as normas e regulamentos pertinentes, em todas as fases da despesa, na forma deste Decreto.
Parágrafo Primeiro:A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.
Parágrafo Segundo:A competência de que trata o "caput" deste artigo poderá ser repassada aos Secretários Executivos e Subprocurador, respectivamente.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto define-se:
a) Orçamento:instrumento de planejamento que representa o fluxo previsto de ingressos e de aplicação de recursos pelas entidades públicas em determina do período;

b) Despesa Pública:conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade;

c) Programa:instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou atendimento de determinada demanda da sociedade;

d) Ações:operações das quais resultam produtos, na forma de bens e serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

e) Atividade:instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário a manutenção da ação de Governo;

f) Projeto:instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

g) Responsabilidade Fiscal:a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbriodas contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência à limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar;

h) Planejamento da Despesa:etapa que abrange a análise para a formulação do plano de ações governamentais que serve de base para a fixação da despesa orçamentária, descentralização e movimentação de créditos, a programação orçamentária e financeira e o processo de licitação e contratação;

i) Processo de Licitação:conjunto de procedimentos administrativos que objetivam adquirir materiais, contratar obras e serviços, alienar ou ceder bens a terceiros, bem como fazer concessões de serviços públicos com as melhores condições para o Município, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e de outros que lhe são correlatos;

j) Programação Orçamentária e Financeira:a compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ajuste da despesa às projeções de resultados e da arrecadação;

k) Empenho:ato emanado da autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, nos termos do art. 58 da Lei Federal n° 4.320, de1964;

l) Liquidação:fase da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo como base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata apagar e a quem se deve pagar, para extinguir aobrigação;

m) Competência:conjuntoo de deveres públicos a serem satisfeitos mediante o exercício de correlatos e demarcados poderes instrumentais, legalmente conferidos para a satisfação dos interesses públicos;

n) Processo Administrativo:em sentido prático, amplo, é o conjunto de medidas jurídicas e materiais praticadas com certa ordem cronológica, necessárias ao registro dos atos da Administração Pública, ao controle do comportamento dos administrados e de seus servidores, a compatibilizar, no exercício do poder de polícia, os interesses público e privado, a punir seus servidores e terceiros, a resolver controvérsias administrativas e a outorgar direitos a terceiros;

o) Homologação:Homologação é o ato de homologar, é uma confirmação ou aprovação de uma decisão emanada de determinada autoridade;

p) Julgamento:momento decisivo, no qual o órgão/autoridade que procedeu à instauração do processo administrativo deverá, se competente for, decidir, apreciando, fundamentadamente, as provas e fatos coletados nos autos e cotejando as dialéticas razões da defesa e da comissão processante, no intuito de formar um juízo final em torno do objeto da lide administrativa, com vistas à aplicação de sanção ou arquivamento,absolvição, concessão de direito e outros;

q) Convênio:contrato ou ajuste entre dois entes ou entidades (podendo uma delas ser internacional), para prestação de serviços ou repasse de valores, bens ou pessoal, com finalidade de garantir o interesse público.

Art. 3º.O ato de ordenar despesas compreende:
I – A observância do planejamento orçamentário estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como pela Lei Orçamentária Anual - LOA de cada exercício financeiro;

II – O respeito aos programas, ações, projetos e atividades previstas no Plano Plurianual - PPA;

III – O planejamento da despesa, observando-se a legalidade em todas as suas fases, em especial no processo licitatório e sua homologação e adjudicação, autorização para empenho, atesto da liquidação e ordenamento da despesa pública;

IV – A observação de todos os aspectos de responsabilidade fiscal, e a compatibilização do planejamento da despesa com a programação orçamentária e financeira.

Art. 4°.Fica delegada a competência aos Secretários Municipais e ao Procurador Chefe do Município para assinar empenhos, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações de órgãos de controle e fiscalização de ente ou entidade da Administração Pública Direta ou indireta conveniada, bem como dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas dos convênios firmados, e ainda proceder com a abertura e julgamento em processos administrativos na Administração Direta no Município de Caaporã, fundamentada pela responsabilidade fiscal e no planejamento público, com escopo nos princípios da administração pública, notadamente a legalidade e efetividade, em todas as fases da despesa, na forma do art. 3° deste Decreto..

§1°.A delegação de que trata o*caput*prescinde a concordância do seu titular, sendo condição indissociável para o exercício do cargo.

§2°.A delegação de que trata o*caput*compreende o ordenamento das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual referente às unidades administrativas vinculadas às respectivas Secretarias.

§3°. A Secretaria Municipal de Saúde tem suas despesas autorizadas, ordenadas e processadas no Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a legislação federal e municipal aplicável, devendo o disposto no presente Decreto ser utilizado de forma suplementar.

§4°. As despesas relativas à assistência social serão autorizadas, ordenadas e processadas por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação aplicável, devendo o disposto no presente Decreto ser utilizado de forma suplementar.

§ 5°.A autorização e o ordenamento de despesas, a que se refere o*caput*deste artigo compreende a deflagração do processo administrativo de licitação, a adjudicação e a homologação de processos licitatórios.

§ 6º. O ordenador de despesa, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados ao erário decorrentes de atos praticados por agentes subordinados que exorbitarem as ordens recebidas, quando devidamente comprovado em inquérito administrativo.

§7º.Fica autorizada aos ordenadores de despesas dos Fundos Municipais a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o tesoureiro, sob a supervisão do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 8º.A autorização, ordenamento, processamento e demais fases das despesas, excluídas as particularidades elencadas nos parágrafos anteriores, será relizado, no que couber, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 9º.Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º desta Lei, por ser de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal:

I - As operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 10.Os Secretários Municipais, na qualidade de ordenadores de despesas poderão se utilizar da Comissão Permanente de Licitação – CPL para realizar os procedimentos previstos na Lei n.º 14.133/21 .

§ 11.As competências delegadas neste Decreto, poderão, a qualquer momento, ser avocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º.As notas de empenho relativas às despesas ordenadas e autorizadas pelos Secretários serão assinadas conjuntamente com Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 6º.A contabilidade e o processamento das despesas ficarão a cargo da Secretaria de Finanças e Planejamento, nos termos da Lei e dos regulamentos, sob a supervisão do Secretário da referida Pasta.

§ 1°.Excetuam-se da supervisão a que alude o*caput*deste artigo, as despesas autorizadas, ordenadas onde funcionam os órgãos da Administração Indireta que possuam contabilidade própria.

§2°.A autorização de pagamento dos ordenadores de despesa pressupõe a sua boa-fé, de modo que a supervisão de que trata o*caput*não implica na responsabilização do Secretário de Finanças e Planejamento no ordenamento de despesa das demais Secretarias.

Art. 7º.O processamento da despesa, será formalizado, devendo a documentação constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária, com a seguinte documentação comprobatória:

I – A autorização para realizar a despesa;

II – O termo de adjudicação da licitação, quando necessário;

III – A autorização para emissão da nota de empenho;

IV – O instrumento de contrato, quando necessário;

V – A documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;

VI – A autorização para pagamento.

Art. 8º.Fica também delegada aos Secretários Municipais e Procurador Chefe a competência para firmar com entes e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da União e Estados-Membros, ou organismos internacionais convênios de natureza econômica ou não.

§ 1º.O Secretário nos casos do caput do artigo acima atua como ordenador de despesas e gestor de contrato em todas as fases, inclusive sendo responsável pela prestação das contas no prazo previsto.

§ 2º.Os Gestores serão também responsáveis por responder as solicitações e requerimentos de órgãos de controle e fiscalização ligados ao ente ou entidade conveniada, bem como do Tribunal de Contas da União ou do Estado.

§ 3º.A formalização dos convênios deverá ser precedida de parecer da Secretaria de Controle Interno, Transparência e Ouvidoria do Município que atestará a regularidade e observância da legislação vigente no contrato do negócio jurídico administrativo que se pretende firmar.

Art. 9º.Cabe aos Secretários Municipais deflagrar a abertura de Processo Administrativo, seja ele de natureza disciplinar ou não, podendo aplicar as sanções cabíveis, deferir ou indeferir pedidos, homologar e julgar, conforme relatório da comissão própria para a apuração dos fatos.

§ 1º.O Chefe do Poder Executivo Municipal irá exercer o Duplo Grau de Jurisdição Administrativa, em caso de interposição de Recurso.

§ 2º.O Chefe do Poder Executivo Municipal pode a qualquer tempo revisar as decisões dos Secretários ou anulá-las, em observância ao princípio da auto tutela administrativa, uma vez constatada a existência de vícios insanáveis.

§ 3º.A decisão do Chefe do Poder Executivo será irrecorrível no âmbito administrativo, salvo em caso de pedido de revisão.

Art. 10.A Secretaria de Controle Interno, Transparência e Ouvidoria do Município acompanhará a execução da despesa pelo monitoramento dos processos simplificados de que trata o art. 7o deste Decreto, bem como outros meios e procedimentos estabelecidos nas normas de controle interno.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo ou o Secretário de Finanças e Planejamento poderão, se for o caso, exercer a revisão de todos os atos emanados pelos Secretários, nos termos do art. 19 do Decreto-Lei n.º 200/67.

Art. 11.O Secretário de Finanças e Planejamento poderá realizar processo de licitação referente a bens e/ou serviços comuns a mais de uma Secretaria, de modo a otimizar os procedimentos administrativos em observância ao princípio da eficiência pública.

Art. 12. Este Decreto poderá ser alterado nos pontos necessários a sua plena execução, podendo a Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças e Planejamento emitirem instruções normativas, criar formulários e estabelecer procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 13.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Caaporã-PB, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES DE NÚMERAÇÃO.
Código Identificador:40C56E61 09/01/2025Edição3782
Código Identificador:09470ABD 09/06/2025 Edição 3885

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:B025BE09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 004/2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DECRETO Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO 116/2022, E ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES E GESTORES ADJUNTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ,ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o princípio da legalidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que determina que a Administração Pública deve agir estritamente conforme a lei, garantindo a legalidade de seus atos;
CONSIDERANDO os artigos 30, incisos VII e VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, que determina que a forma de investidura nos cargos, empregos e funções públicas deve ser estabelecida em lei;
CONSIDERANDO o artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Caaporã, que dispõe sobre a criação, denominações, padrões de vencimento e condições de provimento dos cargos públicos municipais;
CONSIDERANDO que foi constatado vício formal na criação das condições de provimento para o cargo de gestores escolares e gestores adjuntos, violando o princípio da legalidade;
CONSIDERANDO que os cargos de gestor escolar e gestor escolar adjunto são cargos de confiança de livre nomeação e exoneração, conforme art. 37, II, da Constituição Federal;

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 116/2022.

Art. 2º Fica anulado os atos decorrentes do Decreto Municipal nº 116/2022, inclusive o processo seletivo para gestores escolares e gestores adjuntos do Município de Caaporã, realizado sob o Edital nº 001/2023.

Art. 3º A anulação do processo seletivo implica a nulidade de todos os atos dele decorrentes, inclusive a nomeação e posse dos aprovados.

Art. 4º O Município de Caaporã realizará novo processo seletivo, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Caaporã PB, 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES DE NÚMERAÇÃO
Código Identificador:47538223 09/01/2025 Edição 3782
Código Identificador:14099AID 09/06/2025 Edição 3885

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:C3592DBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 24/2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DECRETO MUNICIPAL N. º 24/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CAAPORÃ, NOS DIAS 19, 20 E 23 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 81 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 251 da Lei nº 164, de 22 de julho de 1981,
CONSIDERANDOa celebração religiosa de**Corpus Christi**, no dia 19 de junho de 2025;
CONSIDERANDOa tradicional festividade regional de**São João**, de relevante expressão cultural, no dia 24 de junho de 2025;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado**ponto facultativo**nas repartições públicas do Município de Caaporã nos dias**19,20 e 23 de junho de 2025, retornando as atividades normais no dia 25 de junho de 2025.**
Art. 2ºO disposto no artigo anterior**não se aplica aos serviços considerados essenciais**, que, por sua natureza, não possam ser paralisados, tais como:
I – serviços de saúde;
II – limpeza urbana;
III – Guarda Municipal;
IV – Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN);
V – Secretaria de Finanças e Planejamento
VI– Setor de Licitações e Contratos - SEAGP
VII - outros serviços que, a critério dos respectivos titulares dos órgãos e secretarias, se mostrarem indispensáveis ao interesse público.
§ 1º A continuidade dos serviços essenciais deverá ser assegurada mediante a adoção de escalas de plantão ou de serviço, organizadas pelos responsáveis das respectivas unidades administrativas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caaporã, Estado da Paraíba, aos 16 dias do mês de junho de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Republicado por Incorreção
Código Identificador:A6854199
Código Identificador:07BB838D

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:C2920646

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI 928/2025

LEI Nº 928/2025

AUTORIZA CONCESSÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CAAPORÃ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Igreja Assembleia de Deus em Caaporã-Pb, CNPJ 09 253 564 0001-99, de área de 7.593.40m², de propriedade do Município, em Terreno localizado na Rua Clemente Ferreira, 402, com as seguintes coordenadas:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E-01, de coordenadas N 9.169.009.969 m e E 288.003.528 m; deste, segue confrontando com AVENIDA TANCREDO NEVES, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°57'58" e 33,63 m até o vértice E-02, de coordenadas N 9169000.87 m e E 288035.9 m; deste, segue confrontando com SR. JÚNIOR, com os seguintes azimutes e distâncias:83°54'37" e 24,57 m até o vértice E-03, de coordenadas N 9.168.978.05 m e E 288.026.78 m; deste, segue confrontando com SR. JÚNIOR, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°04'33" e 1,61 m, até o vértice E-04, de coordenadas N 9.168.977.4 m e E 288.028.25 m; deste, segue confrontando com SR. JÚNIOR, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°24'58" e 33,96 m até o vértice E-05, de coordenadas, N 9.168.944.78 m e E 288.018.81 m; deste, segue confrontando com RUA CLEMENTE FERREIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°16'54" e 30,71 m até o vértice E-06, de coordenadas N 9.168.953.17 m e E 287.989.27 m; segue confrontando com SRA. NATÁLIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°30'51" e 29,66 m até o vértice E 07, de coordenadas N 9.168.980.98 m e E 287.999.58 m; deste, segue confrontando com SRA. NATÁLIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°37'25" e 7,69 m até o vértice E 08, de coordenadas N 9.168.982.44 m e E 287.992.03; deste, segue confrontando com SRA. NATÁLIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°43'29" e 29,83 m até o vértice E-01, de coordenadas N 9.169.009.969 m e E 288003.528, ate o ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 33°00', fuso -25, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se a construções relacionadas a Igreja Assembleia de Deus em Caaporã-Pb, para fins de implantação do novo Templo.
Art. 3º. A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo indeterminado a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, autorizado pela presente Lei, desde que mantenha a destinação do objeto.
Art. 4º. A presente concessão é intransferível para terceiros, extinguindo-se em caso de cessação das atividades da Igreja Assembleia de Deus em Caaporã-Pb ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados no artigo 2º.
§1º. Ocorrendo o desvio da finalidade, o imóvel objeto desta Concessão reverterá ao patrimônio Público.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 6º. A presente Concessão é onerosa para a Entidade, no sentido de obrigar-se a cumprir com os encargos previstos nos artigos 2º desta Lei, sob pela de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caaporã, 18 de junho de 2025

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:784604C0

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 818/2025

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB O PRÊMIO POR DESEMPENHO NO COMPONENTE DE QUALIDADE INDIVIDUAL VARIÁVEL, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP), E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS ADVINDOS DO NOVO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 17/06/2025, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da administração pública municipal de Conceição, o incentivo por componente de qualidade individual variável, a ser concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), e Equipes de Saúde Bucal (eSB), bem como da Equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS), conforme as diretrizes do Novo Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde (APS), instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, ou outra que a suceda.

Parágrafo único. O incentivo destinado ao componente de qualidade a que se refere esta Lei perdurará enquanto existirem repasses de recursos federais previstos, originalmente, da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 ou dela decorrentes.

Art. 2º Os repasses referentes ao componente de qualidade oriundos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 serão, integralmente, destinados ao pagamento do incentivo por desempenho individual e por equipe, ora instituído.

Art. 3º Farão jus ao incentivo do Componente de Qualidade os servidores públicos e profissionais, sejam eles efetivos, temporários ou comissionados, que compõem as eSF, eAP, , eSB e a Equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, desde que em efetivo exercício de suas funções na Atenção Primária à Saúde do Município e diretamente vinculados ao alcance dos indicadores de desempenho.

Art. 4º O incentivo por componente de qualidade de que trata esta Lei obedecerá à metodologia de pagamento de desempenho definida na Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e suas atualizações, e observará a seguinte distribuição de percentuais, conforme as categorias e valores indicados na planilha de referência do Município, abaixo:

GESTÃO	**20%**
COORDENADORA DE ATENCAO PRIMARIA	10%
IMUNIZAÇÃO/SUPORTE	**% RATEIO**
DIRETOR DE PROGRAMAS DE SAUDE PUBLICA	7%
FARMACEUTICO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	7%
COORDENAÇÃO DA IMUNIZAÇÃO	7%
ENFERMEIRA DA IMUNIZAÇÃO	7%
DIGITADORES	3%
TECNICA EM ENFERMAGEM	3%
TECNICA EM ENFERMAGEM	3%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2%
ESF	
CATEGORIA PROFISSIONAL	**% RATEIO**
ENFERMEIRA(O)	20,00%
MÉDICO	15,00%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	45%
TECNICO/AUXILIAR EM ENFERMAGEM	10%
RECEPCIONISTA	10%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	

GESTÃO	**40%**
COORDENADOR DE SAUDE BUCAL	10%
ESB	
CATEGORIA PROFISSIONAL	**% RATEIO**
DENTISTA	65%
ASB/TSB	35%

Art. 5º O acompanhamento do cumprimento das metas e indicadores do componente de qualidade das eSF, eAP, e eSB será de competência da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição, por meio de sua Equipe de Gestão, em consonância com as metodologias e sistemas do Ministério da Saúde.

Art. 6º Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe, de acordo com as Portarias GM/MS que regulamentam o objeto desta lei, e definirão o incentivo financeiro do componente de qualidade conforme estabelecido para cada modalidade (ótimo, bom, suficiente ou regular) e seus respectivos valores.

Art. 7º O valor por equipe do recurso financeiro referente ao componente de qualidade repassado mensalmente ao Município de Conceição pelo Ministério da Saúde será destinado 80% (oitenta) para rateio deste incentivo aos profissionais das ESF, eAP, eSB e Equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde E 20% Ficara para gestão fazer uso em matérias de sua competência e destinação dos valores, podendo fazer uso dessa porcentagem para pagamentos de seus respectivos coordenadores.

§1º. De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493/2024, caso o Ministério não disponibilize informações para o monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização das informações por cada equipe.

§2º. Fica o município autorizado a realizar os pagamentos retroativos das competências abaixo:

05/2024 a 12/2024 (maio a dezembro de 2024);
01/2025 a 05/2025 (janeiro a maio de 2025);
§3º. Os profissionais receberão os valores que trata essa lei, inerente ao tempo de serviço e função exercida.

§4º. Os profissionais que não mais integram o município ou foram desempenhar suas funções em outras pastas, mas trabalhando durante os períodos do §2º, do art. 7, faz jus o recebimento dos valores ao tempo de serviço prestaado.

Art. 8º O pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade será realizado semestralmente, considerando a média do alcance dos resultados dos respectivos períodos avaliativos semestrais, e deverá ser destinado aos integrantes das equipes e coordenações elegíveis.

Art. 9º Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei:

I - Os profissionais de saúde que não fazem parte da Atenção Primária à Saúde (APS) ou da Equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, diretamente vinculados aos indicadores de desempenho;
II - Os profissionais que se afastarem do efetivo exercício do cargo por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, no período de avaliação de competência repassada pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024, excetuando-se as licenças para tratamento de saúde por período inferior a 30 dias e as licenças maternidade/paternidade;
III - Os profissionais que recebem bolsas através de programas das esferas Municipais, Estaduais ou Federais, que tenham finalidade idêntica de incentivo por desempenho.

Art. 10. Por se tratar de vantagem transitória e de caráter eventual, o incentivo por componente de qualidade variável objeto desta Lei:

I - Não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
II - Não será configurado como rendimento tributável para fins de imposto de renda, conforme legislação específica sobre incentivos de desempenho;
III - Não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens;
IV - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 11. As condições técnicas para o alcance dos indicadores na Portaria GM/MS nº 3.493/2024 deverão ser disponibilizadas e garantidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Conceição.

Art. 12. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Cofinanciamento Federal do Piso da APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art. 13. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 14. O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, deverá expedir o Decreto Regulamentar que detalhará os critérios e a metodologia para a concessão e o pagamento do Prêmio por Desempenho, incluindo, mas não se limitando a:

I - Definição da base de cálculo do valor individual a ser recebido;
II - Metodologia de avaliação do desempenho municipal nos indicadores;
III - Critérios de elegibilidade e aferição do desempenho individual e coletivo, considerando carga horária e assiduidade;
IV - Periodicidade e forma de pagamento do prêmio, que ocorrerá semestralmente;
V - Disposições sobre a transparência dos resultados e pagamentos;
VI - Detalhamento da aplicação dos percentuais para as categorias e equipes, especialmente onde a soma dos percentuais não atinge 100% ou onde há categorias com percentuais adicionais, bem como para as Equipes de Atenção Primária (eAP), e outras categorias que não estejam totalmente especificadas nos incisos do Art. 4º.

Art. 15. Esta Lei revoga as disposições em contrário e entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, para fins de elegibilidade dos recursos.

Conceição, Paraíba, 18 de junho de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:E9D3475D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 819/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 17/06/2025, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Conceição, o cargo de Diretor do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 2º O cargo de Diretor do CREAS é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º São atribuições do Diretor do CREAS:

I - Dirigir e supervisionar todas as atividades desenvolvidas no CREAS, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
II - Planejar, implementar e avaliar as ações estratégicas da unidade, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
III - Coordenar a elaboração e execução do Plano de Ação anual do CREAS;
IV - Gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros destinados à unidade;
V - Estabelecer fluxos de informação e comunicação entre o CREAS e os demais órgãos da administração municipal;
VI - Articular parcerias com órgãos governamentais e não governamentais para o fortalecimento da rede de proteção social;
VII - Representar o CREAS em reuniões, conferências, fóruns e demais eventos relacionados à assistência social;
VIII - Promover a capacitação continuada da equipe técnica e demais colaboradores do CREAS;
IX - Supervisionar o registro de informações e a alimentação dos sistemas de informação do SUAS;
X - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados pelo CREAS;
XI - Garantir o cumprimento das normas e protocolos de atendimento estabelecidos pelo Ministério da Cidadania e pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
XII - Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
XIII - Propor à Secretaria Municipal de Assistência Social medidas para o aprimoramento dos serviços prestados pelo CREAS;
XIV - Executar outras atividades correlatas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º São requisitos para o provimento do cargo de Diretor do CREAS:

I - Ensino médio completo;
II - Experiência mínima de 2 (dois) anos na área de assistência social, preferencialmente em gestão pública;
III - Conhecimento aprofundado da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.);
IV - Conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, do território;
V - Habilidade para comunicação, liderança, gestão de equipes, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.

Art. 5º A jornada de trabalho do Diretor do CREAS será de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 6º O cargo de Diretor do CREAS terá simbologia SM3, com remuneração equivalente à estabelecida para os cargos de mesma simbologia na estrutura administrativa do Município.

Art. 7º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Diretor do CREAS.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição, Paraíba, 18 de junho de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:B2812602

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 820/2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 17/06/2025, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Conceição, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e demais normas pertinentes, estabelecendo seus princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações para a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seu território.

§ 1º A gestão integrada de resíduos sólidos compreende o conjunto de ações voltadas para buscar soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões econômica, social, cultural e ambiental, e controlar a geração, a armazenagem, a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e rejeitos.

§ 2º Fica instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as definições contidas na Lei Federal nº 12.305/2010 e em suas regulamentações.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I - a prevenção e a precaução;
II - O poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;
IV - o desenvolvimento sustentável;
V - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
VI - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda;
VII - a gestão integrada de resíduos sólidos;
VIII - a articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
IX - o controle social;
X - a informação, a educação e a participação da sociedade.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
II - não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo à indústria da reciclagem, utilizando instrumentos econômicos, financeiros e creditícios;
VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
X - integração da gestão de resíduos sólidos com a gestão da saúde pública e demais aspectos da gestão ambiental.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
II - Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos;
III - Os sistemas de coleta seletiva;
IV - Os programas de educação ambiental;
V - Os sistemas de informações e monitoramento;
VI - A fiscalização e o sistema de sanções;
VII - Os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
VIII - A cooperação técnica e financeira entre o poder público, setor empresarial e demais setores da sociedade.

§ 1º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a ser elaborado e revisado periodicamente pelo Poder Executivo Municipal, constituirá o principal instrumento de planejamento da gestão de resíduos no Município, devendo ser compatível com os planos estaduais e federais.

§ 2º A coleta seletiva terá prioridade na organização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, visando à separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis para sua destinação adequada.

§ 3º A educação ambiental será promovida de forma permanente e em todos os níveis de ensino e para a sociedade em geral, como instrumento fundamental para a mudança de hábitos e o engajamento da população na gestão de resíduos.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º O Poder Público Municipal é responsável pela organização e prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observadas as diretrizes desta Lei e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 7º Cada proprietário e ou locatário dos imóveis residenciais e comerciais da área urbana e rural do Município de Conceição - PB, bem como os responsáveis por estabelecimentos públicos, institucionais, de serviços, industriais e agrossilvopastoris, são responsáveis pela correta segregação, acondicionamento e apresentação dos resíduos sólidos para a coleta regular e seletiva, em conformidade com as normas e horários estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Os grandes geradores de resíduos sólidos, conforme definidos em regulamento, deverão elaborar e implementar seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e providenciar a destinação ambientalmente adequada de seus resíduos, nos termos da legislação federal e municipal.

§ 2º Os resíduos da construção civil e volumosos deverão ser geridos conforme regulamentação específica, sendo proibido seu descarte em vias públicas, terrenos baldios ou áreas não autorizadas.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º O Proprietário e ou locatário dos imóveis residenciais e comerciais da área urbana e rural do Município de Conceição – PB, bem como os responsáveis por quaisquer estabelecimentos que realizarem o descarte irregular de resíduos sólidos, estarão sujeitos às seguintes sanções, aplicadas de forma progressiva, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano ambiental causado e restituir o erário público se houver custos com a remoção do material descartado irregularmente:

I. Advertência – para aqueles que cometerem seu primeiro descarte irregular;
II. Multa de:
a) 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente para os reincidentes;
b) 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente para os que já foram penalizados pelo Art. 8º, II, a), e cometerem nova irregularidade;
c) Um (01) salário-mínimo vigente para os que já foram penalizados pelo Art. 8º, II, b), e cometerem nova irregularidade;
d) Cinco (05) salários-mínimos vigentes para os que já foram penalizadas pelo Art. 8º, II, c), e cometerem nova irregularidade;

§ 1º Considera-se descarte irregular o depósito de quaisquer tipos de resíduos sólidos em locais não autorizados pelo Poder Público, tais como calçadas, canteiros, ruas, terrenos baldios, corpos d'água, áreas de preservação permanente, ou a não observância das normas de segregação, acondicionamento e apresentação para a coleta.

§ 2º As sanções previstas neste artigo aplicam-se também aos responsáveis pelo descarte irregular de resíduos da construção civil e volumosos.

Art. 9º As Secretarias Municipais de Saúde, Meio Ambiente e Agricultura, e outras que o Poder Executivo designar, por meio de seus servidores devidamente credenciados, são competentes para realizar a fiscalização do cumprimento desta Lei e aplicar as sanções cabíveis.

Art. 10º O auto de infração para ser considerado válido, deve conter os seguintes requisitos:

a) identificação do autuado;
b) Identificação e matrícula do agente municipal responsável pelo preenchimento do auto de infração;
c) descrição da infração administrativa constatada;
d) indicação dos dispositivos legais e regulamentares infringidos;
e) Abertura de Prazo de 15 (quinze) dias úteis, para apresentação defesa junto à Procuradoria Geral do Município de Conceição – PB, que por seu Procurador Geral definirá o prosseguimento do feito com a aplicação da advertência e ou multa, abertura de novo prazo para recurso, execução do título ou arquivamento.

Art. 11º A Procuradoria Geral do Município é competente para a cobrança judicial dos créditos decorrentes das multas aplicadas com base nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 739, de 30 de junho de 2022.

Conceição, Paraíba, 18 de junho de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:B672E371

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 821/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE REGULADOR(A) DE PROGRAMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 17/06/2025, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conceição, o cargo de Regulador(a) de Programa de Saúde.

Art. 2º O cargo de Regulador(a) de Programa de Saúde é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.
Art. 3º São atribuições do(a) Regulador(a) de Programa de Saúde:

I - Regular e gerenciar as vagas para pacientes do município em hospitais de referência para cirurgias, consultas especializadas, exames e outros procedimentos;

II - Acompanhar e monitorar o fluxo de pacientes referenciados para atendimento em outros municípios;

III - Coordenar o processo de marcação de consultas, exames e procedimentos especializados;

IV - Manter atualizado o cadastro de pacientes que necessitam de atendimento especializado;

V - Estabelecer contato com as centrais de regulação estaduais e de outros municípios;

VI - Realizar a triagem e classificação de prioridades para os procedimentos solicitados;

VII - Elaborar relatórios periódicos sobre o fluxo de pacientes e procedimentos realizados;

VIII - Orientar pacientes e familiares sobre os procedimentos de regulação;

IX - Articular-se com as equipes de saúde da família e demais serviços de saúde do município;

X - Zelar pelo cumprimento dos protocolos de regulação estabelecidos;

XI - Executar outras atividades correlatas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º São requisitos para o provimento do cargo de Regulador(a) de Programa de Saúde:

I - Ensino médio completo;

II - Conhecimentos básicos em informática;

Art. 5º A jornada de trabalho do(a) Regulador(a) de Programa de Saúde será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º O cargo de Regulador(a) de Programa de Saúde terá simbologia SMS-RPS, com remuneração de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 7º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Regulador(a) de Programa de Saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição, Paraíba, 18 de junho de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:2363E173

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 822/2025

DÁ NOME DE VEREADOR JOAQUIM SOARES DE FIGUEIREDO A PASSARELA DE PEDESTRES NA AVENIDA MARTINHO FURTADO DE LACERDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 17/06/2025, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.
Art. 1° A passarela de pedestres situada na Avenida Martinho Furtado de Lacerda, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba, passa a denominar-se Passarela Vereador Joaquim Soares de Figueiredo.
Art. 2° Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição, Paraíba, 18 de junho de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:F18965C6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 823/2025

DÁ NOME AO ESPAÇO CULTURAL E DE LAZER A SER CONSTRUÍDO NA COMUNIDADE PÉ DE SERRA COMO "SEVERINO PEREIRA DE LACERDA (SININ PEREIRA)" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 17/06/2025, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º Fica denominado "Praça Cultural e Espaço de Lazer Severino Pereira de Lacerda (Sinin Pereira)" o largo a ser construído na comunidade Pé de Serra, nas proximidades da residência de Valmira.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Conceição, Paraíba, 18 de junho de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:52333E04

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 012/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00012/2025
A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 00012/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos A a Z, para distribuição a população carente do Município de Juarez Távora.
EMPRESAS VENCEDORAS: FARMACIA NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA, CNPJ nº 14.812.407/0001-28 – item 01 – Valor Total: R$ 80.414,00 (Oitenta mil quatrocentos e quatorze reais); MS PHARMA LTDA, CNPJ nº 41.805.569/0001-01 – item 02 – Valor Total: R$ 46.080,00 (Quarenta e seis mil e oitenta reais); e ABC MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 46.440.112/0001-64 – item 03 – Valor Total: R$ 123.750,00 (Cento e vinte e três mil setecentos e cinquenta reais).
Juarez Távora, 18 de junho de 2025.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:472CA51C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2025 - PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 20 E 23 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº 010/2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (artigo 63, inciso IX da LOM).
CONSIDERANDO o feriado de Corpus Christi, nesta quinta-feira, dia 19 de junho de 2025;
CONSIDERANDO os tradicionais festejos juninos que se prolongam até o dia 24 de junho de 2025, dia de São João.
DECRETA:
Art. 1º - Fica DECRETADO ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, nos dias 20 e 23 de junho de 2025 (sexta-feira e segunda-feira).
Art. 2º - Excluem-se da liberação prevista neste Decreto as atividades consideradas essenciais ao cumprimento normal dos serviços de responsabilidade do Município, principalmente o atendimento emergencial à saúde.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó-PB, em 18 de junho de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Carlos da Silva
Código Identificador:D5DFC927

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 576/2025 - AUTORIZA TRANSPOSIÇÃO E REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 576/2025.

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO E REMANEJAMENTO DE RECURSOS DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA REFORÇO DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica no presente exercício o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição e o remanejamento de recursos de dotações orçamentárias no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, como reforço ao orçamento do Poder Legislativo, assim especificado:

01.001	**CÂMARA DE VEREADORES**	
01.031.2000.2002	**MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PODER LEGISLATIVO**	
1.500.0000	**Transferências não Vinculadas a Impostos**	
3390.30	Material de Consumo	20.000,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – PESSOAS FÍSICAS	10.000,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – PESSOAS JURÍDICAS	20.000,00
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	TOTAL	**70.000,00**

Parágrafo Único - A autorização contida no caput deste artigo o orçamento do Poder Legislativo Municipal para o presente exercício passa a ser de R$ **1.390.000,00 (um milhão e trezentos e noventa mil reais)**.
Art. 2º. – Para cobertura da presente transposição e remanejamento serão reduzidos/anulados recursos de dotações orçamentárias assim especificadas:

02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
04.122.2000.2004	**MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO**	
1.500.0000	**Transferências não Vinculadas a Impostos**	
3390.30	Material de Consumo	70.000,00
	TOTAL	**70.000,00**

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 18 de junho de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
João Carlos da Silva
Código Identificador:CA6DCCB1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LAGOA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00015/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE RÁDIO MÓVEL VHF, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SAMU DO MUNICÍPIO DE LAGOA –PB); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RUBENS CASTILHO NUNE DINIZ JUNIOR - CNPJ: 27.545.583/0001-92 - R$ 15.970,00.

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:5D88B26E

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00018/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DELOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA O TRADICIONAL FESTEJO DE SÃO JOÃO DE 2025 NOMUNICIPIO DE LAGOA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: AMARO CEZAR MANGUEIRA FIGUEIREDO - CNPJ: 30.446.383/0001-97 - R$ 61.942,43.
Lagoa - PB, 17 de junho de 2025

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:B36E4E5E

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00019/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00019/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO "JOÃO PEDRO" 2025 NO MUNICÍPIO DE LAGOA– PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: AMARO CEZAR MANGUEIRA FIGUEIREDO - CNPJ: 30.446.383/0001-97 - R$ 39.623,00.
Lagoa - PB, 18 de junho de 2025

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:08C5D3A0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DELOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA O TRADICIONAL FESTEJO DE SÃO JOÃO DE 2025 NOMUNICIPIO DE LAGOA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 21.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. 13.695.2016.2040 PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS. 701.0000 OUTRAS TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DO ESTADO. 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA. 21.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. 500 RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT Nº 00069/2025 - 18.06.2025 AMARO CEZAR MANGUEIRA FIGUEIREDO - CNPJ 30.446.383/0001-97 - R$ 61.942,43 (sessenta e mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:F3610F27

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO "JOÃO PEDRO" 2025 NO MUNICÍPIO DE LAGOA– PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 21.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. 13.695.2016.2040 PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS. 701.0000 OUTRAS TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DO ESTADO. 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA. 21.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. 500 RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT Nº 00070/2025 - 18.06.2025 - AMARO CEZAR MANGUEIRA FIGUEIREDO - CNPJ 30.446.383/0001-97 - R$ 39.623,00 (trinta e nove mil e seiscentos e vinte e três reais).

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:7D5BCD09

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RÁDIO MÓVEL VHF, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SAMU DO MUNICÍPIO DE LAGOA –PB). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 22.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.100.2125 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMÚ. 500 RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTO. 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE. 600 TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTE DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PUBLICO DE SAÚDE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT Nº 00073/2025 - 18.06.2025- RUBENS CASTILHO NUNE DINIZ JUNIOR - CNPJ 27.545.583/0001-92 - R$ 15.970,00 (quinze mil e novecentos e setenta reais

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:3A59E678

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00018/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DELOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA O TRADICIONAL FESTEJO DE SÃO JOÃO DE 2025 NOMUNICIPIO DE LAGOA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeita Municipal, em 17/06/2025

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:B478E81C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00019/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO "JOÃO

PEDRO" 2025 NO MUNICÍPIO DE LAGOA– PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeita Municipal, em 18/06/2025.

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:CC118C41

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00015/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RÁDIO MÓVEL VHF, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SAMU DO MUNICÍPIO DE LAGOA –PB). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeita Municipal, em 18/06/2025

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:5A725960

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00015/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE RÁDIO MÓVEL VHF, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SAMU DO MUNICÍPIO DE LAGOA –PB); DESIGNO os servidores Vandegleide de Oliveira Sá Rodrigues, Gestor de Contratos do Município de Lagoa – PPB, como Gestor; e Rosiana Pereira Rodrigues Leite, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00015/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Lagoa - PB, 18 de junho de 2025

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:704ACE26

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00018/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DELOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA O TRADICIONAL FESTEJO DE SÃO JOÃO DE 2025 NOMUNICIPIO DE LAGOA – PB; DESIGNO os servidores Vandegleide de Oliveira Sá Rodrigues, Gestor de Contratos do Município de Lagoa – PB, como Gestor; e Rosiana Pereira Rodrigues Leite, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00018/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Lagoa - PB, 17 de junho de 2025

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:CED04230

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00019/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO "JOÃO PEDRO" 2025 NO MUNICÍPIO DE LAGOA– PB; DESIGNO os servidores Vandegleide de Oliveira Sá Rodrigues, Gestor de Contratos do Município de Lagoa – PB, como Gestor; e Rosiana Pereira Rodrigues Leite, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00019/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Lagoa - PB, 18 de junho de 2025

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA
- Prefeita Municipal

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:24F6E6E9

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços especializados de comunicação institucional e cobertura de eventos, de forma presencial. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2025.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00098/2025 - 18.06.25 - FOQUE CONSULTORIA E AGENCIA DE MARKETING LTDA - R$ 119.600,0

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:793F0CE8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2025 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00091/2025 - 13.06.25 até 31.12.25 - RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA - R$ 2.722,60; CT Nº 00092/2025 - 13.06.25 até 13.06.25 - L MARIA DE ARAÚJO PAPELARIA E LIVRARIA - R$ 76.088,10; CT Nº 00093/2025 - 13.06.25 até 31.12.25 - UNICA SANEANTES LTDA - R$ 5.566,80; CT Nº 00094/2025 - 13.06.25 até 31.12.25 - LAGUNA ESPORTE LTDA - R$ 4.102,60; CT Nº 00095/2025 - 13.06.25 até 31.12.25 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 38.279,03.

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:53C3D989

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 212/2025

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, ITENS REMANESCENTES AO PREGÃO 093/2024.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 785.430,10
setecentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta reais e dez centavos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Data para cadastro de propostas: 25/06/2025 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 07/07/2025 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 07/07/2025 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto/fechado
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 18 de junho de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:3FE77CC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 325/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Patos
CONTRATADA: VITORIA OLIVEIRA DA SILVA 12495251447, CNPJ: 14.859.162/0001-55
OBJETO: *Rescisão Unilateral do Contrato nº 325/2025, que teve como objeto CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, proveniente do CREDENCIAMENTO Nº 002/2025*.
FUNDAMENTOLEGAL: art. 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21
DATA DE RESCISÃO: 01 de maio de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NOBREGA LIMA DE FARIAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Lucas Tadeu Vilar Costa
Código Identificador:E1C913FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 327/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Patos
CONTRATADA: NICOLLY LIMA DE MEDEIROS, CNPJ: 53.547.434/0001-72
OBJETO: *Rescisão Unilateral do Contrato nº 327/2025, que teve como objeto CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, proveniente do CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.*
FUNDAMENTOLEGAL: art. 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21
DATA DE RESCISÃO: 01 de maio de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NOBREGA LIMA DE FARIAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Lucas Tadeu Vilar Costa
Código Identificador:74D748DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 330/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Patos
CONTRATADA: 59.185.683 JOAO GUILHERME GOMES FARIAS, CNPJ: 59.185.683/0001-41 **OBJETO**: *Rescisão Unilateral do Contrato nº 330/2025, que teve como objeto CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, proveniente do CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.*
FUNDAMENTOLEGAL: art. 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21
DATA DE RESCISÃO: 02 de junho de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NOBREGA LIMA DE FARIAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Lucas Tadeu Vilar Costa
Código Identificador:4FA24D59

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico do Cantor ADRIANO SILVA, no dia 14 de junho de 2025, em praça pública, durante as festividades juninas do Município de Salgadinho – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00108/2025 - 12.06.25 - **JOSE ADRIANO BEZERRA DA SILVA - R$ 17.000,00.**

Salgadinho – PB, em 12 de junho de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:B1E36604

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Apresentação de Um Show Artístico do Cantor ADRIANO SILVA, no dia 14 de junho de 2025, em praça pública, durante as festividades juninas do Município de Salgadinho – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **JOSE ADRIANO BEZERRA DA SILVA - CNPJ: 31.746.679/0001-96 - R$ 17.000,00**.

Salgadinho - PB, 12 de Junho de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:7078ED6A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCATÓRIA PARA CONSULTA PÚBLICA – PNAB 2025

A **Prefeitura Municipal de Serra Redonda**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, em conjunto com a **Comissão de Coordenação, Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022**, e no **Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023**, **CONVOCA** os **artistas independentes**, **agentes culturais**, **representantes de empresas ou entidades de caráter cultural**, com atuação no município de **Serra Redonda/PB**, bem como **grupos, coletivos, fóruns e demais interessados nas diversas linguagens artísticas**, para participarem da **Consulta Pública**, por meio de **plenária aberta à sociedade civil**, com o objetivo de colher sugestões e contribuições para a elaboração do **Plano de Aplicação dos Recursos (PAR)** referentes ao **Ciclo 2025 da PNAB**.

A **plenária pública** será realizada no dia **18 de junho de 2025**, às **10h**, nas dependências do **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**, situado no Município de **Serra Redonda/PB**.

A participação social é essencial para garantir que os recursos sejam aplicados de forma democrática, transparente e em consonância com as necessidades e demandas reais do setor cultural local.

Serra Redonda/PB, 16 de junho de 2025.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:04EB769B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/2025 – GP

NOMEIA A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E PROJETOS REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, NO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a **Comissão Municipal de Coordenação, Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação das Propostas e Projetos** referentes à execução da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, no âmbito do Município de Serra Redonda, com a seguinte composição:

I – **WAGNER CHAVES DE LIMA**

II – **JULIANNA FERREIRA DOS SANTOS SILVA**

III – **WENDSON BARBOSA DOS SANTOS**

Art. 2º A Comissão ora nomeada terá como competências:

I – Coordenar e acompanhar a implementação da PNAB no município;
II – Fiscalizar a execução dos projetos culturais selecionados;

III – Avaliar as propostas apresentadas, observando critérios legais, técnicos e culturais;

IV – Garantir a aplicação dos recursos públicos em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

V – Apresentar relatórios e pareceres, sempre que requisitados pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 3º O prazo de validade da presente Comissão será de **02 (dois) anos**, contados a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE JUNHO DE 2025.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:44CFD973

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO – EXPEDIENTE DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00002/2025 - Ata de Registro de Preços nº 00002/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Concorrência Eletrônica nº 00025/2024, realizado pela PREITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao 000051 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 04 123 1002 2005 Manutenção das Atividades da Sec.de Financas 02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1005 2009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 12 366 1005 2012 Manutençao das Atividades de Jovens e Adultos 12 361 1005 2013 Desenvolvimento de Atividades com os Recursos FNDE 12 361 1005

2014 Distribuição de Fardamentos e Materiais 12 365 1005 2038 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – NOVAS TURMAS 13 392 1013 2019 Manuenção das Atividades Culturais 06.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 1007 2029 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00088/2025 - 18.06.25 - CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - R$ 380.153,85

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:9D514294

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00002/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO – EXPEDIENTE DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - R$ 380.153,85.
Serra Redonda - PB, 18 de Junho de 2025

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:CB348A79

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO COBERTO NO DISTRITO SÃO JOSÉ EM BOM JESUS-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, DA LEI Nº 8.666/93.
PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS E: CT Nº 00076/2023 - N E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ACRÉSCIMO DE 3,79%.
DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2025.

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:062EF35F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N°: 00044/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 00003/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CONTRATADO: N E CONSTRUÇÕE E SERVIÇOS EIRELI
PRAZO: O prazo do contrato prorroga por novo período de mais 12(doze) meses estendendo-se até o dia 13/06/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21.
DATA ASSINATURA: 13/06/2025.

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
Prefeita

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:58396BC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO N°: 00060/2024
INEXIGIBILIDADE 00013/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CONTRATADO: SAULO DE SA LEITE SOBRINHO
PRAZO: O prazo do contrato prorroga por novo período de mais 12(doze) meses estendendo-se até o dia 12/06/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21.
DATA ASSINATURA: 12/06/2025.

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
Prefeita

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:CDB7F680

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N°: 00028/2024
INEXIGIBILIDADE 00001/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS
CONTRATADO: SAULO DE SA LEITE SOBRINHO
PRAZO: O prazo do contrato prorroga por novo período de mais 12(doze) meses estendendo-se até o dia 12/06/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21
DATA ASSINATURA: 12/06/2025.

WAGNER PESSOA LIMA
Gestor

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:DC8A8E3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA AREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB SENDO: REGISTRO CONTÁBIL, CONTROLE DO ORÇAMENTO E BALANCETE MENSAL, BALANÇO ANUAL, SAGRES DIÁRIO E MENSAL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00014/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Jesus e: CT Nº 00061/2024 - Saulo de Sa Leite Sobrinho - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 6.000,00; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 12.06.25

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:68B71F10

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00050/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00050/2025
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00050/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PNEUS COM SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: IDEAL PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ: **.***.924/0001-** - R$ 270.256,00; NOVA JAGUAR PNEUS LTDA - CNPJ: **.***.534/0001-** - R$ 282.041,70; PNEUMAX LTDA - CNPJ: **.***.807/0001-** - R$ 218.044,00.
Alagoa Nova - PB, 18 de Junho de 2025

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:9FE96AC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS COM SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00050/2025. DOTAÇÃO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 15530000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) 15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 02.010 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1001 2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 02.020 SECRETARIA DE FINANCAS 04 122 1005 2005 MANUT. DOS SERVICOS DE TESOURARIA E CONTABILIDADE 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04 122 1003 2011 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02.040 SEC. DE EDUCACAO, ESPORTES E LAZER 12 361 2002 2018 MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 12 361 2002 2019 MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 12 365 2003 2020 MANUT. ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL E PRE–ESCOLAR – MDE 12 361 2002 2024 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 361 2002 2025 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 12 361 2002 2084 Manutenção das Ações de Fomento a Escola em Tempo Integral 02.050 SEC.MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 10 301 1010 2028 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE 02.060 SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 122 1007 2029 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 243 2008 2063 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR 02.070 SEC.DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO 15 122 1009 2030 MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO 02.080 SECRETARIA DE TRANSPORTE 04 122 1006 2034 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE 02.090 SEC.AGRICULTURA, PECUARIA ABASTEC E MEIO AMBIENTE 20 122 1011 2036 MANUT DA SEC DE AGRICUL, PECUA, ABASTEC E M AMBIENTE 02.100 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 04 122 1011 2040 MANUTENCAO DA SEC.DE PLANEJAMENTO 02.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 302 2018 2045 MANUTENCAO DO SAMU 10 301 2017 2046 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA 10 302 2018 2049 MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE 10 302 2018 2050 MANUTENCAO DA POLICLINICA 10 301 1010 2053 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAUDE 10 302 2018 2054 MANUTENCAO DO CEO–CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS 10 301 2017 2057 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO CAPS 02.130 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS 08 243 2008 2062 MANUT DAS ACOES DE CONVIV E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV 08 244 2009 2064 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAIF 08 244 2008 2067 MANUT. DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA 08 244 1007 2068 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMAS 08 244 2009 2069 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 02.160 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 13 392 2005 2080 MANUTNEÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 339030.99 MATERIAL DE CONSUMO 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00258/2025 - 18.06.25 - PNEUMAX LTDA - CNPJ **.***.807/0001-** - R$ 218.044,00; CT Nº 00259/2025 - 18.06.25 - IDEAL PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ **.***.924/0001-** - R$ 270.256,00; CT Nº 00260/2025 - 18.06.25 - NOVA JAGUAR PNEUS LTDA - CNPJ **.***.534/0001-** - R$ 282.041,70.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:D627625D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 - 981911

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site https://www.comprasnet.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços, para: Aquisição de materiais elétricos, hidráulicos diversos e itens de cobertura (como madeiras e telhas), destinados a atender as demandas de manutenção, reparos e pequenas obras da Secretaria de Infraestrutura do município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 09 de Julho de 2025. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3142-5558.E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.Edital: https://www.alhandra.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; https://www.comprasnet.gov.br; www.gov.br/pncp.
Alhandra - PB, 18 de Junho de 2025

HILTON PAULINO DE SOUZA JUNIOR
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:20F35C04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90039/2025

A Prefeitura Municipal de Alhandra manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de uniformes para os Agentes da Guarda Municipal deste município. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Rosemiro Ferreira, 168 - Centro -

Alhandra - PB, ou solicitar através do E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 27 de Junho de 2025, no horário no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.Telefone: (83) 3142–5558.
Alhandra - PB, 18 de Junho de 2025

KLEBSON RIBEIRO DE FIGUEIREDO
Secretário de Segurança e Proteção Social

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:C5E299DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N. º 045/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença Prêmio por assiduidade, descrito abaixo:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA	P. AQUISITIVO
513	EBENEZER GABRIEL DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	20/06/2025 a 16/12/2025
231	MANOEL IRINEU RODRIGUES FILHO	TRANSPORTES	23/06/2025 a 19/12/2025

Alhandra, em 16 de junho de 2025.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:04222BD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N. º 046/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. º 037/2014, e demais disposições legais, **INDEFERIU** os seguintes pedidos de Licença Prêmio por assiduidade, relacionados abaixo:

MAT.	SERVIDOR	SECRETARIA
512	CRISPIM PIMENTEL FILHO	INFRAESTRUTURA
619	JOSIVALDO PONTES DOS SANTOS	EDUCAÇÃO

Alhandra, em 16 de junho de 2025.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:B77A1F4D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO 3 - EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
ADITIVO 3
EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DO MUNICIPIO DE APARECIDA-PB - fonte do recurso CONTRATO 1076229-24 SICONV 911817. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00116/2023 - Mr Engenharia Ltda - 3º Aditivo - acréscimo de R$ 46.699,09; e prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2025. ASSINATURA: 03.06.25
APARECIDA-PB, 20/06/2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:E69F5503

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2025, que objetiva: Locação de veiculo tipo utilitário médio porte tipo D20, F1000 destinado as atividades diversas à cargo da prefeitura Municipal de Aparecida; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ALEX RODRIGUES FERREIRA - CPF: 058.904.534-24 - R$ 33.600,00.
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Locação de veiculo tipo utilitário médio porte tipo D20, F1000 destinado as atividades diversas à cargo da prefeitura Municipal de Aparecida. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.300 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 04 122 2001 2004 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO 20.600 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 12 122 2001 2013 MANUT. E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 20.800 SECRETARIA DA SAÚDE 10 122 2001 2047 MANUT. E ADM. DOS SERVIÇOS ESSÊNCIAIS DA SEC DA SAÚDE 3390.36 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 17/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00106/2025 - 17.06.25 - ALEX RODRIGUES FERREIRA - CPF 058.904.534-24 - R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).
Aparecida - PB, 17 de Junho de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:0D052F0D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 176/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 89/2009,

R E S O L V E
NOMEAR a Senhora **FRANCISDALVA DINIZ SOUZA ,** brasileira, residente e domiciliada na Rua José Cândido Ribeiro, nº 277/A – Areial – PB, para o **Cargo de Provimento em Comissão de** ASSESSORA TÉCNICA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, Símbolo DAS-4; servindo de título a presente portaria.
Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 05 de Junho de 2025.

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Carla Pereira Balbino
Código Identificador:1266A267

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO

DECRETO N° 090/2025

DECRETA A ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DE FERIADOS NACIONAIS E LOCAIS DO MÊS DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BERNARDINO BATISTA-PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Ordenamento Jurídico Municipal e demais legislação aplicável a espécie;

CONSIDERANDO *que ao Poder Executivo cabe decidir sobre o expediente da Prefeitura Municipal e de seus Órgãos vinculados na forma da lei;*

CONSIDERANDO *a necessidade de harmonizar o gozo dos feriados nacionais, estaduais e locais, preservando o interesse público;*

CONSIDERANDO *que é tradição o município de Bernardino Batista oferecer aos servidores o gozo de folgas em honra as tradicionais festas sociais e religiosas de São João;*

CONSIDERANDO *a antecipação do Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro de 2025, para o dia 20 de junho de 2025 pelo Governo do Estado da Paraíba;*

DECRETA:

Art. 1°. O gozo do feriado do Dia do Servidor Público previsto para o dia **28/10/2025**, fica remanejado para o dia **20/06/2025**.

Art. 2°. Fica estipulado ponto facultativo no dia **23/06/2025**, véspera da noite de São João.

Parágrafo único: os serviços de saúde nos dias 20 e 23 de junho do corrente ano, serão prestados exclusivamente no Centro de Especialidades em Saúde.

Art. 3º. Os serviços de urgência e emergência em saúde serão prestados todos os dias pelo Serviço Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 4º. Os serviços de limpeza urbana permanecem ininterruptos.

Art. 5º. A partir do dia **25/06/2025**, todos os setores da Administração Municipal funcionarão normalmente, sem interrupções.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor a partir de sua regular publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Bernardino Batista/PB, 17 de junho de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:60F322B3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INX 00023/2025

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PRENSA HIDRAULICA, ELEVADOR HIDRAULICO E CAMINHÃO BASCULANTE PARA PRENSAGEM, ELEVAÇÃO E ARRUMAÇÃO DOS RESIDUOS SÓLIDOS MUNICIPAIS A SEREM TRANSPORTADOS PARA O ATERRO SANITÁRIO EM ATENDIMENDO AS NORMAS E LEGISLAÇÕES DE SANEAMENTO; A SER EXECUTADO PELA EMPRESA MP ENGENHARIA & SST, 2ª COLOCADA NO RANKING DO CREDENCIAMENTO 00004/2025, APÓS PEDIDO DE DESISTENCIA DAS EMPRESAS MLS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E ARJ MONTEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02,1OO SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA 15 451 0025 2064 MANUT DA SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA 1 5000000 Recursos náo Vinculados de lmpostos 001267 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 18/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00114/2025 - 18.06.25 - MP ENGENHARIA & SST LTDA - R$ 225.773,52.

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:102D25AB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 067/2025 - DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO PARA O MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

DECRETO Nº 067/2025

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO PARA O MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, decreta:

CONIDERANDO que no dia 24 de junho, uma terça-feira, é feriado municipal em alusão a São João;

CONSIDERANDO que a decretação de ponto facultativo no dia 23 de junho de 2025 (segunda-feira) permitirá melhor organização e participação da comunidade nas festividades juninas, favorecendo a economia local;

DECRETA:

Art. 1º. Ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 23 de junho de 2025, em razão do feriado municipal de São João no dia 24 de junho de 2025.

Paragrafo único – O dia 23 de junho, uma segunda-feira, mantem-se a feira livre em seu local e formato de funcionamento.

Art. 2º - Todas as repartições públicas municipais, as Unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, obedecerão às escalas estabelecidas por suas respectivas Secretarias.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:AC73C2DF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças e acessórios, destinados a manutenção de veículos e máquinas pesadas pertencentes e locados a Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA - R$ 144.000,00; PB TRACTOR LTDA - R$ 284.800,00; ZENAS MARTINS FERREIRA JUNIOR - R$ 569.600,00.
Cajazeirinhas - PB, 04 de Junho de 2025

LUANA MARA DE ALMEIDA -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:0330B910

SETOR DE LICITAÇOES
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças e acessórios, destinados a manutenção de veículos e máquinas pesadas pertencentes e locados a Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2025. DOTAÇÃO: 02.00 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1002 2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 1003 2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO 04.00 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 123 1019 2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 368 1008 2018 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE 12 368 1008 2020 – MANUTENÇÃO CONVÊNIO DO ESTADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR 12 365 1008 2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIV DE EDUCAÇÃO INFANTIL – OUTRAS DESPESAS 12 368 1008 2026 – COFINANCIAMNTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB – 70% E 30% 12 368 1021 2027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 06.00 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1012 2028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1012 2044 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 07.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1012 2048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 07.01 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1015 2050 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – Primeira Infância no SUAS 08 244 1015 2051 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PBF/PAIF/SCFV 08 244 1015 2052 – SERVIÇO À GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA – IGDBF 08 244 1015 2054 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS 08.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO 15 122 1022 2062 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO 09.00 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA 18 544 1003 2065 – MANUTENÇÃO DE CARRO PIPA 04 122 1003 2068 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA 18 605 1003 2071 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DÁGUA NA Z. RURAL As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 05/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00101/2025 - 05.06.25 - ZENAS MARTINS FERREIRA JUNIOR - R$ 569.600,00; CT Nº 00102/2025 - 05.06.25 - A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA - R$ 144.000,00; CT Nº 00103/2025 - 05.06.25 - PB TRACTOR LTDA - R$ 284.800,00.

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:611791FD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS DP 0003/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE SALA DE TELEMEDICINA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMALAU–PB, CONFORME ESPECIFICACOES TECNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 0003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: VIGÊNCIA: até 17/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 0027/2025 – 17/06/25 – MENDES SPORTS LTDA - R$ 4.224,50; CT Nº 0028/2025 – 17/06/25 – MULTMAIS COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRODOMESTICOS LTDA - R$ 6.330,00; CT Nº 0029/2025 – 17/06/25 – R2 DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA - R$ 1.352,94.

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:028E4D7F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
NOTIFICAÇÃO DE LICITANTE PARA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10004/2025

A Prefeitura de Coremas-PB, vem através de seu Pregoeiro Oficial torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a segunda sessão pública do Pregão Presencial Nº 20004/2025, do tipo menor preço por item. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obras para executar a limpeza de vias públicas nos bairros (cabo branco, Centro, DNOCS, Linha de ferro, Pombalzinho, Cruz da Tereza, Cureminha, Lucrenato Ramalho e Alto

da Boa Vista) junto a secretaria municipal de Urbanismo do município de Coremas, conforme projeto básico. **Data e hora de abertura da segunda sessão:** 25 de junho de 2025 às 09:00 (nove horas). **Local da sessão presencial:** Auditório do Centro de Cultura Shsolin, localizado na Rua Maria Barbosa, Nº S/N, Bairro: Coreminhas, Cidade: Coremas-PB**.** Vejamos a seguir: **Pessoa jurídica:** Covale Construções e Serviços Ltda, CNPJ: 11.310.603/0001-58, Rua: Sargento Sarmento, Nº 22, Bairro: Estreito, CEP: 58.802-720, Cidade: Sousa, UF: PB; **Pessoa jurídica:** Obraplan Empresa de Limpeza e Serviços Urbanos Eireli, CNPJ: 26.764.981/0001-37, Rua: Raimundo Bernardo da Silva, Nº S/N, Bairro: Linha de Ferro, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas, UF: PB; **Pessoa jurídica:** NTC Construções e Serviços Eireli-ME, CNPJ: 35.858.155/0001-48, Rua: Umarizal, Nº 298, Bairro: Centro, CEP: 59.770-000, Cidade: Patu, UF: RN; **Pessoa jurídica:** RR Transporte e Contruções Ltda, CNPJ Nº 51.223.069/0001-15, Rua: João Ferreira de Almeida, Nº 177, Bairro: Centro, CEP; 59.770-000, Cidade: Patu-RN; **Pessoa jurídica:** JMS Pajeúr Construções Locações e Serviços Ltda, CNPJ nº 45.791.193/0001-84, Av. Aeroporto Antonio Tomaz, Nº 71, Bairro: Dom Zacarias Rolim de Moura, CEP: 58520-000 Cidade: Cajazeiras-PB; **Pessoa jurídica:** Construções Serviços e Locações Eireli, CNPJ nº 36.581.782/0001-47, Rua Manoel Medeiros Guedes, Nº 12, sala 201 Bairro: Manaíra, CEP: 58.038-360 Cidade: João Pessoa-PB; **Pessoa jurídica:** Pilar Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 13.721.826/0001-91, Rua Expedito Alexandre da Cunha, Nº 18 (Sala A), Bairro: Centro, CEP: 59.730-000, Cidade: Olho D'agua dos Borges-RN; **Pessoa jurídica:** Bento Engenharia Ltda, CNPJ nº 55.247.707/0001-99, Rua Professor José Araújo, Nº 990, Bairro: Maternidade, CEP: 58.701-340 Cidade: Patos-PB; **Pessoa jurídica:** DF Empreendimentos e Locações Ltda-ME, CNPJ nº 29.048.853/0001-85, Rua Padre Felix, Nº 115, Bairro: Centro, CEP: 59.515-000 Cidade: Angicos-RN. **Observação:** Todas as análises técnicas das propostas de preços de responsabilidade do Setor de Engenharia da Prefeitura de Coremas-PB, os interessados poderão acessara através do endereço eletrônico: https://coremas.pb.gov.br/licitacaolista.php?id=282.

Coremas-PB, 18 de junho de 2025.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:1FED9720

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
NOTIFICAÇÃO DE LICITANTE PARA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10005/2025

A Prefeitura de Coremas-PB, vem através de seu Pregoeiro Oficial torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a segunda sessão pública do Pregão Presencial Nº 20005/2025, do tipo menor preço por item. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, incluindo a disponibilidade de mão de obras, materiais de limpeza, produtos de higiene, equipamentos e serviços de apoio administrativo, serviços nas secretarias de Educação, Saúde e demais secretarias, conforme projeto técnico. **Data e hora de abertura da segunda sessão:** 26 de junho de 2025 às 09:00 (nove horas). **Local da sessão presencial:** Auditório do Centro de Cultura Shsolin, localizado na Rua Maria Barbosa, Nº S/N, Bairro: Coreminhas, Cidade: Coremas-PB**.** Vejamos a seguir: **Pessoa jurídica:** Covale Construções e Serviços Ltda, CNPJ: 11.310.603/0001-58, Rua: Sargento Sarmento, Nº 22, Bairro: Estreito, CEP: 58.802-720, Cidade: Sousa, UF: PB; pessoa jurídica: AOT Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda, CNPJ: 10.338.548/0001-08. Av. Visconde do Rio Branco Nº 931, Sala 10, Centro, Teófilo Otoni-MG; **Pessoa jurídica:** Turmalina Empreendimentos e Serviços Eireli, CNPJ: 16.941.283/0001-06, Rua Euclides Franco de Medeiros nº 454, Bairro: São Sebastião, CEP: 58.706-190 Patos-PB; **Pessoa jurídica:** EKS Construções de Serviços Ltda, CNPJ: 02.750.635/0001-31, Rua Bananeiras nº 361, Bairro: Manaíra, CEP: 58.038-170 João Pessoa-PB; **Pessoa jurídica:** Conceito Facilities Ltda, CNPJ: 35.894.466/0001-62, Av. Capitão José Pessoa nº 602, CEP: 58.015-170 Bairro: Jaguaribe, João Pessoa-PB; **Pessoa jurídica:** Gênesis Terceirização, CNPJ: 28.594.543/0001-01, Av. João Machado nº 849 2º andar, sala 210, Bairro: Centro, João Pessoa-PB; **Pessoa jurídica:** Exata Administradora de Serviços, CNPJ: 42.894.946/0001-99, Av. Governador Argemiro de Figueiredo nº 210 (Sala 01) CXPST 476, Bairro: Jardim Oceania, CEP: 58.037-030 João Pessoa-PB; **Pessoa jurídica:** Ametista Construtora e Empreiteira Ltda. CNPJ: 29.828.673/0001-16, Rua Severino Oliveira Braz nº 1167, Bairro: Maternidade, Patos-PB; **Pessoa jurídica:** Jhonatan Andrade da Silva Ltda, CNPJ Nº 34.955.075/0001-48, Avenida: Raimundo Bernardo da Silva, Nº 92, Bairro: Linha de Ferro, CEP; 58.770-000, Cidade: Coremas-PB. **Observação:** Todas as análises técnicas das propostas de preços de responsabilidade do Setor de Engenharia da Prefeitura de Coremas-PB, os interessados poderão acessara através do endereço eletrônico: https://coremas.pb.gov.br/licitacaolista.php?id=283.
Coremas-PB, 18 de junho de 2025.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:FC1A66A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
NOTIFICAÇÃO DE LICITANTE PARA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10006/2025

A Prefeitura de Coremas-PB, vem através de seu Pregoeiro Oficial torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a segunda sessão pública do Pregão Presencial Nº 2006/2025, do tipo menor preço por item. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obras para executar a limpeza e capinagem dos prédios públicos do município de Coremas–PB, nas secretarias de Educação, Saúde e Urbanismo compreendendo as demais secretarias, conforme projeto básico. **Data e hora de abertura da segunda sessão:** 27 de junho de 2025 às 09:00 (nove horas). **Local da sessão presencial:** Auditório do Centro de Cultura Shsolin, localizado na Rua Maria Barbosa, Nº S/N, Bairro: Coreminhas, Cidade: Coremas-PB**.** Vejamos a seguir: **Pessoa jurídica:** A S Empreendimentos e Serviços Ltda, CNPJ: 53.841.709/0001-86, Rua: Antoneli Godeiro da Silva, Nº 492 (Sala 2), Bairro: Estreito, CEP: 59.770-000, Cidade: Patu, UF: RN; **Pessoa jurídica:** Pilar Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 13.721.826/0001-91, Rua Expedito Alexandre da Cunha, Nº 18 (Sala A), Bairro: Centro, CEP: 59.730-000 Cidade: Olho D'agua dos Borges-RN; **Pessoa jurídica:** Jhonatan Andrade da Silva Ltda, CNPJ Nº 34.955.075/0001-48, Avenida: Raimundo Bernardo da Silva, Nº 92, Bairro: Linha de Ferro, CEP; 58.770-000, Cidade: Coremas-PB; **Pessoa jurídica:** NTC Construções e Serviços Eireli-ME, CNPJ: 35.858.155/0001-48, Rua: Umarizal, Nº 298, Bairro: Centro, CEP: 59.770-000, Cidade: Patu, UF: RN; **Pessoa jurídica:** ISA Construções Serviços e Locações Eireli, CNPJ nº 36.581.782/0001-47, Rua Manoel Medeiros Guedes, Nº 12, sala 201 Bairro: Manaíra, CEP: 58.038-360 Cidade: João Pessoa-PB; **Pessoa jurídica:** Covale Construções e Serviços Ltda, CNPJ: 11.310.603/0001-58, Rua: Sargento Sarmento, Nº 22, Bairro: Estreito, CEP: 58.802-720, Cidade: Sousa, UF: PB. **Observação:** Todas as análises técnicas das propostas de preços de responsabilidade do Setor de Engenharia da Prefeitura de Coremas-PB, os interessados poderão acessara através do endereço eletrônico: https://coremas.pb.gov.br/licitacaolista.php?id=284.
Coremas-PB, 18 de junho de 2025.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:464ECC7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
NOTIFICAÇÃO DE LICITANTE PARA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10007/2025

A Prefeitura de Coremas-PB, vem através de seu Pregoeiro Oficial torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a

segunda sessão pública do Pregão Presencial Nº 2007/2025, do tipo menor preço por item. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obras para manutenção e conservação dos patrimônios públicos, compreendendo com os serviços de pintura, desobstrução de galerias, retelhamentos, destinados a todas as secretarias no município de Coremas, conforme termo de referência. **Data e hora de abertura da segunda sessão:** 30 de junho de 2025 às 09:00 (nove horas). **Local da sessão presencial:** Auditório do Centro de Cultura Shsolin, localizado na Rua Maria Barbosa, Nº S/N, Bairro: Coreminhas, Cidade: Coremas-PB**.** Vejamos a seguir: **Pessoa jurídica:** A S Empreendimentos e Serviços Ltda, CNPJ: 53.841.709/0001-86, Rua: Antoneli Godeiro da Silva, Nº 492 (Sala 2), Bairro: Estreito, CEP: 59.770-000, Cidade: Patu, UF: RN; **Pessoa jurídica:** Pilar Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 13.721.826/0001-91, Rua Expedito Alexandre da Cunha, Nº 18 (Sala A), Bairro: Centro, CEP: 59.730-000 Cidade: Olho D'agua dos Borges-RN; **Pessoa jurídica:** Lucrenato Ramalho Leite Junior Ltda, CNPJ nº 26.916.688/0001-48, Rua Maria Alexandrina Soares de Sousa, Nº 166, Bairro: Acampamento Dnocs, CEP: 58.7770-000, Cidade: Coremas-PB; **Pessoa jurídica:** ISA Construções Serviços e Locações Eireli, CNPJ nº 36.581.782/0001-47, Rua Manoel Medeiros Guedes, Nº 12, sala 201 Bairro: Manaíra, CEP: 58.038-360 Cidade: João Pessoa-PB; **Pessoa jurídica:** Jhonatan Andrade da Silva Ltda, CNPJ Nº 34.955.075/0001-48, Avenida: Raimundo Bernardo da Silva, Nº 92, Bairro: Linha de Ferro, CEP; 58.770-000, Cidade: Coremas-PB. **Observação:** Todas as análises técnicas das propostas de preços de responsabilidade do Setor de Engenharia da Prefeitura de Coremas-PB, os interessados poderão acessara através do endereço eletrônico: https://coremas.pb.gov.br/licitacaolista.php?id=276.
Coremas-PB, 18 de junho de 2025.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:746C2BD6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E URBANISTICO COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ESTRELA SERVIÇOS E ESTUDOS TOPOGRAFICOS LTDA - R$ 36.000,00.
Cubatí.. - PB, 15 de Maio de 2025

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:2FD399B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO nº. 15/2025, de 17 de junho de 2025.

Decreta feriado e pontos facultativos em alusão aos dias comemorativos de Corpus Christi e São João e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUBATI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando, a necessidade de regulamentar através de decreto a definição de datas de feriados e pontos facultativos.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretados feriado e pontos facultativos no âmbito do Município de Cubati/PB, conforme cronograma abaixo exposto:

CRONOGRAMA - FERIADOS DE CORPUS CHRISTI E SÃO JOÃO	
DATAS	**NATUREZA**
19/06/2025	FERIADO
20/06/2025	PONTO FACULTATIVO
23/06/2025	PONTO FACULTATIVO
24/06/2025	PONTO FACULTATIVO

Parágrafo Único – Este cronograma se aplica apenas aos serviços de natureza regular, os serviços essenciais e de caráter continuado não obedecerão ao exposto acima, e não poderão sofrer descontinuidade, sob pena de punição dos responsáveis pelos atos considerados infratórios.

Art. 2º. São considerados serviços de natureza essencial, aqueles abaixo elencados:

SERVIÇOS DE NATUREZA ESSENCIAL	
TIPO	**SECRETARIA E/OU LOCAIS DE ATUAÇÃO DOS SERVIDORES**
VIGILÂNCIA URBANA	INFRAESTRUTURA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E OUTROS.
SERVIÇOS DE SAÚDE (EXCETO PSF)	SAÚDE
LIMPEZA URBANA	INFRAESTRUTURA
ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS ELÉTRICOS GERAIS	INFRAESTRUTURA
TRANSPORTES (SERVIÇOS DE SAÚDE)	SAÚDE

§1º. Desde já ficam convocados todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos que servem a serviços de natureza essencial, a comparecerem nas datas previstas acima a seus locais habituais de trabalho, assim como a cumprirem suas escalas normais de trabalho.

§2º. O não cumprimento do disposto no parágrafo acima ensejará aplicação de penalidade, de acordo com o que prescreve a Lei Municipal nº. 119 de 18 de outubro de 2002.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de **CUBATI-PB,** em 17 de junho de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:6D8797CF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Através de Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 0005/2025 e Pregão Eletrônico n.º 00026/2024 da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, para Fornecimento de Estruturas para Eventos, destinado atender as Apresentações Artísticas, Shows Musicais em Praça Pública Destinadas as Festividades do Município de Cubatí/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00001/2025 - Ata de Registro de Preços nº 0005, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00026/2024,

realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS. DOTAÇÃO: 02.011 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES – 13 392 0002 2026 ATIVIDADES DE CULTURA – 0235.3390.39.00.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 13 392 0002 2027 FESTEJOS TRADICIONAIS – 0240.3390.39.00.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00072/2025 - 18.06.25 - DNA PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R$ 632.770,00

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:BB6AAB2D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E URBANISTICO COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.017 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 04 122 0002 2066 ATIVIDADES DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0289 .3390.39.00.1.500.0000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDINARIOS.. VIGÊNCIA: até 30/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00061/2025 - 15.05.25 - ESTRELA SERVIÇOS E ESTUDOS TOPOGRAFICOS LTDA - R$ 36.000,00.

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:296F4FD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº. 81/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA CONJUNTA Nº. 81/2025, de 16 de junho de 2025.

Convoca a Conferência Regional de Políticas para as Mulheres da Região do Seridó e Curimataú Paraibano.

A**PREFEITURA MUNICIPAL CUBATI**, Estado da Paraíba, e o**CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER, CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E LGBTQIAPNb+**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com as diretrizes da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica convocada a**1ª Conferência Regional de Políticas para as Mulheres da Região do Seridó e Curimataú Paraibano**, como etapa preparatória da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, a ser realizada no dia 25 de Julho de 2025, no município de Cubati, estado da Paraíba, das 18 h às 22 h, no Centro de Capacitação, Rua Luiz Gustavo, S/N, Centro, de Cubati-PB, com o tema**"Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas"**.

Art. 2ºA Conferência será coordenada por uma**Comissão Organizadora Regional,** composta por representantes do poder público e da sociedade civil dos municípios de**Frei Martinho, Pedra Lavrada, Cubati, Baraúna, São Vicente do Seridó, Nova Palmeira, Barra de Santa Rosa,** assegurando a participação equitativa e democrática de todos os territórios envolvidos.

Parágrafo único. A presidência da Conferência será exercida por integrante da Comissão Organizadora Regional, eleita previamente entre seus membros, sendo garantida substituição por suplente em caso de impedimento.

Art. 3ºSão objetivos da Conferência Regional de Políticas para as Mulheres:

I - Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;
II - Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;
III - Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres;
IV - Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;
V – Eleger representantes do município na etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Política para as Mulheres.

Art. 4ºO**Regimento Interno da Conferência Regional**será elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora Regional, devendo conter as regras de funcionamento, metodologia, critérios de participação e procedimentos para a eleição das representantes.

Art. 5ºACoordenadoria e Políticas Públicas para Mulheres, Igualdade Racial, Lgbtqiapnb+, em articulação com os demais municípios e suas respectivas Secretarias ou Conselhos, será responsável por assegurar ampla divulgação da conferência, bem como transparência em todas as suas etapas.

Art. 6º As despesas necessárias à organização e realização da conferência correrão por conta dos recursos orçamentários das Secretarias e Coordenadorias dos municípios envolvidos, bem como por meio de parcerias e apoios institucionais.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Cubati-PB, 16 de junho de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional de Cubati/PB

RISONEIDE SOARES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal da Mulher, Igualdade Racial e LGBTQIAPNb+ de Cubati-PB

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:29311030

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00001/2025, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada Através de Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 0005/2025 e Pregão Eletrônico n.º 00026/2024 da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, para Fornecimento de Estruturas para Eventos, destinado atender as Apresentações Artísticas, Shows Musicais em Praça Pública Destinadas as Festividades do Município de Cubatí/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DNA PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R$ 632.770,00.

Cubatí.. - PB, 18 de Junho de 2025

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA **-**
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:E96FE713

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS/Nº02/2025

Resolução CMAS/Nº02/2025

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de contas do Cofinanciamento Estadual da Proteção Básica e

Benefícios Eventuais e IGD 2024 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/CUBATI, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº, 459 de 21 Março de maio de 2016 e em Conformidade as deliberações plenárias, em reunião ordinária no dia 16 de junho de 2025
Resolve;

Art.1 "Aprova **a Prestação de contas PCA do Cofinanciamento Estadual da Proteção Básica e Benefícios Eventuais e IGD 2024,** para os Serviços Socioassistenciais das Proteções Social Básica e Gestão dos Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais .
Art.2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cubati, 16 de junho de 2025

JOSINALDO BATISTA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:E9D68207

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01/2025/CMAS

Resolução nº 01/2025/CMAS

Dispõe sobre aprovação da reprogramação de saldos dos recursos Estadual da Proteção Básica e Benefícios Eventuais 2024, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/Cubati, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº, 459 de 21 Março de maio de 2016 e em Conformidade as deliberações plenárias, em reunião ordinária no dia 19 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1 "Aprova a reprogramação de saldos em contas no dia 31 de dezembro do ano 2024, das contas do Cofinanciamento Estadual e Cofinanciamento federal**,** ficando assim aprovado para utilização dos mesmos, no ano de 2025, seguindo as metas do **PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-PMAS, para** os Serviços Socioassistenciais das Proteções Social Básica, e Gestão dos Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais.
Art 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cubati, 01 fevereiro de 2025

RAILÇA DE LIMA C. PATRICIO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:DB296F0D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB** - através de seu Pregoeiro Oficial, **COMUNICA** a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº **026/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objetivo a locação de 01 (um) veículo com motorista, manutenção e seguro por conta da contratada, combustível por conta do contratante, para ficar disposição da secretaria de assistência social do município, em tempo integral, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que foi declarada **VENCEDORA :** FRANCISCO SABINO GOMES FILHO, CPF:049.433.044-94, situada na Rua São José, 115, Centro, Diamante – PB, com valor de R$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais), com seu valor mensal de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**,** e por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todos os requisitos do Edital e desde já **CONVOCAMOS** a referida pessoa para devida assinatura dos respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

Diamante/PB, 17 de junho de 2025.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:E0DB2222

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB** - através de seu Pregoeiro Oficial, **COMUNICA** a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº **027/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros e esquadrias de alumínio, para atender as necessidades do município de Diamante/PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que foi declarada **VENCEDORA: JAIRO TASSIO SOARES PINTO – ME, CNPJ: 17.408.302/0001-04 Rua Dede Do Cantinho, 93, Centro, Itaporanga — PB CEP: 58780-000, com valor de R$ 111.025,00 (cento e onze mil e vinte e cinco reais)** e por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todos os requisitos do Edital e desde já **CONVOCAMOS** a referida pessoa para devida assinatura dos respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

Diamante/PB, 17 de junho de 2025.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:1A9C2E4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB** - através de seu Pregoeiro Oficial, **COMUNICA** a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº **028/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objetivo a aquisição de baterias automotivas de diversas amperagens para manutenção da frota de veículos e máquinas de acordo com a necessidade da frota municipal do município de Diamante/PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que foram declaradas **VENCEDORAS:** GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 35.588.102/0001-54, situada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 33 Centro, Patos – PB, com valor de R$ 45.180,00 (quarenta e cinco mil e cento e oitenta reais) e POSTO PARCEIRO LTDA, CNPJ: 54.851.551/0001-98, situada no Sitio Alto Do Madeiro, Zona Rural, S/N, saída para Piancó, Itaporanga – PB, com valor de R$ 20.534,00 (vinte mil e quinhentos e trinta e quatro reais) e por terem apresentados as propostas mais vantajosas para a administração e por terem atendidos todos os requisitos do Edital e desde já **CONVOCAMOS** as referidas empresas para a devida assinatura dos respectivo termos de contratos em até 05 (cinco) dias úteis, a partir

desta publicação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

Diamante/PB, 17 de junho de 2025.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:A7B7492D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de filtros para manutenção da frota de veículos e maquinas do município de EMAS–PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 03 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 03 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Edital: http://emas.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Emas - PB, 18 de Junho de 2025

LYNDA NUNES GALDINO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:33976B0C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE REMARCAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES PREGÃO PRESENCIAL Nº 000018/2025

A Prefeitura Municipal de Emas - PB, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a convocação para os licitantes interessados participarem da sessão de lances verbais do Pregão Nº 000018/2025. A sessão será designada para o dia 25.06.2025 às 08:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura de Emas-PB. O comparecimento parcial dos licitantes não impedirá a realização do certame.

Emas -PB, 18 de junho de 2025.

LYNDA NUNES GALDINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:9F90CAC9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA N° 22/2025

PORTARIA N° 22/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 474, de 29 de junho de 2022, e de acordo com o Processo TC nº 02391/23:

RESOLVE

Art. 1° - RETIFICAR a Portaria nº 09/2023, de 16 de fevereiro de 2023, que passará ter a seguinte redação:

Art. 2º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao Servidor, o Sr. SEBASTIÃO GOMES DE LIMA, matrícula nº 1514, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria de Agricultura deste Município, com fundamento no Art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Art. 79 da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela ELOM n° 01/2022) c/c Art. 3°, I, da Lei Complementar Municipal n° 90/2019 c/c Arts. 34, *caput* e §§ 1º a 4º, e 54, parágrafo único, da Lei Municipal n° 474/2022.

Art. 3° - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro de 2023.

Art. 4° - Registre-se, publique-se.

Esperança – PB, 18 de junho de 2025.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:8DE2BFA4

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA Nº 21/2025

PORTARIA Nº 21/2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 474, de 29 de junho de 2022, e de acordo com o Processo nº 11/2025:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração à Servidora, a Sra. **EUNICE VIRGOLINO PATRÍCIO**, matrícula nº 1521, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria de Educação e Cultura deste Município, de acordo com o **Art. 38, Incisos I a V; §§1º ao 3º, da Lei Municipal nº 474/22.**

Art. 2° - Registre-se, publique-se.

Esperança - PB, 02 de junho de 2025.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:ED8D1C2C

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA Nº 23/2025

PORTARIA Nº 23/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o Art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 474, de 29 de junho de 2022, e de acordo com o Processo TC nº 02242/22:

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a **Portaria nº 10/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2025, que passará ter a seguinte redação:

Art. 2º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a Servidora, a Sra. **JOSEFA RITA CARNEIRO SATURNINO**, matrícula nº 1321, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste Município, com fundamento no **Art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Art. 79 da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela ELOM n° 01/2022) c/c Art. 3°, I, da Lei Complementar Municipal n° 90/2019 c/c Arts. 34, *caput* e §§ 1º a 4º, e 54, parágrafo único, da Lei Municipal n° 474/2022.**

Art. 3° - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2025.

Art. 4° - Registre-se, publique-se.

Esperança - PB, 18 de junho de 2025.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
Presidente Do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:D971A633

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º. 007/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNÍCIPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA, CNPJ: Nº 01.517.003/0001-60.
VALOR GLOBAL com o de R$ 467.999,88 (Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 007/2025, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 18/06/2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:1E0F79CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º. 007/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNÍCIPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: Nº 12.670.936/0001-09.
VALOR GLOBAL com o de R$ 425.500,08 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil Quinhentos Reais e Oito Centavos).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 007/2025, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 18/06/2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:C8813732

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0166/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (SECOS), DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA) DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0088/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: ZEUGLES ALVES DOS SANTOS, CNPJ nº 08.824.755/0001-12
VALOR TOTAL: R$ 38.414,22 (Trinta e oito mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:837F04D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0073/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNÍCIPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA, CNPJ: Nº 01.517.003/0001-60, R$ 467.999,88 (quatrocentos e sessenta e sete reais novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 18 de junho de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:1680BF5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0073/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNÍCIPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: Nº 12.670.936/0001-09, R$ 425.500,08 (quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos reais e oito centavos).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 18 de junho de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:8E641F9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0092/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEBEDOURO INDUSTRIAL, FREEZER (HORIZONTAL E VERTICAL) PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: STF INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: Nº 41.357.528/0001-08, R$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais)
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 17 de junho de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:0C9C29B1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO - PRAZO CONTRATO Nº 00058/2023

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO 00007/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB
CONTRATADA: ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 34.746.608/0001-81
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO CBUQ SOBRE PAVIMENTO IRREGULAR NA RUA FRANCISCA CLAUDINO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO/PB. CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 918167/21 JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº: 00058/2023 POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DO TÉRMINO DO ATUAL TERMO VIGENTE. ASSIM, O NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA FINDAR-SE-Á EM 08/05/2026.
FUNDAMENTO: ART. 57, §1°, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO NA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO N° 00058/2023
DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS

JOCA CLAUDINO - PB, 06 DE MAIO DE 2025

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:D98506F8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025-PROCESSO: Nº 011/2025-CONTRATO Nº 008/2025.

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga-Pb.

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025.

Processo: nº 011/2025.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, com o objetivo de garantir o cumprimento das normas legais, a eficiência dos processos licitatórios e a segurança jurídica nas contratações realizadas pela CONTRATANTE.

CONTRATO Nº 008/2025.

CONTRATADA: LIDIANY CAVALCANTE DE MELO, inscrito no CPF nº 090.340.994-15, OAB n° 149-A/PE.

VALOR DO CONTRATO: O valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). mensais, perfazendo um valor total para o período de 12 (doze) meses, o valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
Data de assinatura do contrato: 02 de Junho de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.090- Fundo Municipal de Saúde

Projeto atividade: 10.301.0006.2028 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde-FMS.
Elemento: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Juripiranga-PB, 02 de Junho de 2025.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:1DEDED4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO – PREGÃO ELETRONICO 002/2025, CONTRATO Nº 011/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA –PB - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO – PREGÃO ELETRONICO 002/2025, CONTRATO Nº 011/2025.
Constitui objeto do presente termo aditivo: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina e Diesel), de forma parcelada, à frota dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Juripiranga e Fundo Municipal de Saúde, em Juripiranga — Paraiba.

CONTRATADO: **AUTO POSTO SERRA NEGRA CNPJ 06.117.821/0001-99 com sede a ROD. PE 82 Km-20, Vila lbiranga - PE, s/n, CEP: 55.920-000 neste ato representado pelo Senhor Jhon Cabral de Lira, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n° 2.962.446, SSP-PE e CPF n° 442.812.854-15.**

Pelo Presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato Aditivo, passando a sua cláusula oriunda a vigorar com a seguinte redação: Cláusula sétima da vigência: O Prazo da vigência da presente contratação é de 2 (dois) meses, contando a partir de 31/05/2025, se expirando em 30/07/2025.

Juripiranga-PB, 29 de Maio de 2025.

Município de Juripiranga-PB
CNPJ/MF Sob o Número 08.865.933/0001-53
ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:52C90CF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO-EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA N° 012/2025-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025-CONTRATO Nº 041/2025.

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB.**
CNPJ: **08.865.933/0001-53**
Secretaria Solicitante: **Secretaria Municipal de transportes.**
Modalidade: **DISPENSA N° 012/2025.**
Processo licitatório nº 053/2025**.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de óleo lubrificante, fluido de freio, graxa e entre outro destinado a manutenção da frota de veículos automotores em atendimento à Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB, cujas especificações estão descritas no Anexo II — Termo de Referência.

Contrato nº 041/2025.
Contratada: AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA, CNPJ n°06.117.821/0001-99, situada na ROD PE 82, SN, KM 20, Vila Ibiranga, Itambé-PE, CEP: 55.920-000, neste ato representado pelo Senhor Jhon Cabral de Lira, CPF n° 442.812.854-15, residente e domiciliado na ROD PE 82, n° 25, Vila lbiranga, Itambé-PE, CEP: 55.920-000.

VALOR DO CONTRATO: O valor total da contratação é de R$ 62.448,10 (sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e dez centavos)**.**
PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados da assinatura deste contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a Dotação Orçamentaria:

2.040 Secretaria Municipal de transportes
0033 2116 Manutenção da Secretaria Municipal de transportes
3390.30 99 Material de consumo.

Juripiranga, 05 de Junho de 2025.

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:5AC6857C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO-TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 023/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025

Processo licitatório nº 050/2025
Inexigibilidade nº 023/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 023/2025

O Prefeito do Município de Juripiranga Antônio Maroja Guedes Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, II, da Lei federal 14.133/2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 050/2025, Objeto: O presente contrato tem por objeto Contratação de prestação de serviços, para apresentação de Show artístico da banda GIL MENDES, no dia 23 de junho de 2025, no evento São João da gente do Município de Juripiranga-PB, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexo a este edital, através da empresa **GM GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **26.263.021/0001-93**, A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R$ 85.000.00 (oitenta e cinco mil reais) conforme proposta apresentada pela contratada, que ocorrera dia 23 de junho de 2025, Vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Juripiranga, 22 de Maio de 2025.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:9370F970

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO-TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 025/2025-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025

Processo licitatório nº 052/2025
Inexigibilidade nº 025/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 025/2025

O Prefeito do Município de Juripiranga Antônio Maroja Guedes Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, II, da Lei federal 14.133/2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 052/2025, Objeto: O presente contrato tem por objeto Contratação de prestação de serviços, para apresentação de Show artístico do cantor Ruan Forrozeiro, no dia 23 de junho de 2025, no evento "São João da Gente" do Município de Juripiranga-PB, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexo a este edital, através da empresa **WENDEL KLEY T NUNES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no **59.089.788/0001-05**, A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R$ 50.000.00 (cinquenta mil reais) conforme proposta apresentada pela contratada, que ocorrerá dia 23 de junho de 2025, Vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Juripiranga, 22 de Maio de 2025.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:70F75B29

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT ADESÃO ARP 06 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de materiais de expedientes e escolares para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Logradouro. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00006/2025 - Ata de Registro de Preços nº 05/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOEZINHOS. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, FUNSEB 30%, FMS, FMAS e OUTROS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00080/2025 - 02.06.25 - MN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ 55.745.512/0001-79 - R$ 170.268,70 (cento e setenta mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:2A487F8F

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC RATIF ADESÇAO ARP 06 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00006/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00006/2025, que objetiva: Aquisição de materiais de expedientes e escolares para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Logradouro; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ: 55.745.512/0001-79 - R$ 170.268,70.
Logradouro - PB, 02 de Junho de 2025

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ -
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:DF974FF3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL" - CNPJ.: 09.143.074/0001-51 - GABINETE DA PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 30601/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2025 –
LEI Nº 14.133/2021 - CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços presencialmente de filmagens e transmissão simultânea, em áudio e vídeo, via internet, das sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes, audiências públicas e todos os demais eventos, quando solicitados, para difundir as ações do poder legislativo no município de Manaíra/PB, sendo incluso a locação de todos os equipamentos necessários para a realização do serviço, devendo estes ser de ótima qualidade, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaíra/PB, conforme termo de referência.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.100 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS - 000012 3390.40 99 SERV. DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.
PARTES: Câmara Municipal de Manaíra-PB - CNPJ nº 09.143.074/0001-51; e a empresa LUCIANO PEDRO DA SILVA - CNPJ 59.937.472/0001-18.
VALOR DO CONTRATO: com valor unitário de R$ 3.000,00 (três mil reais) e valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
Manaíra/PB, 18 de junho de 2025.

EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal de Manaíra/PB

Publicado por:
Eriston Jhonatas Rabelo Cosme
Código Identificador:8C7DAA95

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024; 2- ADITIVO 0001/2025; 3- CONTRATO: Nº 00184/2024; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB; 5- CONTRATADOALLYSON FORTUNATO DE ABRANTES - CNPJ: 06091308/0001-76 - OBJETO: §1º O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 00184/2024, com fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações; O presente termo aditivo tem o valortotal de R$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais) 7- NÚMERO DE ORDEM DOADITIVO: Primeiro Termo Aditivo; 8- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da lei 14.133/21; 9- DATA DA ASSINATURA: 06 de Junho de 2025; 10- VIGÊNCIA: 19 de junho de 2026.

Massaranduba - PB, 06 de Junho de 2025

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:8A0F4EE0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Locação de uma máquina tipo retroescavadeira (com condutor) para limpeza urbana deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2031 – Manut. das Ativ. da Secret. de Obras Pub. e Serv. Urb; 3390.39.99 – Out. Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 15/09/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00054/2025 - 16.06.25 - ROMELSON CABRAL DA SILVA - R$ 48.000,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:EB0ACDD7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de generos almenticios, destinados a merenda escolar e demais secretarias municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00013/2025 - Ata de Registro de Preços nº 0005/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2025, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDAO. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2010 – GABINETE DO PREFEITO – 2010.04.122.2002.2003 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 2020 – SEC.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO – 2020.04.122.2003.2006 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM E PLANEJAM – 2030 – SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO – 2030.12.306.1002.2012 – MANUT. MERENDA ESCOLAR (GEN.ALIM.LANCHE E MERENDA) – 2030.12.361.1006.2952 – MANUTENCAO DAS ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL–FEB 30% – 2030.12.361.1006.2954 – MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.–FEB 30% VAAF–C.UNIAO – 2030.12.361.1006.2957 – MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.–FEB 30% VAAT–C.UNIAO – 2030.12.361.2006.2104 – MANUT. DA SEC. EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISM – 2030.12.365.1007.2024 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL – 2030.12.365.1007.2959 – MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL –FEB 30% VAAF–C.UNIAO – 2030.12.365.1007.2961 – MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL–FEB 30% VAAT–C.UNIAO – 2030.12.365.1007.2968 – MANUTENCAO DAS ATIV.EDUC.INF..30% VAAR – 2030.12.366.1005.2907 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUC. JOVENS E ADULTO – 2030.13.392.1011.2102 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CULTURA – 2040 – SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS – 2040.10.301.1012.2106 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE – 2060 – SE.DE IND.COM.COMPRAS E TRANSPORTES – 2060.11.122.2012.2950 – MANUT. DAS ATIV. DE SEC. DE IND.COM COMPRAS E TRAN – 2070 – SEC.AGRIC. MEIO AMBIENTE,PESCA E PECU – 2070.20.122.2010.2066 – MANUT. ATIV. ADM.DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE – 2080 – SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA – 2080.15.452.2009.2073 – MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA – 2140 – SECRETARIA DE FINANCAS – 2140.04.123.0004.2088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANÇAS – 4.4.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 18/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00143/2025 - 18.06.25 - MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI - R$ 1.092.000,00.

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:379ED0D9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00013/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00013/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento de generos almenticios, destinados a merenda escolar e demais secretarias municipais; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI - R$ 1.092.000,00.
Mogeiro - PB, 18 de Junho de 2025

ANTONIO JOSÉ FERREIRA -
Prefeito

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:197EDCE0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2025 - DISPÕE SOBRE O RECESSO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Montadas**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no artigo 21 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, bem como o período de festejos juninos e o feriado do dia 19 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o recesso parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Montadas a partir do dia **18 de junho de 2025 (quarta-feira)**.

Art. 2º Durante o período de recesso, as atividades legislativas estarão suspensas, abrangendo os vereadores e os servidores da Casa.

Art. 3º O retorno das atividades legislativas e administrativas ocorrerá em 01 de julho de 2025.

Art. 4º Este Ato entra em vigor nesta data.

Montadas - PB, 17 de junho de 2025.

ELIANE COSTA DOMINGOS
Presidente

Publicado por:
Webens Verissimo de Souza
Código Identificador:D310F6DA

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA ADM Nº 046, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de **férias** ao servidor público municipal **Ronildo Borges da Silva**, ocupante do cargo efetivo de **vigia,**lotado na Secretaria Municipal da Educação,conforme Portaria Nº 068/2015 e matrícula nº 3038.
Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao período aquisitivo de 2024-2025 e deverão ser gozadas no período de **01.08.2025 a 30.08.2025**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 060/2025.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:B4509A30

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA ADM Nº 047, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de **férias** ao servidor público municipal **Ronildo Borges da Silva**, ocupante do cargo efetivo de **vigia,** lotado na Secretaria Municipal da Educação, conforme Portaria Nº 068/2015 e matrícula nº 3038.
Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao período aquisitivo de 2024-2025 e deverão ser gozadas no período de **01.08.2025 a 30.08.2025**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 060/2025.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:09093073

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA ADM Nº 048, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de **férias**a servidora pública municipal **Cristiana Paula Fernandes Rocha Marques**, ocupante do cargo efetivo de **agente comunitária de saúde,** lotada na Secretaria Municipal da Saúde,conforme Portaria Nº 1005/2010 e matrícula nº 310.
Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao período aquisitivo de 2022-2023 e deverão ser gozadas no período de **01.07.2025 a 30.07.2025**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 086/2025.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:CED4CEF7

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA ADM Nº 049, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de **férias**a servidora pública municipal **Maria Cristiane Ibiapino Xavier de Souza**, ocupante do cargo efetivo de **agente comunitária de saúde,** lotada na Secretaria Municipal da Saúde, conforme Portaria Nº 118/2017 e matrícula nº 40939.
Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao período aquisitivo de 2022-2023e deverão ser gozadas no período de **01.07.2025 a 30.07.2025**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 087/2025.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:53667628

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA ADM Nº 050, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de **férias** a servidora pública municipal **Joelma de Almeida Imperiano Ferreira**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de serviços diversos,** lotada na Secretaria Municipal da Saúde, conforme Portaria Nº 084/2015 e matrícula nº 3054.
Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao período aquisitivo de 2023-2024 e deverão ser gozadas no período de **30.06.2025 a 29.07.2025**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 088/2025.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:E294A9E3

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA ADM Nº 051, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de

agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de **férias** ao servidor público municipal **Adriano da Silva**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de serviços diversos,** lotado na Secretaria Municipal da Saúde, conforme Portaria Nº 053/2015 e matrícula nº 3023.
Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao período aquisitivo de 2024-2025 e deverão ser gozadas no período de **01.07.2025 a 30.07.2025**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 089/2025.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:BC0EAC0D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de expediente, conforme demanda, destinados a suprir as necessidades operacionais das diversas secretarias municipais de Monte Horebe -PB**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: VIGÊNCIA:12 meses após assinatura do contrato.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e CT Nº 00064/ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS R$ 113.312,90; E CT Nº 065/2025 JOSE ADRIAN CAMPOS PESSOA R$ 215.267,10; E CT Nº 066/2025 LAGUNA ESPORTE LTDA 7.313,50; E CT Nº 067 RAMALHO MAGAZINE LTDA R$ 282.945,70.

Publicado por:
Delialdo Jose Silva de Mariz
Código Identificador:3AF6BDD5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS E SACO DE LIXO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90021/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Assistência Social e JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - CNPJ: 11.050.568/0001-33 - CT Nº 37301/2025 - Apostilamento 01 - acréscimo de 67,50% (sessenta e sete virgula cinquenta por cento) no item 1; acréscimo de 67,50% (sessenta e sete virgula cinquenta por cento) no item 2; acréscimo de 67,50% (sessenta e sete virgula cinquenta por cento) no item 3; acréscimo de 62,31% (sessenta e dois virgula trinta e um por cento) no item 4; acréscimo de 62,31% (sessenta e dois virgula trinta e um por cento) no item 5; acréscimo de 90,00% (noventa por cento) no item 6; acréscimo de 90,00% (noventa por cento) no item 7; acréscimo de 90,00% (noventa por cento) no item 8; acréscimo de 90,00% (noventa por cento) no item 9; acréscimo de 76,25% (setenta e seis virgula vinte e cinco por cento) no item 10; acréscimo de 76,25% (setenta e seis virgula vinte e cinco por cento) no item 11.

MONTEIRO - PB, 17 de junho de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora FMAS

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:9E9FFB0C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS E SACO DE LIXO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90021/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Educação e JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - CNPJ: 11.050.568/0001-33 - CT Nº 37201/2025 - Apostilamento 01 - acréscimo de 67,50% (sessenta e sete virgula cinquenta por cento) no item 1; acréscimo de 67,50% (sessenta e sete virgula cinquenta por cento) no item 2; acréscimo de 67,50% (sessenta e sete virgula cinquenta por cento) no item 3; acréscimo de 62,31% (sessenta e dois virgula trinta e um por cento) no item 4; acréscimo de 62,31% (sessenta e dois virgula trinta e um por cento) no item 5; acréscimo de 90,00% (noventa por cento) no item 6; acréscimo de 90,00% (noventa por cento) no item 7; acréscimo de 90,00% (noventa por cento) no item 8; acréscimo de 90,00% (noventa por cento) no item 9; acréscimo de 76,25% (setenta e seis virgula vinte e cinco por cento) no item 10; acréscimo de 76,25% (setenta e seis virgula vinte e cinco por cento) no item 11.

MONTEIRO - PB, 17 de junho de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora FME

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:DFB1B95A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS E SACO DE LIXO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90021/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Saúde e JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - CNPJ: 11.050.568/0001-33 - CT Nº 37101/2025 - Apostilamento 01 - acréscimo de 67,50% (sessenta e sete virgula cinquenta por cento) no item 1; acréscimo de 67,50% (sessenta e sete virgula cinquenta por cento) no item 2; acréscimo de 67,50% (sessenta e sete virgula cinquenta por cento) no item 3; acréscimo de 62,31% (sessenta e dois virgula trinta e um por cento) no item 4; acréscimo de 62,31% (sessenta e dois virgula trinta e um por cento) no item 5; acréscimo de 90,00% (noventa por cento) no item 6; acréscimo de 90,00% (noventa por cento) no item 7; acréscimo de 90,00% (noventa por cento) no item 8; acréscimo de 90,00% (noventa por cento) no item 9; acréscimo de 76,25% (setenta e seis virgula vinte e cinco por cento) no item 10; acréscimo de 76,25% (setenta e seis virgula vinte e cinco por cento) no item 11.

MONTEIRO - PB, 17 de junho de 2025.

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Gestora FMS

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:94B15288

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS E SACO DE LIXO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90021/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e **JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - CNPJ: 11.050.568/0001-33**- CT Nº 37001/2025 - Apostilamento 01 - : acréscimo de 67,50% (sessenta e sete virgula cinquenta por cento) no item 1; acréscimo de 67,50% (sessenta e sete virgula cinquenta por cento) no item 2; acréscimo de 67,50% (sessenta e sete virgula cinquenta por cento) no item 3; acréscimo de 62,31% (sessenta e dois virgula trinta e um por cento) no item 4; acréscimo de 62,31% (sessenta e dois virgula trinta e um por cento) no item 5; acréscimo de 90,00% (noventa por cento) no item 6; acréscimo de 90,00% (noventa por cento) no item 7; acréscimo de 90,00% (noventa por cento) no item 8; acréscimo de 90,00% (noventa por cento) no item 9; acréscimo de 76,25% (setenta e seis virgula vinte e cinco por cento) no item 10; acréscimo de 76,25% (setenta e seis virgula vinte e cinco por cento) no item 11.

MONTEIRO - PB, 17 de junho de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:57245E61

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2025, que objetiva: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Hortifrutigranjeiros e Material de Expediente, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 41.925.036/0001-63 - R$ 786.493,80.

Ouro Velho - PB, 18 de Junho de 2025

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:F2C1D2B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Hortifrutigranjeiros e Material de Expediente, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB; DESIGNO os servidores Edjane Pereira Cabral, Secretária Municipal de Educação, como Gestora; e Carlos Eduardo Ferreira de Melo, Chefe do Setor de Transportes, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00003/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Ouro Velho - PB, 18 de Junho de 2025

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:AD1B57E1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 231/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

CONSIDERANDO a impetração de Mandado de Segurança com pedido de tutela antecipada sob o nº 0801185-72.2024.8.15.0271;
CONSIDERANDO que o candidato foi classificado no Concurso Público nº 001/2023, para o cargo de Médico Socorrista SAMU;

CONSIDERANDO que foi deferida a antecipação da tutela requerida pelo Juiz Comarcano, determinando seja procedida a nomeação do Requerente no cargo para o qual foi aprovado;

R E S O L V E:

Nomear **HANNIMAN DENIZARD COSME BARBOSA** para ocupar o cargo de MÉDICO SOCORRISTA SAMU deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público nº 001/2023.

Picuí-PB, 17 de junho de 2025.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:11CA932C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 232/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 227/2025, que nomeou **DANILO TALMO ALMEIDA TORRES** para ocupar o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS deste Município.

Picuí-PB, 18 de junho de 2025.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5DBA3686

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 117/2025

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 117/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Camila Kíssia Silva dos Santos.
Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços na Creche Professora" Marivalda Cassimiro dos Santos", com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008.
Valor: R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.
Vigência: 02/06/2025 a 18/06/2025.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 30 de maio de 2025.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Camila Kíssia Silva dos Santos.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C779B801

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 118/2025

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 118/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Sebastiana Jardiane Freitas Silva.
Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços na Emef. "Antonio Ferreira da Costa", com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008.
Valor: R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.
Vigência: 02/06/2025 a 18/06/2025.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 30 de maio de 2025.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Sebastiana Jardiane Freitas Silva.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E3E3F0F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2025

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 116/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Maria José Martins Dantas.
Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar de serviços na Secretaria Municipal de Assistência lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na zona urbana deste município, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008.
Valor: R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.
Vigência: 02/06/2025 a 31/12/2025.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 30 de maio de 2025.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Maria José Martins Dantas.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8E81F2C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 359/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0671/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Incorporar ao tempo de serviço da servidora **JOSINALVA ALVES DA PAIXÃO SOUTO**, matrícula nº 0064837, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o quantum de 7.323 (sete mil, trezentos e vinte e três) dias, referentes aos períodos de 28/01/1991 a 08/01/1995, 14/09/1999 a 31/07/2001, 01/08/2001 a 31/12/2004, 06/01/2005 a 31/07/2007, 01/08/2007 a 30/11/2008 e 01/12/2008 a 31/10/2015, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 18 de junho de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AD20C73A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 360/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0672/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Incorporar ao tempo de serviço da servidora **VANILZA GOMES DA SILVA DANTAS**, matrícula nº 0000653, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o quantum de 1.209 (mil, duzentos e nove) dias, referentes aos períodos de 01/03/1998 a 31/12/1998, 05/07/2002 a 31/12/2002, 08/03/2005 a 31/12/2005, 15/05/2006 a 19/09/2006 e 01/03/2007 a 31/12/2007, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 18 de junho de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6120ED8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 361/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0673/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Incorporar ao tempo de serviço do servidor **MARINÉSIO JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula nº 0000621, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o quantum de 91 (noventa e um) dias, referentes ao período de 01/10/1993 a 30/12/1993, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 18 de junho de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A6D93AA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 362/2025

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

CONSIDERANDO Atestado Médico entregue pelo (a) servidor (a) nesta Secretaria solicitando afastamento para acompanhamento de sua mãe;

CONSIDERANDO que a Junta Médica Municipal reunida em 10/06/2025 recomendou o afastamento do (a) servidor (a) para acompanhamento de sua mãe no período de 02/06/2025 a 01/07/2025;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008, no art. 87 expressa que "*poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença, comprovada por junta médica oficial, do cônjuge, do companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto, da madrasta, do enteado ou de dependente que viva às suas expensas devidamente indicado no registro funcional*" que "*somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com exercício do cargo ou mediante compensação de horário*" e "*será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por mais trinta dias, mediante novo parecer de junta médica oficial e, excedidos estes prazos, sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço, renovado o exame por junta médica a cada sessenta dias*";

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Licença para acompanhamento de pessoa da família à servidora **YOHANNA CARLA ALVES PEREIRA**, matrícula nº 2018197, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 87 da Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008, contados os efeitos retroativos a partir de 02/06/2025 a 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se.
Picuí-PB, 18 de junho de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FE787BD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 363/2025

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

CONSIDERANDO Atestado Médico entregue pelo (a) servidor (a) nesta Secretaria solicitando afastamento para acompanhamento de sua mãe;

CONSIDERANDO que a Junta Médica Municipal reunida em 10/06/2025 recomendou o afastamento do (a) servidor (a) para acompanhamento de sua mãe no período de 09/06/2025 a 08/07/2025;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008, no art. 87 expressa que "*poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença, comprovada por junta médica oficial, do cônjuge, do companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto, da madrasta, do enteado ou de dependente que viva às suas expensas devidamente indicado no registro funcional*" que "*somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com exercício do cargo ou mediante compensação de horário*" e "*será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por mais trinta dias, mediante novo parecer de junta médica oficial e, excedidos estes prazos, sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço, renovado o exame por junta médica a cada sessenta dias*";

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Licença para acompanhamento de pessoa da família à servidora **SONÁRIA MARIA DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 0000785, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 87 da Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008, contados os efeitos retroativos a partir de 09/06/2025 a 08/07/2025.

Publique-se. Registre-se.
Picuí-PB, 18 de junho de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:39C44C68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2025

Instrumento: 5º termo aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 014/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Eriegly de Sousa Santos.
Objeto: Prestação de serviços de Médico no SAMU, deste município.
Valor: R$ 2.235,59 (Dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), acrescida de 20% de insalubridade, adicional noturno e gratificação de produtividade por plantões mensais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 31/05/2025 a 29/06/2025.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 30 de maio de 2025.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Eriegly de Sousa Santos.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5AFBD826

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2025

Instrumento: 5º termo aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 016/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Rui Araújo Júnior.
Objeto: Prestação de serviços de Médico no SAMU, deste município.
Valor: R$ 2.235,59 (Dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), acrescida de 20% de insalubridade, adicional noturno e gratificação de produtividade por plantões mensais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 31/05/2025 a 29/06/2025.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 30 de maio de 2025
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Rui Araújo Júnior.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A8C05772

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 082/2025

Instrumento: 1º termo aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 082/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Kamile Maria Saboia Moreira
Objeto: Prestação de serviços de Médico da Estratégia de Saúde da Família-ESF, na equipe 08, unidade sediada na Unidade Básica de Saúde "Genário Xavier da Silva" localizada no Bairro Pedro Salustino, zona urbana, deste município.
Valor: R$ 4.471,17 (quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezessete centavos, acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade de R$ 9.634,60 (nove mil e seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), por trinta e duas horas de trabalhos semanais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 19/05/2025 a 30/06/2025.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 18 de maio de 2025.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Kamile Maria Saboia Moreira.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B59684B8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Registro de preço para aquisição de peças e serviços de oficina para atendimento da frota de veículos do município de Poço Dantas–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2024. DOTAÇÃO: 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.30 99 15000000 3390.39 99 15000000 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.30 99 15000000 3390.39 99 15000000 2012 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.30 99 15000000 3390.39 99 15000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 3390.30 99 15000000 3390.39 99 15000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF 3390.30 99 15000000 3390.39 99 15000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT 3390.30 99 15000000 3390.39 99 15000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR 3390.30 99 15000000 3390.39 99 15000000 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.30 99 15000000 3390.39 99 15000000 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.30 99 15000000 3390.39 99 15000000 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.30 99 15000000 3390.39 99 15000000 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO 3390.30 99 15000000 3390.39 99 15000000 00210 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.30 99 15000000 3390.39 99 15000000. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e CT Nº 00084/2025 - 18.06.25 até 18.06.26 - ANTONIO BENEVENUTO DE ALENCAR - R$ 50.000,00.

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:AF09BAD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 00071/2023-CPL

OBJETO: Contratação de técnico em contabilidade para execução de serviços de informações à receita federal por meio de declaração de imposto sobre a renda retida na fonte – DIRF (anual) e declaração de débitos e créditos tributários federais – DCTF (mensal), além de acompanhamento da gestão junto a secretaria de finanças. FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA Nº DV00022/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.2003.2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.36.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência, previsto na Cláusula Sétima do Contrato, que será prorrogado para mais 12 (DOZE) meses. Portanto, o referido contrato passará a vigorar até o dia 15 de Junho do ano de 2026. Ficam as demais Cláusulas contratuais inalteradas. Município de Poço Dantas e o Senhor VALDEMAR FERNANDES FORMIGA NETO. Data de Assinatura: 13 de Junho de 2025.

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:2548B114

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Terceiro aditivo do contrato n.º 0412/2023
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DA CONSTRUÇÃO DA 2ª FASE DA ESCOLA SUSTENTÁVEL.
CONTRATADA: CONSTRUTORA J. GALDINO LTDA
CNPJ: 20.227.311/0001-03
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 10 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 54 c/c 57, §1º, II e 2º da Lei 8.666/93.

Pombal, 09 de junho de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

CONSTRUTORA J. GALDINO LTDA
Contratado

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:66F8FDCA

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Terceiro aditivo do contrato n.º 180/2023
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE.
CONTRATADA: CONSTRUTORA J. GALDINO LTDA
CNPJ: 20.227.311/0001-03
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 17 de junho de 2025 a 14 de dezembro de 2025.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 54 c/c 57, §1º, II e 2º da Lei 8.666/93.

Pombal, 16 de junho de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

CONSTRUTORA J. GALDINO LTDA
Contratado

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:FFDA0CED

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 584/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS À BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL–PB.

CONTRATO N° 584/2025
CONTRATADO: O TAMBORIM DE OURO LTDA
CNPJ: 08.399.743/0001-98
VALOR: R$ 35.412,90 (trinta e cinco mil quatrocentos e doze reais e noventa centavos)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 18/06/2026

Rubrica Orçamentária 2025: 02.060 Secretaria de Educação – 12 361 1050 2031 Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos - 12 365 1050 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE – 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Pombal-PB, 18 de junho de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:7322249D

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00050/2025

Pombal - PB, 17 de junho de 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00050/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA TIPO "PRANCHA"; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- Y S A DE FREITAS.
CNPJ: 52.236.025/0001-92
Valor: R$ 125.700,00

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:08C608D6

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0327/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

CONSIDERANDO a informação constante no Ofício CMDDCA nº 013/2025 que informa a entrada de férias da conselheira tutelar Francilene Lacerda Costa e a necessidade de sua substituição por conselheiro tutelar suplente;

CONSIDERANDO a impossibilidade do funcionamento do Conselho Tutelar com pessoal abaixo do previsto em Lei e que há conselheiros tutelares suplentes, aptos a assumir provisoriamente o encargo,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o Sr. **WUILAND LOPES DE MEDEIROS ABRANTES**, para despenhar, provisoriamente, as funções de **CONSELHEIRO TUTELAR**, em substituição à Conselheira Francilene Lacerda Costa, matrícula 0822, de 02 de junho a 01 de julho de 2025, período em que o conselheiro titular estará usufruindo de férias.

Art. 2º - Registre-se o presente ato em sua pasta funcional, com o arquivamento de cópia desta portaria e a adoção das medidas de praxe.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025 e limitados a 01 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de junho de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:299842B6

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0328/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR, o Sr. **ALINE GALDINO DE ALMEIDA**, do cargo público em comissão de **Coordenador da Unidade de Ponto Atendimento – 24 Horas,** Símbolo DI, vinculado à Secretaria de Saúde, deste município.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com a baixa de seu assentamento funcional, com consequente pagamento das verbas laborais a que fizer jus, se for o caso e que ainda já não tenha sido procedido, nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:3A4FCF16

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0329/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR, o Sr. **TAYNÁ DA COSTA NÓBREGA**, do cargo público em comissão de **Coordenadora do Centro Psicossocial Infantil (CAPS Infantil),** Símbolo DI, vinculado à Secretaria de Saúde, deste município.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com a baixa de seu assentamento funcional, com consequente pagamento das verbas laborais a que fizer jus, se for o caso e que ainda já não tenha sido procedido, nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:3CC21742

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0330/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **ALINE GALDINO DE ALMEIDA**, no cargo público em comissão de **Diretora do Departamento de Triagem da Unidade de Pronto Atendimento – 24 Horas (UPA)'**, símbolo DAS, vinculado à Secretaria de Saúde, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:20D290AA

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0331/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **TAYNÁ DA COSTA NÓBREGA**, no cargo público em comissão de **Coordenador da Unidade de Ponto Atendimento – 24 Horas**, símbolo DI, vinculado à Secretaria de Saúde, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:8B8FBFF7

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0332/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **TACIANNE PRISCYLA MATHIAS FORMIGA**, no cargo público em comissão de **Coordenadora do Centro Psicossocial Infantil (CAPS Infantil)**, símbolo DI, vinculado à Secretaria de Saúde, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:3C2A0E83

GABINETE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2025 EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 0585/2025

Pombal/PB, 18 de junho de 2025

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA TIPO "PRANCHA"

CONTRATO Nº 0585/2025
CONTRATADO: Y S A DE FREITAS
CNPJ: 52.236.025/0001-92
VIGÊNCIA: 31/12/2025
VALOR: R$ 125.700,00 (Cento e vinte e cinco mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO: 02.090 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - 4490.52 15001000 Equipamentos e Material Permanente Fiscal - 4490.52 17200000 Equipamentos e Material Permanente - 3390.39 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:85B8CC8D

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00050/2025

Pombal – PB, 17 de junho de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00050/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA TIPO "PRANCHA"; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- Y S A DE FREITAS.
CNPJ: 52.236.025/0001-92
Valor: R$ 125.700,00

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:40917DE0

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006 E Decretos Municipais N.º 2.447/2024 e 2.462/2024, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **14 de julho de 2025 às 09h00min**. Objetivo: **CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, NO MUNICÍPIO DE POMBAL – PB, CONTRATO DE REPASSE n° 1088592-57/2023, SICONV 943907, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME.** Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/concorrencia-eletronica/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 18 de junho de 2025.

NARA ROVENIA BEZERRA PAIXAO NOBREGA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:D03A2662

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006 e Decreto Municipal N° 2.447/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço por item, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **08 de julho de 2025 às 15h01min**. Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBAL-PB**. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal-PB, 18 de junho de 2025.

LUCIANA LINHARES DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:D76CCEE3

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal N° 2.447/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço por item, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **04 de julho de 2025 às 09h01min**. Objetivo: **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ESPECIAIS (SUPLEMENTOS)**. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal-PB, 18 de junho de 2025.

LUCIANA LINHARES DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:BC4D35A0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA 033/2025 DA PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00033/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de serviços para a implantação de sistema de sinalização semafórica para cruzamentos no Município de Princesa Isabel–PB, abrangendo o fornecimento, instalação, configuração e manutenção corretiva mediante chamada técnica dos controladores eletrônicos de tráfego com capacidade para quatro fases e configuração via interface física embutida; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ARAUJO E FARIAS SERVICOS E COMERCIO EM SINALIZACAO LTDA - CNPJ: 22.731.231/0001-08 - R$ 60.902,40.

Princesa Isabel - PB, 18 de Junho de 2025

EDNALDO DE MELO –
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00108/2025 DA DISPENSA 033/2025
OBJETO: Contratação de serviços para a implantação de sistema de sinalização semafórica para cruzamentos no Município de Princesa Isabel–PB, abrangendo o fornecimento, instalação, configuração e manutenção corretiva mediante chamada técnica dos controladores eletrônicos de tráfego com capacidade para quatro fases e configuração via interface física embutida.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos e constante no orçamento vigente de 2025.
VIGÊNCIA: até 18/06/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e: CT Nº 00108/2025 - 19.06.25 - ARAUJO E FARIAS SERVICOS E COMERCIO EM SINALIZACAO LTDA - CNPJ 22.731.231/0001-08 - R$ 60.902,40 (sessenta mil novecentos e dois reais e quarenta centavos).

Princesa Isabel - PB, 18 de Junho de 2025

EDNALDO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:1F0D303E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0108/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos, destinados a (FARMÁCIA BÁSICA E UNIDADES BASICA DE SAÚDE), para o atendimento à população, vinculados aos Programas, Fundo Municipal de Saúde; SUS e Secretaria de Saúde do município de Quixaba/PB, com vigência até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
RECURSOS - ordinário/programas e outros.
LICITANTE: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 70.104.344/0001-26, com sede na Teixeira de Freitas, 552, Centenário – Campina Grande – PB.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), vencedor do lote 04.
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 17/06/2025 à 31/12/2025.

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:99A4F898

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB** - através de sua Pregoeira Oficial, **COMUNICA** a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº **0018/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** que tem como objeto o fornecimento parcelado de HORTIFRUTIGRANGEIROS/FRIOS E DERIVADOS, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Quixaba - PB, com vigência até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, que foram declaradas **VENCEDORAS** as empresas: **FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO – FRIGO FRUTAS – ME – CNPJ Nº 08.966.895/0001-25, sediada na Rua Dr. Pedro Firmino, 338, CEP: 58.700-070 – Centro – Patos – PB, com valor global de R$ 145.893,10 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e três reais e dez centavos) e H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA – CNPJ Nº 55.219.559/0001-07, sediada na Rua Maria do Carmo Brito, SN, Sala 02, Santa Terezinha – Saõ Gonçalo do Amarante – RN, com valor global de R$ 1.198,00 (um mil e cento e noventa e oito reais),** por terem apresentado as propostas mais vantajosas para a administração e por terem atendido todo os requisitos do Edital e desde já **CONVOCAMOS** as referidas empresas para devida assinatura dos respectivos termos de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 em sua redação final.
Quixaba/PB, 18 de março de 2025.

FABRÍCIA ARAÚJO CANDEIA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:5042F134

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB** - através de seu Pregoeiro Oficial, **COMUNICA** a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº **0028/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** que tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de palco e sistema de sonorização, iluminação, grid, banheiros químicos, gerador, testeira e painel de led, praticáveis e house mix para diversas festividades no município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que foram declaradas **VENCEDORAS** as empresas: **K E SERVICOS & ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - APS SERVICO & ORGANIZACAO DE EVENTOS – CNPJ Nº 10.973.009/0001-32, com sede na Rua Boa Vista, 336, Boa Vista, Flores – PE, com valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), vencedor do item 03; DIANDRA ALBUQUERQUE FELIX - GRUPO KLER CARVALHO – CNPJ Nº 43.375.035/0001-18, com sede na Rua Irineu Rodrigues da Silva, 147, Centro, Itaporanga – PB, com valor global de R$ 122.300,00 (cento e vinte e dois mil e trezentos reais), vencedor dos itens 05, 09, 10, 11, 12 e 13; FALCAO ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA – CNPJ Nº 50.860.637/0001-26, com sede na Rua Odilon Pierre, 72, Alto da Conceição, Sertânia – PE, com valor global de R$ 107.839,95**

(cento e sete mil e oitocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), vencedor dos itens 01, 07 e 08; por terem apresentado as propostas mais vantajosas para a administração e por terem atendido todos os requisitos do edital, e desde já **CONVOCAMOS** as referidas empresas para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 em sua redação final.
Santana dos Garrotes - PB, 18 de junho de 2025.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:B06B368E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N. 060, DE 18 DE JUNHO DE 2025

DECRETO N. 060, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal durante o período das tradicionais festividades juninas da comunidade e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o feriado nacional de 19 de junho, seguido de uma sexta-feira;

CONSIDERANDO a tradição histórica e cultural das festividades juninas, profundamente enraizadas na identidade do povo deste município e reconhecidas como patrimônio cultural imaterial de relevante interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para possibilitar a participação da comunidade nas referidas festividades, sem prejuízo da continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do município para dispor sobre assuntos de interesse local e organizar sua Administração (art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal), bem como as disposições da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de medidas que assegurem a regularidade dos serviços de saúde, segurança, fiscalização e coleta de resíduos sólidos durante o período festivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete ao Chefe do Poder Executivo editar atos normativos para disciplinar matéria administrativa e garantir a ordem pública, o bem-estar social e o pleno êxito das festividades tradicionais,

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento da Administração Pública Municipal durante o período de 19 a 29 de junho do corrente ano será da seguinte forma:

I – **19 de junho (quinta-feira)**: Feriado nacional de *Corpus Christi*. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana, saúde e segurança;

II – **20 de junho (sexta-feira)**: Dia de Ponto Facultativo, devendo permanecer em normal funcionamento os serviços essenciais de limpeza urbana, saúde e segurança;

III – **21 de junho (sábado)**: Fim de Semana. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana, saúde e segurança;

IV – **22 de junho (domingo)**: Fim de Semana. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana, saúde e segurança;

V – **23 de junho (segunda-feira)**: Recesso Administrativo. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana, saúde e segurança;

VI – **24 de junho (terça-feira)**: Recesso Administrativo. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana, saúde e segurança;

VII – **25 de junho (quarta-feira)**: Recesso Administrativo, devendo permanecer em normal funcionamento os serviços essenciais de limpeza urbana, saúde e segurança;

VIII – **26 de junho (quinta-feira)**: Recesso Administrativo, devendo permanecer em normal funcionamento os serviços essenciais de limpeza urbana, saúde e segurança;

IX – **27 de junho (sexta-feira)**: Recesso Administrativo, devendo permanecer em normal funcionamento os serviços essenciais de limpeza urbana, saúde e segurança;

X – **28 de junho (sábado)**: Fim de Semana. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana, saúde e segurança;

XI – **29 de junho (domingo)**: Fim de Semana. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana, saúde e segurança;

XII – **30 de junho (segunda-feira)**: Retorno das atividades normais de expediente, para todas as pastas e áreas de atuação do município.

§1º. O funcionamento das escolas públicas municipais obedecerá a seu calendário próprio relativo ao período letivo.

§2º. Os serviços de saúde voltarão ao horário normal de funcionamento em 25 de junho, tendo em vista a sua essencialidade e importância. Os demais setores da Administração Pública seguirão o restante do calendário definido neste artigo.

Art. 2º. Durante todo o período descrito no *caput* do artigo 1º deste Decreto, as atividades essenciais, notadamente os serviços de limpeza urbana, saúde e segurança pública, ficam mantidas aos munícipes, sobretudo o atendimento emergencial, na forma de escala de plantão ou revezamento organizada pelo Secretário da respectiva pasta.

§1º. O servidor público que não atender às escalas de plantão ou revezamento determinadas pela chefia imediata sofrerá falta no serviço, com o consequente desconto no salário na folha de pagamento referente ao mês de julho/2025.

§2º. Também sofrerá falta no serviço o servidor público que não comparecer ao trabalho nas datas de expediente descritas no artigo 1º deste Decreto ou que não cumprir o determinado no parágrafo segundo do referido artigo.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos/PB, 18 de junho de 2025.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Jefferson Peixoto de Sousa
Código Identificador:753C048B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2025. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00071/2025 - Rita Xavier da Silva Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 3.157,11 (três mil cento e cinquenta e sete reais e onze centavos). ASSINATURA: 18.06.25

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:488D6C80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Aquisição parcelada de alimentos para merenda dos alunos da rede escolar do Município de São Francisco/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2025. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00038/2025 – Pereira e Fernandes Comercio de Mercadorias Ltda - 1º Aditivo – acréscimo. Os preços serão realinhados na seguinte proporção: acréscimo de R$ 14.284,92 (quatorze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos). ASSINATURA: 12.06.25

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:732EF126

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Aquisição parcelada de alimentos para merenda dos alunos da rede escolar do Município de São Francisco/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2025. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00083/2025 – Pereira e Fernandes Comercio de Mercadorias Ltda - 1º Aditivo – acréscimo. O preço será realinhado na seguinte proporção: acréscimo de R$ 2.218,59 (dois mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos). ASSINATURA: 12.06.25

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:132647C8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 038/2025

Decreto Municipal Nº 038/2025, de 17 de junho de 2025.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) de São João do Tigre - PB no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei SAN MUNICIPAL Nº 547 de 11 de junho de 2025

DECRETA:

Art.1° Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de SÃO JOÃO DO TIGRE do Estado da Paraíba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

III - Apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Nacional), sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1° - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3° A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4° A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida por 03 (Três) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes. Serão representantes os secretários municipais das seguintes Secretarias:
a) SECRETARIA MUNICIPA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
c) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
d) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1° Os representantes governamentais no COMSEA devem necessariamente integrar a CAISAN Municipal, podendo esta Câmara possuir uma quantidade maior de secretarias/órgãos governamentais do que o quantitativo integrante do COMSEA.

Art. 5° A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6° A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:1085BA11

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 039/2025

Decreto Municipal Nº 039/2025, de 17 de junho de 2025.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de SÃO JOÃO DO TIGRE - PB no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei MUNICIPAL Nº 547/2025, de 11 de junho de 2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito(a) de São João do Tigre- PB, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Municipal Nº 547/2025, de 11 de junho de 2025.

Art. 2° - Compete ao COMSEA:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de SAN;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1°: O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O COMSEA será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de

representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§1° A representação governamental no COMSEA será exercida por 08 (oito), sendo 04 (quatro) membros titulares, e 04 (quatro) suplentes. Serão representantes os gestores municipais das seguintes Secretarias e/ou Órgãos:
a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
c) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
d) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§2° A representação da sociedade civil será exercida por 08 (oito), sendo 04 (quatro) membros titulares, e 04 (quatro) suplentes, advindos dos seguintes segmentos:
b) Representantes de Entidades de Trabalhadores;
d) Representantes de Religiosa;
e) Representantes de Entidades Sociais;
f) Representante da Associação das Rendeiras
Art. 4° - Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo(a) Prefeito(a).

§1º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada consulta pública com objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do COMSEA, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados pelo(a) Prefeito(a). Com a Conferência Municipal de SAN serão eleitas as entidades/instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.

Art. 5° - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de transição entre mandatos, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

§1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil, que comporá o COMSEA, a ser submetida ao(à) Prefeito(a), observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º A Comissão terá prazo de 45 dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil do COMSEA, ao Chefe do poder Executivo.

Art. 6° - O COMSEA tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Presidência;

III – Secretaria Geral;

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Temáticas;

VI - Grupo de Trabalho.

Seção I
Do(a) Presidente e da Secretaria Geral

Art. 7° - O COMSEA será presidido por um(a) representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado(a) pelo(a) Prefeito(a).

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos(as) conselheiros(as), o(a) Secretário(a)-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o(a) novo(a) Presidente(a) do COMSEA.

Art. 8° - Ao(À) Presidente(a) incumbe:

I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA.;
II – Representar externamente o COMSEA.;
III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
V – Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral;
VI – Propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho, estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9°. Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA:
Parágrafo Único: O(A) Secretário(a) Municipal de Assistência Social será o(a) Secretário (a)-Geral do COMSEA.

Art.10- Ao(À) Secretário(a)-Geral incumbe:

I – Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN
as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, das propostas encaminhadas por este Conselho;

III – Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao COMSEA;

IV – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - Presidir a CAISAN Municipal.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir ao Presidente e Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III – Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e

Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;

V- Instituir e manter banco de dados.

Art. 13. Incumbe ao(à) Secretário(a)-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a)-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar, como observadores nas reuniões do COMSEA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEA contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Ficam revogados os decretos, caso existam decretos a revogar.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre -PB, 17 de junho de 2025

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:A9F64F08

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025

O Pregoeiro do Município de São José de Espinharas/PB, no uso de suas atribuições informa aos interessados o Julgamento da Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 00023/2025, que tem como objeto: Aquisição de lubrificantes destinados aos veículos de propriedade desta Prefeitura, locados, contratados, colocados à disposição ou vinculados a atividade Pública do município de São José de Espinharas/PB, sendo o pedido de Impugnação da empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 20.063.556/0001-34, **INDEFERIDO** nos termos dos julgamentos da impugnação, sendo o edital de licitação Inalterado. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no setor de licitação na Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, nesta cidade de São José de Espinharas – PB e e-mail constante no edital.
São José de Espinharas – PB, 18 de junho de 2025.

JOSÉ MATHEUS PAULO MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:48164A46

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2025 AO CONTRATO Nº 40701/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - CNPJ nº 08.882.730/0001-75 e a empresa CONSTRUTORA J. GALDINO LTDA – CNPJ N° 20.227.311/0001-03. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 40701/2023, de 20.06.2023, e termo aditivo nº 001/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima. **DA PRORROGAÇÃO**: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 18 de junho de 2025 e tendo seu término no dia 18 de junho de 2026. **DA DOTAÇÃO:** Recursos do Governo da Paraíba através da Secretaria de Estado da Educação – Convênio n° 0341/2022, firmado com o Município de São José de Espinharas: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO - 27 812 3016 1032 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES ESPORTIVAS - ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.51 00 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES. Fonte de Recursos: 1701.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados. Não havendo Contrapartida da Convenente.
São José de Espinharas - PB, 18 de junho de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:5D530947

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO PROVISÓRIO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O Município de São José do Brejo do Cruz/ PB torna público o **RESULTADO PROVISÓRIO DO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE** DIÁRIA DE LAVADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, conforme quadro abaixo:
Empresas que tiveram os pedidos de credenciamento deferidos por estarem HABILITADAS:

Requerente	Serviço
1 – 49.455.954 CESIONE SARAIVA RESENDES - CNPJ Nº 49.455.954/0001-88; 2 – 47.786.877 FRANCISCO ARAUJO DANTAS - CNPJ Nº 47.786.877/0001-13; 3 – 60.948.617 JOSIMAR DAMIAO DA SILVA SANTOS - CNPJ Nº 60.948.617/0001-65; 4 – 59.450.033 RIMELLI DE OLIVEIRA SARAIVA - CNPJ Nº 59.450.033/0001-86.	**prestação de serviços de diárias de Mão de obra de lavador de veículo- lava-jato do Galpão**
1 - 49.398.286 FRANCISCO MARTINS DE ARAUJO NETO - CNPJ Nº 49.398.286/0001-02; 2 - 61.039.887 FRANCISCO VITAL FERNANDES JUNIOR - CNPJ Nº 61.039.887/0001-16.	**prestação de serviços de diárias de Mão de obra de lavador de veículo- lava-jato da garagem da Secretaria Municipal de Saúde**

2. Os interessados poderão interpor recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data desta publicação, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico (e-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br) e serão dirigidos a **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB** que, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

3. O RESULTADO DEFINITIVO DO CREDENCIAMENTO será publicado no impressa oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – **FAMUP**, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** logo após a análise dos recursos.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 18 de junho de 2025.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE
Presidente

_____

MINUTA DO RECURSO

RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE DE LAVADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS

A empresa/ profissional, _____, inscrita no CNPJ/ CPF nº ___, por seu representante abaixo qualificado, inscrito(a) no C.P.F. nº _____, em apresentar RECURSO a esta Comissão de Contratação do indeferimento do seu pedido de credenciamento para **serviços de diárias de lavador de veículos e máquinas pesadas,** conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado(s): _____

Estamos ciente de que o não atendimento das regras e prazos contidos na legislação, no que se refere ao recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

_____, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do representante da Requerente
NOME E CPF

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:589D9AA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2023 TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023 – PROC. LICITATÓRIO N° 041/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023 – PROC. LICITATÓRIO N° 041/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; CONTRATADA: PILOTIS- PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA-EPP - CNPJ nº 09.560.394/0001-07; OBJETO: readequação da planilha orçamentária da Obra destinado à execução dos serviços de Construção de Portal no Município de São José do Brejo do Cruz/ PB, em execução ao Contrato de Repasse nº 914.490/2021 - Ministério do Turismo/ CAIXA; VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 11.994,28 (onze mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos); VALOR DO CONTRATO READEQUADO: R$ 276.308,29 (duzentos e setenta e seis mil trezentos e oito reais e vinte e nove centavos); VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição; SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes - pelo Contratante e Laires da Silva Vieira - pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 18 de junho de 2025.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:A05BBEC0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O FERIADO E PONTO FACULTATIVO, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO – PB, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida no art.67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal;
CONSIDERANDO as festividades juninas, de forte tradição regional;
CONSIDERANDO o feriado de Corpus Christi,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o expediente durante o feriado de Corpus Christi e período Junino nos órgãos pertencentes à administração pública direta do Poder executivo, nos seguintes termos:
Dia 19/06/2025 (Quinta-feira) – Feriado;
Dia 20/06/2025 (Sexta-feira) – Ponto Facultativo;
Dia 23/06/2024 (segunda-feira) – Ponto Facultativo;
Dia 24/06/2024 (Terça-feira) – Ponto Facultativo.
Art. 2º - No dia 25/06 (Quarta-feira) as repartições da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal voltarão a funcionar em seu horário normal.
Art. 3º - Ficam excluídos dos termos estabelecidos no artigo 1º, os serviços considerados essenciais que, por suas peculiaridades, devem permanecer em funcionamento.
Art. 4° - Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:704AEEE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 253/2025.

PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 253/2025

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato 00011/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a empresa VIA TURISMO E LOCACÕES DE VEICULOS LTDA - CNPJ nº 11.249.239/0001-16 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal dos Termos do Contrato nº 00011/2025 - Processo Administrativo n. º 0005/2025, firmados entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a empresa " VIA TURISMO E LOCACOES DE VEICULOS LTDA - CNPJ nº 11.249.239/0001-16

I – Gestor do Contrato: **Silvania Maria da Silva**
Secretária Municipal de Administração
Matrícula n.º 2888

II – Fiscal Administrativo do Contrato: **Cristiano Feitosa Bezerra** - Diretor
Matrícula. n.º 2932

Art. 2º. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:
I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numera-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;
III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;
VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
VIII - encaminhar ào "Diretor de Cultura e Turismo", no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
IX - informar ào "Diretor de Cultura e Turismo", tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;
X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;
XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pelo "Diretor de Cultura e Turismo", com base em informações prestadas pelo gestor;
XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:
I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;
IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;
XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e
XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 06 de junho de 2025.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:9566A512

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico–musical da banda "FORRÓ PEGADO", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 24 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente

procedimento em favor de: SONORA MUSIC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 57.061.266/0001-61 - R$ 100.000,00.
Sapé - PB, 18 de Junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F8B9F010

CPL
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico–musical da banda "TAYARA ANDREZA", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 29 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MUSIC SHOWS BRASIL LTDA - CNPJ: 01.397.976/0001-02 - R$ 130.000,00.
Sapé - PB, 18 de Junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C7DA8B3B

CPL
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00023/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00023/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico–musical da banda "DESEJO DE MENINA", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 25 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MEL SHOWS LTDA - CNPJ: 39.543.593/0001-78 - R$ 250.000,00.
Sapé - PB, 18 de Junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:35B43B46

CPL
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00025/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00025/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico–musical da banda "THALES PLAY", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 30 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: VD EDICOES MUSICAIS E SHOWS LTDA - CNPJ: 42.746.402/0001-80 - R$ 100.000,00.
Sapé - PB, 18 de Junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:FCD2C2AE

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Locação de CAMINHÃO BASCULANTE com capacidade de 12m³, com caçamba metálica trucado, com potência mínima de 230cv, para transporte de solo e materiais diversos no município de Sapé/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00002/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00021/2024 - Josenildo Camilo de Oliveira - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 17.06.25

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E42E1946

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical da banda "MENOS É MAIS", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 26 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20600.13.392.3005.2039 – Manter atividades culturais de carnaval, são João e festa 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 500. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, considerada da data de sua assinatura.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00033/2025 - 17.06.25 - MENOS E MAIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R$ 550.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:28168435

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical da banda "LÉO FOGUETE", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 30 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00024/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20600.13.392.3005.2039 – Manter atividades culturais de carnaval, são João e festa 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 500. VIGÊNCIA: até 14/09/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00037/2025 - 17.06.25 - LEO FOGUETE PRODUCOES LTDA - R$ 350.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:AA759D35

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical da banda "FABIANA SOUTO", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 28 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20600.13.392.3005.2039 – Manter atividades culturais de carnaval, são João e festa 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 500. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, considerada da data de sua assinatura.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00036/2025 - 17.06.25 - ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS - CNPJ 27.154.002/0001-91 - R$ 50.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:26B1BF56

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00021/2025. OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical da banda "TAYARA ANDREZA", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 29 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/06/2025.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B96B1BF2

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00020/2025. OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical da banda "FORRÓ PEGADO", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 24 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/06/2025.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5580519E

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00023/2025. OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical da banda "DESEJO DE MENINA", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 25 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/06/2025.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:AFDB86C1

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00025/2025. OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical da banda "THALES PLAY", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 30 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/06/2025.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E81136E0

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico–musical da banda "FORRÓ PEGADO", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 24 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; DESIGNO as servidoras Jhulyelle Nunes de Lima Mat.: 2126289, Subgerente de Contratos, como Gestora; e Elaine Martins Santos - Mat.: 2126285, Subgerente de Eventos Culturais, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00020/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Sapé - PB, 18 de Junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS **-**
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:72FDB08C

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico–musical da banda "TAYARA ANDREZA", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 29 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; DESIGNO as servidoras Jhulyelle Nunes de Lima Mat.: 2126289, Subgerente de Contratos, como Gestora; e Elaine Martins Santos - Mat.: 2126285, Subgerente de Eventos Culturais, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00021/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Sapé - PB, 18 de Junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS **-**
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:0616512F

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00023/2025

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00023/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico–musical da banda "DESEJO DE MENINA", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 25 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; DESIGNO as servidoras Jhulyelle Nunes de Lima Mat.: 2126289, Subgerente de Contratos, como Gestora; e Elaine Martins Santos - Mat.: 2126285, Subgerente de Eventos Culturais, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00023/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Sapé - PB, 18 de Junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS **-**
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:BE20026E

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00025/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00025/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico–musical da banda "THALES PLAY", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 30 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; DESIGNO as servidoras Jhulyelle Nunes de Lima Mat.: 2126289, Subgerente de Contratos, como Gestora; e Elaine Martins Santos - Mat.: 2126285, Subgerente de Eventos Culturais, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00025/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Sapé - PB, 18 de Junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS **-**
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:075597D3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEAD/SG N.º 106F/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **FABIO DO NASCIMENTO PEREIRA,** ocupante do cargo de **VIGILANTE, MAT. 8046,** pelo período de **20 de JUNHO de 2025 a 19 de JULHO de 2025**, referente ao período aquisitivo do ano 2024***, com retorno ás atividades no dia 20 de JULHO de 2025;***
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 20 de Junho de 2025;
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 18 de Junho de 2025.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUCIENE DE SOUSA DA SILVA
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:FD4082BA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00043/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE PROVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 96.000,00.
Soledade - PB, 10 de Junho de 2025

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:70BEA027

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00044/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (ITENS REMANESCENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – SMS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: A. G. KIENEN & CIA. LTDA. - R$ 14.689,00; ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 189.908,00; CIR??RGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 1.654,00; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 5.599,00; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - R$ 23.217,00; DROGAFONTE LTDA - R$ 19.894,80; MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 810,00; NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 359,80; PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA - R$ 6.657,00; UNI HOSPITALAR LTDA - R$ 34.406,00.
Soledade - PB, 09 de Junho de 2025

JOSE ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:B31D5BF9

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00045/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS E DERIVADOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MALU TECIDOS LTDA - R$ 47.010,00.
Soledade - PB, 09 de Junho de 2025

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:305EEC86

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00046/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA O MUNICÍPIO SOLEDADE–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 54.240.813 ISAK ALVES ROSA - R$ 894,25; A M DOS SANTOS LTDA - R$ 13.319,50; NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - R$ 25.306,60; PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - R$ 4.372,50.
Soledade - PB, 16 de Junho de 2025

JOSE ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:D203859E

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00047/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00047/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS SOLTOS PARA ESCRITÓRIO, DESTINADOS A COMPOR OS AMBIENTES DA ´PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - R$ 15.470,00; GHPS BARRETO – ME - R$ 6.100,00; M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI - R$ 10.500,00; SANDRA AGUSTINHO DA SILVA MOVEIS PROJETADOS - R$ 5.890,00; SAVOX COMERCIO E MULTISERVICOS LTDA - R$ 5.309,90.
Soledade - PB, 16 de Junho de 2025

JOSE ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:2439AAE7

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00048/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00048/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: A NOVA SOLU????O EIRELI - R$13.350,60; L & J TRANSFER LTDA - R$ 690,00; RODOLFO THIAGO P. DE

PALHARES - R$12.000,00; SAVOX COMERCIO E MULTISERVICOS LTDA - R$20.651,80.

Soledade - PB, 17 de Junho de 2025

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:8D8E8C4C

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00034/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00034/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA AQUISIÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE SOLEDADE PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NOG SISTEMAS E PROJETOS LTDA - R$ 61.499,88.
Soledade - PB, 18 de Junho de 2025

JOSE ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:3C855A7B

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00036/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TGS SERVICO DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 29.880,00.
Soledade - PB, 10 de Junho de 2025

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:4DD487D5

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00037/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00037/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA POR CAMERAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: H M C DANTAS - R$ 61.200,00.

Soledade - PB, 16 de Junho de 2025

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:02BD1047

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS E DERIVADOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00045/2025. DOTAÇÃO: 20.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.2021.2035 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.2027.2034 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00322/2025 - 09.06.25 - MALU TECIDOS LTDA - R$ 47.010,00.

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:737D6906

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (ITENS REMANESCENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – SMS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00044/2025. DOTAÇÃO: 20.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.2021.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.2010.2080 MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL SE SAUDE 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 10.301.2021.2035 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloc 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.2021.2057 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.2027.2034 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00312/2025 - 09.06.25 - PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA - R$ 6.657,00; CT Nº 00313/2025 - 09.06.25 - UNI HOSPITALAR LTDA - R$ 34.406,00; CT Nº 00314/2025 - 09.06.25 - CIR??RGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 1.654,00; CT Nº 00315/2025 - 09.06.25 - DROGAFONTE LTDA - R$ 19.894,80; CT Nº 00316/2025 - 09.06.25 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 5.599,00; CT Nº 00317/2025 - 09.06.25 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 359,80; CT Nº 00318/2025 - 09.06.25 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 810,00; CT Nº 00319/2025 - 09.06.25 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - R$ 23.217,00; CT Nº 00320/2025 - 09.06.25 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 189.908,00; CT Nº 00321/2025 - 09.06.25 - A. G. KIENEN & CIA. LTDA. - R$ 14.689,00.

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:C11C8D28

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE PROVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00043/2025. DOTAÇÃO: 20.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2011.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES JURIDICA 12.361.2025.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES JURIDICA. VIGÊNCIA: até 10/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00323/2025 - 10.06.25 - COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 96.000,00.

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:41DF4523

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2027.2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO 10.301.2021.2057 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES JURIDICA. VIGÊNCIA: até 10/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00324/2025 - 10.06.25 - TGS SERVICO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 29.880,00.

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:261B8A00

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS SOLTOS PARA ESCRITORIO, DESTINADOS A COMPOR OS AMBIENTES DA ´PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE CONFORME ESPECIFICAÇOES TECNICAS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00047/2025. DOTAÇÃO: 20.02 GABINETE DO PREFEITO 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN 04.122.2003.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES JURIDICA 20.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN 04.122.2003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES JURIDICA 20.04 SECRETARIA DE FINANÇAS 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN 04.123.2004.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 20.05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN 15.451.2013.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES JURIDICA 20.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN 12.361.2011.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00329/2025 - 16.06.25 - M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI - R$ 10.500,00; CT Nº 00330/2025 - 16.06.25 - GHPS BARRETO - ME - R$ 6.100,00; CT Nº 00331/2025 - 16.06.25 - SANDRA AGUSTINHO DA SILVA MOVEIS PROJETADOS - R$ 5.890,00; CT Nº 00332/2025 - 16.06.25 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - R$ 15.470,00; CT Nº 00333/2025 - 16.06.25 - SAVOX COMERCIO E MULTISERVICOS LTDA - R$ 5.309,90.

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:D4F0E97C

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00048/2025. DOTAÇÃO: 20.12 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 15.452.2013.2008 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN F 25.000 0,03 710 Transferência Especial dos Estados 25.000 357 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN F 25.000 0,03 20.606.2006.2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 08.244.2019.2024 MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.451.2013.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.305.2028.2063 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00335/2025 - 17.06.25 - L & J TRANSFER LTDA - R$ 690,00; CT Nº 00336/2025 - 17.06.25 - RODOLFO THIAGO P. DE PALHARES - R$ 12.000,00; CT Nº 00337/2025 - 17.06.25 - SAVOX COMERCIO E MULTISERVICOS LTDA - R$ 20.651,80; CT Nº 00338/2025 - 17.06.25 - A NOVA SOLU????O EIRELI - R$ 13.350,60.

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:F98719A9

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA AQUISIÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE SOLEDADE PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00034/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2011.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEC. DE EDUCAÇÃO 12.361.2025.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES JURIDICA. VIGÊNCIA: até 18/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00340/2025 - 18.06.25 - NOG SISTEMAS E PROJETOS LTDA - R$61.499,88.

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:76368B4A

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA POR CAMERAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00037/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12.361.2011.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES JURIDICA 12.361.2025.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES JURIDICA. VIGÊNCIA: até 16/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00334/2025 - 16.06.25 - H M C DANTAS - R$61.200,00.

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:C3954E7E

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EVENTOS. DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00002/2025 - Ata de Registro de Preços nº 0005/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 127/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS–RN. DOTAÇÃO: 20.14 SECRETARIA DE CULTURA 13.392.2008.2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00310/2025 - 05.06.25 - DENISE MOURA DO NASCIMENTO - R$ 632.770,00.

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:BC822BA9

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EVENTOS. DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE – PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DENISE MOURA DO NASCIMENTO - R$ 632.770,00.
Soledade - PB, 05 de Junho de 2025

JOSE ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:F75CF4E8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1039/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINACEIRO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:
I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades do município de Soledade para o Exercício Financeiro de 2024 as quais serão estabelecidas no Plano Plurianual 2026/2029, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar as seguintes prioridades:
I – A reorganização administrativa e gerencial do setor público através do redimensionamento da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, em todos os níveis da administração;
II – A busca de novas alternativas de ocupação produtiva e geradora de renda;
III – A recuperação da economia municipal com adoção de medidas capazes de melhorar o desempenho dos setores produtivos;
IV – O acesso à população aos bens e serviços básicos como saúde, educação, saneamento, habitação e assistência social;
V – As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as obras em andamento terão prioridades sobre as ações de expansão e implantação de novas obras, exceto aquelas derivadas de convênios e acordos firmados durante o decorrer do exercício financeiro.
VI - consolidar a estabilidade econômico-financeira do Tesouro Municipal;
VII - combater a pobreza, por meio da inserção social.
§ 1º. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas que apresentem índices sociais baixos.
§ 2º. Acompanha esta Lei relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo facultado ao Prefeito Municipal a inclusão de novas ações.
§ 3º. Em virtude da obrigatoriedade da elaboração e remessa ao Poder legislativo desta Lei, antes da elaboração do Plano Plurianual 2026/2029, este referendar e incluirá as metas e prioridades constantes nos anexos daquela.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não

resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do Anexo que integra a Portaria SOF nº 42, de 14/04/1999, e suas alterações posteriores.
§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I - o orçamento a que se refere
II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
a) DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.
b) DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida;
§ 1º. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de menor nível da classificação institucional.
§ 2º. As fontes de recursos, citadas no caput deste artigo, destinam-se a indicar a origem dos mesmos, e os códigos e descrição das mesmas serão estabelecidos em Decreto, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária.
§ 3º. Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.
§ 4º. A modalidade de aplicação, referida no caput deste artigo, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I - mediante transferência financeira a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, inclusive decorrente de descentralização orçamentária; ou
II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada pela Secretaria da Administração e Finanças, observando-se, no mínimo, o detalhamento constante na Portaria interministerial nº 163, de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.
§ 6º. É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".
Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a Município venha a criar, e que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema Orçamentário e Financeiro do Município.
Art. 6º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
II - às ações de alimentação escolar;
III – as despesas com contribuições previdenciárias;
IV - à participação em Constituição ou aumento de capital de empresas;
V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
VI – às despesas com amortização da dívida contratada, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
Art. 7º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores e à respectiva lei serão constituídos de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III e IV, e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, são os seguintes:
I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e o orçamento a que pertencem;
VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de despesa;
VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;
IX - recursos do Tesouro Municipal diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social;
X - fontes de recursos por grupos de despesas;
XI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, e unidades orçamentárias executoras;
XII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Município implícitos na lei orçamentária, contendo receitas e despesas, primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens;
XIII – da receita arrecada nos últimos três exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
XIV - da receita prevista no exercício em que se elabora a proposta;
XV - da receita prevista no exercício a que se refere à proposta;
XVI - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior em que se elabora a proposta;
XVII - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
XVIII - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
XIX – da aplicação dos recursos referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino - MDE, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, por órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
XX – da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma que dispõe a legislação do mesmo;
XXI – da aplicação dos recursos do Poder Legislativo, na forma que dispõe a Emenda constitucional nº 25;
XXII – da aplicação dos recursos referente às ações e serviços de saúde, na forma que dispõe a Emenda Constitucional nº 29 e a legislação correlata; e
XXIII – da Receita Corrente Líquida – RCL, com base no art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I - análise da conjuntura financeiro-patrimonial do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
II - resumo da política financeira e social do Governo;
III - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas; e

VI - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
§ 3º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até trinta dias após o envio do projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as informações complementares relacionadas no correspondente Anexo a esta Lei.
§ 4º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária.
§ 5º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais com sua despesa discriminada, sendo que, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.
§ 6º. Os órgãos responsáveis pelo Sistema de Planejamento e Orçamento Municipal encaminharão a Câmara de Vereadores, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, demonstrativo contendo a relação das obras que constaram da proposta orçamentária e cujo valor ultrapasse R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), contendo:
I - especificação do objeto ou etapa da obra, identificando o respectivo título orçamentário;
II - estágio em que se encontra;
III - cronograma físico-financeiro para sua conclusão;
IV - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária, incluindo a estimativa para os exercícios de 2026 a 2027; e
V - demonstração do cumprimento do art. 44.
§ 7º. A falta de encaminhamento das informações previstas no § 6º excluirá a obra do rol de ações do Anexo de Metas e Prioridades, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no art. 55.
§ 8º. A Câmara de Vereadores terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária.
§ 9º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.
§ 10. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, e demonstrará sua utilização, de forma compatível com os anexos previstos no § 2º do art. 2º e no art. 39.
Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de agosto, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se:
I - o princípio do controle social, que implica assegurar e estimular a participação popular no processo de planejamento municipal, na elaboração e acompanhamento do orçamento;
II – o princípio da transparência e da publicidade, que garante o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Parágrafo único. Serão divulgados, pelo Poder Executivo, ao menos:
a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
c) a lei orçamentária anual;
d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações por Unidade Orçamentária;
Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, com o objetivo de garantir solidez financeira da administração municipal.
§ 1º. Na elaboração, aprovação e execução dos orçamentos mencionados no caput deste artigo poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os orçamentos fiscal e da seguridade.
§ 2º. Sem prejuízo do disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, e trinta dias após o fechamento da Prestação de Contas Anuais, no encerramento do exercício, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário dos orçamentos fiscal e da seguridade, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.
Art. 11. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
Parágrafo único. A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual 2026/2029 ou em lei que autorize sua inclusão.
Art. 12. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Legislativo do Município, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão do art. 4º, § 2º, V, da mesma Lei Complementar, desde que observado:
I - o limite das respectivas dotações constantes da lei orçamentária e seus créditos adicionais;
II - os limites transitório, prudencial e permanente constantes da citada Lei Complementar; e
III - os Anexos previstos nos arts. 2º, § 2º, e 38 desta Lei.
Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
Parágrafo único. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.
Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 15. A Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de julho de 2023 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último ficará obrigada a solicitar do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e ao Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba, ou ainda em Comarcas ou Varas destes últimos, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários ou acordos judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:
I – quando se tratar de precatório judiciário:
a) número da ação originária;
b) número do precatório;
c) tipo de causa julgada;
d) data da autuação do precatório;
e) nome do beneficiário;
f) valor do precatório a ser pago; e
g) data do trânsito em julgado.
II – quando se trata de acordo judicial:
a) número da ação;
c) tipo e natureza da ação;
d) data da autuação da ação;
e) nome do beneficiário;
f) valor da ação a ser pago; e
g) data do acordo judicial.
§ 1º. O Poder Legislativo comunicará à Secretaria de Finanças, no prazo máximo de cinco dias contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.
§ 2º. A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em

julgado da decisão exequenda (que está em execução) e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
§ 3º. Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, para os precatórios sujeitos ao parcelamento previsto no art. 78 do ADCT, a Secretaria de Finanças solicitará do órgão competente do Poder Judiciário, no caso de ações plúrimas, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito ou sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
§ 4º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2025, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior à R$ 5.181,00 (cinco mil, cento e oitenta e um reais), ou outro que vier a ser definido em lei, serão objeto de parcelamento em até dez parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) ou outro que vier a ser definido em lei, excetuando o resíduo, se houver;
II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, observado o § 3º deste artigo;
III - parcela a ser paga em 2026, decorrente do valor parcelado dos precatórios nos exercícios de 2024 e 2025; e
IV - os juros legais, à taxa de doze por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da 2ª parcela.
§ 5º. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2026, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, desde que outro índice não tenha sido decidido em acordo judicial.
§ 6º. Para fins de identificação do beneficiário, poderá ser considerado o primeiro autor de cada processo, exceto nas ações de que trata o § 3º deste artigo.
§ 7º. As requisições dos créditos de pequeno valor, de qualquer natureza, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, como previsto no art. 7º, XI, serão feitas pelo juiz da execução diretamente ao Tribunal competente, que, para a efetivação do pagamento, organizará as requisições em ordem cronológica contendo os valores discriminados por beneficiário e natureza alimentícia e não-alimentícia.
Art 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de ação continuada se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II - os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal;
III - estiverem assegurados os recursos necessários à preservação do patrimônio público;
IV - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de recursos.
Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais, salvo nos casos inadiáveis para atender serviços e ações de despesa obrigatória de duração continuada;
II - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição Federal ou a Estadual e a Lei Orgânica do Município não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas aquelas atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, através de convênio, acordo, ajustes, contrato ou instrumentos congêneres;
III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e
V - compra de títulos públicos.
§ 1º. Desde que autorizado em lei específica, poderá ser incluídas na lei orçamentária despesas para atender às ações de segurança pública nos termos do caput do art. 144 da Constituição Federal.
§ 2º. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração municipal, publicando-se, além do extrato do contrato, a justificativa, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.
Art. 18. Os recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.
Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07/12/1993; ou
IV - tenham por objetivo a divulgação da cultura local, regional ou brasileira.
§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2026 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.
Art. 20. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
III - signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de abril de 1998;
IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou municipais de políticas públicas; ou
V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:
I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do caput deste artigo; e

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
Art. 21. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.
Art. 22. A reserva de contingência será constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e no valor de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida na proposta orçamentária, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.
Art. 23. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.
Art. 24. A destinação de recursos para ajuda financeira, a qualquer título, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 1º. As ajudas financeiras a pessoas físicas, nos termos desta Lei, e observado o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não deverá exceder o percentual de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida na lei orçamentária, ressalvados, deste percentual, as ajudas ou auxílios financeiros feitos pelo município e cuja fonte de recursos seja repasse de programas, ações e/ou projetos dos Governos Federal e Estadual, tais como: SCFV e Bolsa Família, dentre outros.
§ 2º. Na alocação de recursos para atender a área de assistência social, notadamente na aquisição de produtos e serviços que serão doados ou ofertados a pessoas físicas, terão preferência às despesas com aquisição de medicamentos, e alimentos para pessoas carentes e assistência ao homem do campo.
Art. 25. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária, e se publicadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 26. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos títulos e metas.
§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.
§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta Lei.
Art. 27. Os recursos alocados na lei orçamentária, com as destinações previstas nos arts. 7º, incisos V e VI, e 18 desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Câmara de Vereadores Municipal.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, os dispositivos da legislação municipal concernente à matéria, e contará,
I - das transferências federais e estaduais constitucionais e voluntárias, para as ares de saúde e assistência social;
II - do orçamento fiscal; e
III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.
Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.
Art. 29. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, considera-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, bem como de outras unidades orçamentárias que tenham despesas na função Saúde.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal serão incluídas, na lei orçamentária, em seus anexos e nas leis de créditos adicionais.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública municipal, conforme os contratos, ajustes ou instrumentos similares, e de acordos com os índices adotados pelo Governo Federal.
31. O projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos na legislação correlata.
Parágrafo único. A lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.
Art. 32. A lei orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, publicará, até 31 de agosto de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.
§ 1º. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios de seu Presidente ou da Mesa Diretora, de acordo com seu Regimento Interno, aplicando, o disposto neste parágrafo às entidades vinculadas da administração indireta.
§ 2º. Os cargos transformados após 31 de agosto de 2025, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.
Art. 34. O relatório bimestral de execução orçamentária conterá em anexo a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:
I - pessoal civil da administração direta;
II - servidores da administração indireta (autarquias, fundos especiais e fundações);
Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, além do disposto nos arts. 18, 19 e 20, combinado com o art. 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 38 desta Lei.
Art. 36. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 39 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se:
I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 33 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 38 desta Lei;
II - houver vacância, após 31 de agosto de 2025, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
IV - for observado o limite previsto no art. 35.
Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o § 2º do art. 33 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Administração.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de seus órgãos próprios, assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.
Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Para fins de elaboração do anexo específico referido no caput, o Poder Legislativo informará, a relação das modificações de que trata o caput deste artigo à Secretaria Municipal de Administração, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, com o projeto de lei orçamentária.
Art. 39. No exercício de 2026, se a despesa total com pessoal atingir o nível que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 35 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, ou quem, por este, for delegada tais atribuições.
Art. 40. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 1º. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
§ 2º. O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário da Câmara de Vereadores, no prazo máximo de noventa dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.
Art. 42. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional ou de projeto de lei que esteja em tramitação no Congresso Nacional, Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba ou Câmara de Vereadores.
§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto.
§ 3º. O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária ou da publicação das alterações de que trata este artigo, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas.
§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.
§ 5º. O Poder Executivo, mediante Projeto de Lei, evidenciará o desempenho da arrecadação em relação a previsão, destacando as providências a serem adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate a sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, tudo nos termos da Lei nº 101/2000.
Art. 43. A estimativa da receita citada neste Capítulo levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
I - atualização da planta genérica de valores do município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão sobre a legislação do uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação sobre o Imposto Sobre Serviços;
V – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição;
VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;
VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social;
VIII – revisão, atualização e adequação da legislação relativa à Contribuição sobre o Custeio da Iluminação Pública – CIP;
IX – revisão da legislação relativa ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário previsto no art. 10 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026, em cada um dos citados conjuntos, excluídas:
I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, conforme anexo previsto no art. 2º, § 2º, desta Lei;
II – as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 3º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, destinadas às:
a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
b) "atividades" do Poder Legislativo.
§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o último dia útil do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
§ 2º. O Poder Legislativo, com base na informação de que trata o § 1º, publicará ato, até o final do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para

empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.
§ 3º. O Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no mesmo prazo previsto no § 1º deste artigo, relatório que será apreciado pela mesma, contendo:
I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;
II - a justificação das alterações de despesas obrigatórias e as providências quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;
III - os cálculos da frustração das receitas não financeiras, que terão por base demonstrativos atualizados do anexo de informações complementares, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação a sazonalidade originalmente prevista.
Art. 45. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas, contabilizadas e consolidadas pelo Poder Executivo, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 46. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;
II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.
Art. 47. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 48. Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
§ 1º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
III - cronograma de desembolso mensal à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, excluído o refinanciamento da dívida pública municipal, incluindo os Restos a Pagar;
IV - limites bimestrais para a execução de despesas não financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes;
V - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
§ 2º. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 29-A da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 49. Para efeito de emissão e fiscalização dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I - o Poder Executivo publicará, até vinte dias do encerramento do quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida;
II - nos termos do art. 5º, inciso I da Lei nº 10.028, de 2000, os Poderes e órgãos enviarão os referidos relatórios ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e o Poder Executivo e suas entidades, à Câmara de Vereadores.
Art. 50. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 35 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.
Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.
Art. 52. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento, deverá atender, no prazo de quinze dias ou conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.
Art. 53. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de despesas de Serviços de Ação Continuada, com recursos próprios ou advindos de transferências voluntárias de outras unidades da Federação.
III - pagamento do serviço da dívida e de precatórios;
IV - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000;
V - despesas obrigatórias de duração continuada de que trata o art. 2º, § 2º, desta Lei.
Art. 54. A Secretaria de Finanças, responsável pela execução orçamentária e financeira, processará o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.
§ 1º. A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivos autorizando o Poder Executivo, obedecidos aos limites legais, a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas, de 60% do total das Despesas Fixadas.

§ 2º. A abertura dos créditos adicionais será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.
Art. 55. A Câmara de Vereadores, uma vez constatado irregularidades em obras públicas, enviará, até 30 dias após a constatação das irregularidades, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ou da União, se for o caso, relatório contendo:
I - a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da Lei Orçamentária para 2026;
II - sua localização e especificação, com as etapas, os trechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;
III - a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade;
IV - as providências já adotadas quanto às irregularidades;
V - o percentual de execução físico-financeira;
VI - a estimativa do valor necessário para conclusão; e
VII - outros dados considerados relevantes.
§ 1º. Deverá, também, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras, nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido nos incisos deste artigo.
§ 2º. A lei orçamentária anual poderá contemplar títulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves, desde que, a execução dos contratos, convênios, parcelas ou trechos em que foram identificados os indícios, fica condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação da Câmara de Vereadores.
Art. 56. Rejeitado o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2025, aplicar-se-á o disposto no §8º, artigo 166, da Constituição Federal.
Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANA NETO
Prefeito

ANEXO DA RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024

I - Critérios utilizados para a discriminação na programação de trabalho do resultado primário previsto no art. 10 desta Lei;
II - recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
IV - gastos nas áreas de assistência social, educação e saúde, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;
V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos dois anos, a execução provável em 2020 e o programado para 2024, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;
VI - memória de cálculo das estimativas:
a) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento significativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;
b) das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária municipal interna;
e) das despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos da legislação vigente;
f) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT;
h) das receitas brutas do Município, destacando as alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;
j) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada;
VII – efeito decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como identificada expressamente à legislação autorizativa;
VIII - evolução das receitas diretamente arrecadadas nos dois últimos anos, a execução provável para 2021 e a estimada para 2024, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira;
IX - custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:
a) saúde;
b) educação;
c) assistência social;
X - estoque da dívida pública municipal, interna e externa, especificando-se para cada uma delas:
a) mobiliária ou contratual;
b) prazos de pagamento e o vencimento;
XI - das despesas do Sistema Único de Saúde – SUS, indicando os critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e as respectivas parcelas;
XII - projeto em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2017, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total, para fins do que estabelece o art. 17 desta Lei;
XIII - a evolução do estoque e da arrecadação da Dívida Ativa do Município;
XIV – relação das dotações orçamentárias, detalhados por elemento de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições, identificando, em cumprimento ao art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
a) para cada dotação específica, o fundamento legal que a ampara;
b) para cada dotação global, o fundamento legal de cada parcela de recurso alocada; e
c) para cada parcela de dotação sem amparo de lei especial ou específica, a finalidade e a importância para o setor público de tal alocação;

JOSE ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

ANEXO PREVISTO NO ART. 2º, § 2º
DAS PESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

1. Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE (Art. 212, CF);
2. Manutenção das despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB Complementação (art. 212 da Constituição Federal);
3. Manutenção da Alimentação Escolar (Medida Provisória no 1.784, de 14/12/1998);
4. Manutenção das Ações e Serviços de Saúde (Sistema Único de Saúde – SUS – Emenda Constitucional nº 29 e Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
5. Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola;
6. Manutenção dos Serviços de Assistência Social, priorizando os seguintes serviços: Bolsa Família, SCFC e demais serviços atendidos pelo FNAS;
7. Manutenção dos Serviços de Prestação Continuada à Criança e ao Adolescente;
7. Manutenção das despesas com Pessoal e Encargos Sociais.
8. Pagamento das Sentenças judiciais transitadas em julgado ou Precatórios;
9. Serviços da dívida municipal e Amortização da Dívida contratada;
10. Manutenção e Conservação do Patrimônio Público Municipal.

JOSE ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

1. Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE (Art. 212, CF);
2. Manutenção das despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB Complementação (art. 212 da Constituição Federal);
3. Manutenção da Alimentação Escolar (Medida Provisória no 1.784, de 14/12/1998);
4. Manutenção das Ações e Serviços de Saúde (Sistema Único de Saúde – SUS – Emenda Constitucional nº 29 e Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
5. Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola;
6. Manutenção dos Serviços de Assistência Social, priorizando os seguintes serviços: Creche, SFCV, Idosos e demais serviços atendidos pelo FNAS;
7. Manutenção dos Serviços de Prestação Continuada à Criança e ao Adolescente;
7. Manutenção das despesas com Pessoal e Encargos Sociais.
8. Pagamento das Sentenças judiciais transitadas em julgado ou Precatórios;
9. Serviços da dívida municipal e Amortização da Dívida contratada;
10. Manutenção e Conservação do Patrimônio Público Municipal.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:D5A7369F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1040/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI A PREMIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA OS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO E DE

APOIO À DOCÊNCIA MUNICIPAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Premiação de Desempenho aos servidores do quadro do Magistério Municipal, que poderá ser concedida na forma prevista nesta Lei, caso cumpridos os requisitos e especificações elencadas em decreto do Chefe do Executivo que regulamentará anualmente os critérios para sua concessão, com parecer dos Conselhos Municipais do Fundeb e de Educação, de acordo com a função desempenhada pelos profissionais.

Art. 2º Para efeito de organização dos critérios de seleção dos profissionais do magistério, a premiação será realizada por etapas de ensino, compreendidas em três segmentos: Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental (Ciclo de Alfabetização – 1º e 2º ano); e Ensino Fundamental (Ciclo Complementar, do 3º ao 5º ano, e Anos Finais, do 6º ao 9º ano), todas elas observando os critérios específicos contidos no decreto regulamentador anual do Chefe do Executivo.

Art. 3º Fica criada a Comissão de Avaliação dos critérios estabelecidos para a concessão do Prêmio "Educador de Excelência", indicados nos Capítulos I, II, III e V desta Lei, a ser investida através de portaria da Secretária Municipal de Educação, à qual caberá o cumprimento de todas as exigências preestabelecidas para a avaliação dos profissionais inscritos para a premiação, observando os critérios específicos contidos no decreto regulamentador anual do Chefe do Executivo.

Parágrafo Unico: para composição da comissão de avaliação fica vedado a participação de professor, diretor escolar ou secretário com base nos princípios legais da transparência e isononomia.

CAPÍTULO I
DA PREMIAÇÃO DA 1ª ETAPA – EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º A premiação será concedida aos professores da Educação Infantil, que compreende Creche e Pré-escola, aprovados pela Comissão Avaliadora e após observação do decreto regulamentador, tudo mediante o implemento dos seguintes critérios:

I - Apresentação de prática exitosa desenvolvida ao longo do ano letivo;
II - Ambientação da sala de aula de Educação Infantil;
III - Assiduidade e pontualidade no exercício da função;
IV - Frequência das crianças;
V - Frequência do(a) professor(a);
VI - Participação do(a) professor(a) em formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DA PREMIAÇÃO DA 2ª ETAPA – CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º A premiação será concedida aos professores do Ciclo de Alfabetização, que compreende 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental, aprovados pela Comissão Avaliadora e após observação do decreto regulamentador, tudo mediante o implemento dos seguintes critérios:

I - Resultado das avaliações internas e externas oficiais, os resultados da fluência na leitura e observação da sala de aula como ambiente alfabetizador;
II - Frequência dos estudantes nas avaliações;
III - Apresentação de prática exitosa desenvolvida ao longo do ano letivo;
IV - Frequências do(a) professor(a);
V - Participação do(a) professor(a) em formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;
VI - Assiduidade e pontualidade no exercício da função.

CAPÍTULO III
PREMIAÇÃO DA 3ª ETAPA - CICLO COMPLEMENTAR (DO 3º AO 5º ANO) E ANOS FINAIS (DO 6º AO 9º ANO)

Art. 6º A premiação será concedida aos professores do Ciclo Complementar, que compreende 3º ao 5º Ano – e dos Anos Finais - do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, aprovados pela Comissão Avaliadora e após observação do decreto regulamentador, tudo mediante o implemento dos seguintes critérios:

I - Resultado das avaliações internas e externas oficiais;
II - Frequência dos estudantes nas avaliações;
III - Apresentação de prática exitosa desenvolvida ao longo do ano letivo;
IV - Participação do(a) professor(a) em formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;
V - Frequência do(a) professor(a);
VI - Assiduidade e pontualidade no exercício da função.

CAPÍTULO IV
DA VISITAÇÃO E OBSERVAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 7º Para a premiação das duas primeiras etapas escolares, que compreendem a Educação Infantil e o Ciclo de Alfabetização, serão necessárias visitações periódicas da Comissão Avaliadora nas escolas e nas salas de aulas em que os profissionais estejam inscritos para concessão do Prêmio Educador de Excelência, com o objetivo de realizar observações do ambiente da sala de aula, do desenvolvimento/interação das crianças/estudantes e do desempenho do professor durante as aulas.

§ 1º Durante as visitas de avaliação a serem realizadas pela Comissão, serão observadas as práticas dos professores, considerando o planejamento das aulas, a organização das salas, a dinâmica das atividades e a relação professor-aluno, sendo-lhe atribuída uma nota para cada um dos critérios estabelecidos;
§ 2º As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem a necessidade de comunicação prévia pela Comissão.

CAPÍTULO V
DOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 8º O Prêmio Educador de Excelência também poderá ser concedido aos professores da Sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE, em todas as três etapas escolares estabelecidas nos Capítulos I, II e III desta Lei, aprovados pela Comissão Avaliadora e após observação do decreto regulamentador, considerando o seguinte:

§ 1º Serão observadas as práticas Pedagógicas desenvolvidas, através das visitas para a avaliação das turmas e do desempenho dos professores que se inscreverem para a premiação, bem como a apresentação de prática exitosa desenvolvida ao longo do ano letivo;
§ 2º Durante as visitas de avaliação a serem realizadas, serão observadas os seguintes critérios:

I - Suporte Pedagógicos aos Professores das turmas regulares;
II - Frequência dos estudantes nas salas de AEE;
III - Elaboração e implementação dos Planos Educacionais Individualizados;
IV - Apresentação de Prática Exitosa desenvolvida ao longo do ano letivo;
V - Participação do(a) Professor(a) em Formações Continuadas ofertadas pela Secretaria de Educação;
VI - Frequência do(a) professor(a);
VII - Assiduidade e pontualidade no exercício da função.

§ 3º As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem a necessidade de comunicação prévia pela Comissão;
§ 4º Para o caso específico deste artigo, a regulamentação, criada nos termos desta Lei, especificará, em itens próprios, as condições, os critérios, pontuações, datas e prazos e outras informações necessárias

para que os profissionais do magistério atendam todas as exigências que lhes forem determinadas, cumprindo parcialmente ou integralmente todos os critérios estabelecidos em cada uma das etapas escolares, para poderem ser premiados nos termos desta Lei, observada a Lei Federal nº. 13.146/2015.

CAPÍTULO VI
DOS PROFISSIONAIS/TÉCNICOS DE APOIO À DOCÊNCIA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Art. 9º Os profissionais do apoio a docência, aqui entendidos os Diretores Escolares, Diretores Escolares Adjuntos, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores Educacionais, Orientadores Educacionais, que sejam integrantes do quadro do magistério público municipal e que estejam lotados na Secretaria Municipal de Educação, também podem ser premiados uma única vez, mediante o alcance das metas abaixo elencadas e após observação do decreto regulamentador:

I - Esses profissionais serão contemplados se as Prestações de Contas referentes aos anos de 2023 e 2024 estiverem devidamente realizadas e aprovadas;
II - Cumprimento dos prazos e implementação das orientações designadas pelos programas do FNDE;
III - Índice de Desenvolvimento da Aprendizagem da Unidade Escolar superior aos anos de 2023 e 2024;
IV - Serão observadas as frequências dos estudantes tanto nas aulas quanto nas avaliações internas e externas oficiais, com exceção da etapa de Educação Infantil (Creche e Pré-escola), em que as exigências a respeito da frequência ocorre de maneira diferente das demais etapas escolares, além de, nesta etapa escolar, as crianças não realizarem avaliações externas;
V - Os Diretores Escolares, os Diretores Escolares Adjuntos, os Coordenadores Pedagógicos, Supervisores Educacionais e Orientadores Educacionais que fazem o acompanhamento dos profissionais do magistério e dos estudantes nas três etapas descritas nos Capítulos I, II, III e V serão pontuados nesse critério quando 70% dos seus professores atingirem nota igual ou superior a 700 pontos nos critérios estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO VII
DOS PROFISSIONAIS/TÉCNICOS DE APOIO À DOCÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. A Secretária Municipal de Educação, a Secretária Executiva de Educação, o Assessor Técnico Educacional e os Coordenadores Pedagógicos e Técnicos que estejam lotados na Secretaria de Municipal de Educação, observadas suas áreas de atuação, e que acompanham todas as Unidades Educacionais e etapas escolares, incluindo as salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE serão premiados quando:

I - 70% dos professores inscritos atingirem nota igual ou superior a 700 pontos nos critérios estabelecidos nesta Lei;
II – Forem cumpridos os prazos e a implementação das orientações designadas pelos programas do FNDE;
III – O Índice de Desenvolvimento da Aprendizagem Municipal for superior aos anos de 2023 e 2024;
IV - Os Regimentos de todas as Unidades Educacionais estiverem devidamente elaborados e aprovados pelo Conselho de cada unidade e pelo Conselho Municipal de Educação;
V - O índice de abandono escolar for inferior ao do ano de 2024 em toda a rede municipal.

CAPÍTULO VIII
DA PREMIAÇÃO

Art. 11. O Prêmio Educador de Excelência:

I - Será concedido aos professores da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental que permanecerem em atividade por período igual ou superior a 92% (noventa por cento) do ano letivo, na turma avaliada, desde que não tenha apresentado faltas, por um período superior a 15 (quinze) dias;
II - Será concedido aos professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental que permanecerem em atividade por período igual ou superior a 92% (noventa por cento) da carga horária da disciplina na turma avaliada, desde que não tenha apresentado faltas, por um período superior a 15 (quinze) dias;
III - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
IV - O(a) professor(a) que tiver duas matrículas no município e/ou na mesma instituição só poderá se inscrever uma única vez, recebendo, caso seja contemplado, o valor referente a uma única premiação, esta última inerente a qualquer dos vínculos pelos quais atingir os critérios dispostos nesta lei.

Art. 12. A premiação será realizada da seguinte forma:

I - O(a) professor(a) que obtiver a média de 700 pontos na avaliação receberá premiação correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de seu vencimento;
II - O(a) professor(a) que obtiver a média de 800 pontos na avaliação receberá premiação correspondente a 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) de seu vencimento;
III - O(a) professor(a) que obtiver a média de 1000 pontos na avaliação receberá premiação correspondente a 100% do valor total de seu vencimento.

Art. 13. O Prêmio de que trata esta Lei só será concedido aos servidores que:

I - Estiverem em pleno exercício de suas atividades;
II – Estejam lotados única e exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação e em atividades de ensino e apoio a docência.

Art. 14. O Prêmio de que trata esta Lei não será concedido aos servidores:

I - Que tenham sofrido, no período da avaliação, penalidades administrativas aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar, exceto se revogados ou suspensos por decisão judicial ou administrativa, tudo desde que preencham os demais requisitos desta Lei e do decreto regulamentador;
II - Que estejam em gozo de licença nos últimos 12 (doze) meses;
III - Que estejam readaptados de função;
IV - Que, mesmo lotados na Secretaria Municipal de Educação, não exerçam função de magistério ou outra diretamente relacionada ao estudante.

Parágrafo Único. O regulamento da premiação, instituido via decreto do executivo, nos termos desta Lei, especificará, em itens próprios, as condições, os critérios, pontuações, datas e prazos e outras informações necessárias para que os profissionais do magistério atendam todas as exigências que lhes forem determinadas, cumprindo parcialmente ou integralmente, todos os critérios estabelecidos em cada uma das etapas escolares, para poderem ser premiados nos termos desta lei.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, tendo como fonte de recursos o FUNDEB.
Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soledade, em 18 de junho de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:92E265EA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1041/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

DISCIPLINA A EDUCAÇÃO INTEGRAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE SOLEDADE – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Lei disciplina a organização da Educação de Tempo Integral na rede municipal de ensino de Soledade, tendo como fundamentação legal as disposições da Lei nº. 9.394/96, Lei nº. 13.005/2014, Lei nº. 14.113/2020, Lei nº. 14.640/2020 e as Resoluções CNE/CEB nº. 4/2010, Resolução CNE/CEB nº. 7/2010 e Resolução CNE/CP nº. 02/2017, todas do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A organização do Ensino Integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Soledade tem com o objetivo promover experiências pedagógicas diferenciadas e diversificadas, expandindo os tempos de permanência dos estudantes na escola de forma qualificada, ressignificando espaços e o currículo, numa perspectiva de formação e desenvolvimento integral, contemplando as aprendizagens multidimensionais e a integralidade dos sujeitos, fundamentado e orientado nos dispositivos legais citados no caput deste artigo e na presente Lei, tendo os seguintes princípios e diretrizes pedagógicas:

I - Princípios:

a) o território educativo em que os diferentes espaços, tempos e sujeitos, compreendidos como agentes pedagógicos, podem assumir intencionalidade educativa e favorecer o processo de formação das crianças e adolescentes para além da escola, potencializando a Educação Integral e integrando os diferentes saberes, as famílias e a comunidade;
b) a educação como instrumento de democracia que possibilita às crianças e adolescentes entenderem a sociedade e participarem das decisões que afetam o lugar onde vivem;
c) o diálogo como estratégia na implementação de políticas socioculturais que reconhecem as diferenças, promove a equidade e criam ambientes colaborativos que consideram a diversidade dos sujeitos, da comunidade escolar e de seu entorno;
d) a garantia às crianças e adolescentes do direito fundamental de circular pelos territórios educativos, apropriando-se deles, como condição de acesso às oportunidades, espaços e recursos existentes e ampliação contínua do repertório sociocultural e da expressão autônoma e crítica;
e) a expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de superar a fragmentação curricular e a lógica educativa demarcada por espaços físicos e tempos rígidos, na perspectiva da garantia da aprendizagem multidimensional dos estudantes;
f) a intersetorialidade das políticas sociais e educacionais como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral, colocando no centro o ser humano e, em especial, as crianças, os adolescentes e seus educadores;
g) integrar a Proposta Pedagógica das Unidades Educacionais, assegurando o direito ao convívio das crianças e adolescentes em ambientes acolhedores, seguros, agradáveis, desafiadores, que possibilitem a apropriação das diferentes linguagens e saberes que circulam na sociedade e considerem o Atendimento Educacional Especializado, sempre que necessário;
h) fomentar a intersetorialidade consolidando o diálogo permanente e ações conjuntas com as demais Secretarias municipais de áreas afins com as atividades desenvolvidas na Educação de Tempo Integral e com as organizações da sociedade civil;
i) desenvolver ações na perspectiva da Educação Inclusiva e criar oportunidades para que todas as crianças e adolescentes aprendam e construam conhecimentos juntos, de acordo com suas possibilidades, em todas as etapas e modalidades de ensino;
j) identificar possibilidades para o desenvolvimento de novas estratégias, ancoradas na concepção da Educação Integral e promover ações que integrem as políticas públicas de inclusão social.

II - Diretrizes Pedagógicas:

a) o Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais deve organizar sua ação pedagógica na perspectiva da integralidade, que garante que práticas, costumes, crenças e valores, que estão na base da vida cotidiana dos estudantes, sejam articulados ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens significativas, promovendo o protagonismo, a autoria e a autonomia;
b) o atendimento à criança com base na pedagogia da infância, de modo a articular suas experiências e saberes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico e o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens a fim de promover o seu desenvolvimento integral;
c) as experiências educativas que levam em consideração o direito das crianças e adolescentes ao lúdico, à imaginação, à criação, ao acolhimento, à curiosidade, à brincadeira, à democracia, à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, dignidade, à convivência e à interação com seus pares para a produção de culturas infanto-juvenil;
d) a articulação das experiências e saberes dos estudantes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover aprendizagens multidimensionais, com vistas ao seu desenvolvimento integral;
e) a potencialização do Currículo Integrador com o Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais no intuito de promover reflexões sobre as práticas pedagógicas e o processo de transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, na articulação dos trabalhos desenvolvidos nas etapas prioritárias de atuação do município;
f) a aplicação e análise dos resultados dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o objetivo de auxiliar as equipes de profissionais das Unidades Educacionais, juntamente com a comunidade escolar, a desenvolver um processo de autoavaliação participativa que leve a um diagnóstico coletivo sobre a qualidade da educação promovida pelas Unidades de Ensino, de forma a obter melhorias no trabalho educativo desenvolvido com os estudantes;
g) a promoção de reflexões e discussões formativas acerca do currículo municipal, como subsídio importante para orientar a prática pedagógica na Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo por base os princípios da Inclusão, da Equidade e da Educação Integral, em diálogo com o Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais;
h) a concepção das Experiências Pedagógicas como possibilidades de exprimir as intencionalidades e abordagens pedagógicas propostas, com vistas a promover aprendizagens e saberes, dentre os quais: 1) Oralidade e Novas Linguagens; 2) Culturas e Arte; 3) Consciência e Sustentabilidade Socioambiental e Promoção da Saúde; 5) Ética, Convivência e Protagonismos; 6) Cultura Corporal, Aprendizagem Emocional, Economia Solidária e Educação Financeira, além de outras experiências locais e/ou universais que dialoguem com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;
i) a ressignificação do currículo, na perspectiva da Educação Integral, Integrada e Integradora de forma a torná-lo mais eficaz na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares, qualificando a ação pedagógica e fortalecendo o desenvolvimento integral dos estudantes como cidadãos de direito, ampliando assim, as possibilidades de participação e de aprendizagens para a valorização da vida.

CAPÍTULO II
DA IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 2º Fica instituída a Política da Educação em Tempo Integral nas Unidades Educacionais da rede municipal de ensino, para a implementação das atividades complementares da educação integral, com as seguintes orientações:

I - readequar seu currículo, com ampla discussão e aprovação do Conselho Escolar e comunidade escolar;
II - utilizar os espaços educativos compatíveis com as ações complementares a serem desenvolvidas na Educação em Tempo Integral, seja na própria Unidade Educacional, em outra Unidade ou equipamentos/espaços, considerando também as possibilidades de organização dos espaços entre os turnos de funcionamento escolar;
III - assegurar e garantir atividades de interação com os alunos em tempo integral (turno e contraturno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo).

§ 1º Para efetivação das condições mencionadas nos incisos de I a III deste artigo, será observada a disponibilidade orçamentária, os critérios pedagógicos e a consonância da proposta com os demais programas vigentes e a cooperação financeira e técnica dos Governos Federal e Estadual;
§ 2º Para os fins de cumprimento e da efetivação do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação deverá prestar a assistência técnica e financeira às suas unidades escolares;
§ 3º Na expansão do tempo de permanência do estudante na escola e/ou em espaços de aprendizagem diversos, dentro ou fora da escola, poderão ser organizados quadros de expansão curricular, de acordo com as prioridades estabelecidas no Projeto Político Pedagógico da Unidade e com ênfase nas dimensões intelectuais, cognitivas, sociais, emocionais, físicas e culturais em consonância com orientações a serem publicadas oportunamente.

Art. 3º Nas Unidades Educacionais de Educação Infantil deverá ser observada as seguintes orientações na Educação em Tempo Integral:

I - a garantia, durante o tempo de permanência na unidade, de momentos de cuidados, destinados à higiene, alimentação e atividades livres, conforme as necessidades das crianças, em diálogo permanente com o Projeto Político Pedagógico da Unidade, ampliando repertórios de experiências pedagógicas na perspectiva da Pedagogia Participativa e de Projetos;
II – nas experiências de aprendizagem e na associação do cuidar e educar em diferentes espaços;
III – a intencionalidade docente, manifestada por meio de vivências que possibilitem o protagonismo infantil, em diálogo com a formação integral das crianças em todas as suas dimensões;
IV – o desenvolvimento das atividades de interação com os alunos deve ser preferencialmente em tempo integral, com jornada escolar mínima de 7 horas diárias, em conformidade com as disponibilidades de espaço das unidades educacionais.

Art. 4º Nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental deverão ser observadas as seguintes orientações na Educação Integral em Tempo Integral:

I – o currículo da educação de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis;
II – o uso de espaços e territórios dentro e fora da escola para o desenvolvimento das atividades da Educação em Tempo Integral, de forma a favorecer o processo de educação e formação das crianças e adolescentes para além da escola, potencializando a Educação Integral e integrando os diferentes saberes, as famílias e a comunidade;
III – a educação como instrumento de democracia que possibilita às crianças e adolescentes entenderem a sociedade e participarem das decisões que afetam o lugar onde vivem;
IV – a garantia às crianças e adolescentes do direito fundamental de circular pelos territórios educativos, apropriando-se deles, como condição de acesso às oportunidades, espaços e recursos existentes e ampliação contínua do repertório sociocultural e da expressão autônoma e crítica;
V – a expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de superar a fragmentação curricular e a lógica educativa demarcada por espaços físicos e tempos definidos, na perspectiva da garantia da aprendizagem multidimensional dos estudantes;
VI – a intersetorialidade das políticas sociais e educacionais como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral, colocando no centro o ser humano e, em especial, as crianças, os adolescentes e seus educadores;
VII – identificar possibilidades para o desenvolvimento de novas estratégias, ancoradas na concepção da Educação Integral e promover ações que integrem as políticas públicas de inclusão social;
VIII – as atividades de interação com os alunos em tempo integral preferencialmente no turno e contraturno.

CAPÍTULO III
DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 5º O currículo da Educação em Tempo Integral deverá ser revisado e adequado, de forma a interagir com as seguintes áreas do saber:

I – Comunicação, Oralidade e Novas Linguagens;
II – Culturas e Arte;
III – Consciência e Sustentabilidade Socioambiental e Promoção da Saúde;
IV – Ética, Convivência e Protagonismos;
V – Cultura Corporal, Aprendizagem emocional, Economia Solidária e Educação Financeira.

§ 1º Para contemplar os diversos saberes, considerando a diversidade da Rede Municipal de Ensino, as unidades educacionais poderão utilizar as experiências pedagógicas de acordo com o currículo, assegurando nas atividades de interação com os alunos, as questões metodológicas, da acessibilidade arquitetônica, comunicacional, instrumental e atitudinal;
§ 2º Para os fins de execução do disposto no parágrafo anterior, elencamos, dentre outras, algumas proposituras de atividades complementares da Educação em Tempo Integral:

I – Ações de Apoio Pedagógico e recomposição de conteúdos, com o aprofundamento de estudos e a recuperação da aprendizagem;
II – Clubes de Leitura, contação de histórias, cordel, cultura popular, oratória, diversidade cultural, sarau;
III – Arte, tais como artes visuais, canto, coral, dança, música, teatro;
IV – Jogos e brincadeiras lúdicas, com o uso de brinquedos, brincadeiras inclusivas, diversidade cultural, jogos de tabuleiro;
V - Atividades Físicas e recreativas, com iniciação esportiva a esportes diversos;
VI – Comunicação, com atividades de audiovisual, fotografia, imprensa, rádio, jornal e jornal escolar;
VII – Horta e Educação Alimentar, com atividades de culinária, educação alimentar e nutricional, alimentação e saúde e jardinagem;
VIII – Conhecimentos Matemáticos – jogos diversos, jogos de memória, jogos de tabuleiro, olimpíadas de assimilação de conhecimentos, atividades práticas em espaços urbanos sobre geometria etc.;
IX – Ações Cidadãs, com atividades de cidadania e participação social, economia solidária, educação financeira.

§ 3º Todas as atividades curriculares e complementares citadas e outras que sejam implementadas deverão ser planejadas e desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos, em diferentes espaços e territórios educativos, observado o respeito à forma e à característica de ensinar para todos, conduzindo ao mesmo objetivo educacional, e acompanhadas por profissional da educação escolar com formação e/ou aptidão para o desenvolvimento e aplicação das atividades executadas;
§ 4º O planejamento das experiências pedagógicas elencadas no § 2º deste artigo deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes da Educação

Especial garantindo sua plena participação e assegurando o direito à educação com os princípios da equidade.

Art. 6º A implementação da Educação em Tempo Integral implica na revisão do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar de todas as unidades educacionais, sendo que o Conselho Municipal de Educação acompanhará as normas e prazos para o disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Incumbe à Secretaria Municipal de Educação:

I – fomentar discussões e reflexões acerca da organização dos tempos, da relação com os saberes e práticas, dos espaços potencialmente educacionais da comunidade;
II – subsidiar os profissionais das Unidades Educacionais e realizar atividades de formação que potencializem o debate, as estratégias e metodologias de implantação, acompanhamento e avaliação da Educação em Tempo Integral;
III – subsidiar as equipes das Unidades Educacionais no redimensionamento de seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;
IV – promover a intersetorialidade com vistas a potencializar as experiências de aprendizagem possíveis nos espaços educativos;
V – auxiliar na implantação de uma política intersetorial e entre os setores e Secretarias dos diferentes órgãos públicos no âmbito do município;
VI – realizar o acompanhamento dos registros dos professores das experiências pedagógicas e da avaliação institucional do programa em conjunto com a equipe gestora das escolas que realizaram a adesão ao programa, considerando: as experiências pedagógicas desenvolvidas, a integração curricular, as aprendizagens multidimensionais, a articulação dos territórios educativos nas e entre as escolas e a intersetorialidade periodicamente;
VII – criar programas e realizar ações de formação inicial e continuada para os profissionais da educação escolar, isoladamente ou em conjunto com órgãos dos Governos Federal e Estadual, e de instituições privadas;
VIII – realizar estudos, e avaliar os avanços, dificuldades, desafios e resultados na implantação do ensino em tempo integral.

Art. 8º Incumbe às unidades educacionais:

I – articular o processo de implantação do ensino em tempo integral, por meio da divulgação e incentivo à participação dos estudantes, assegurando o compartilhamento de informações entre os profissionais da educação escolar, comunidade escolar e as famílias;
II – promover o debate acerca dos conceitos e concepções da Educação Integral, bem como, dos princípios e diretrizes pedagógicas que balizam o Ensino em Tempo Integral e seu significado no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, nos diferentes espaços, dentre os quais reuniões pedagógicas, reuniões de planejamento, reuniões de estudo, reuniões de conselhos de classe, reuniões do Conselho da Escola, entre outros;
III – tecer as relações interpessoais, promovendo a participação de todos que compõem os diferentes segmentos da escola nos procedimentos de tomada de decisão, na construção de estratégias para enfrentar demandas e dificuldades e nas metodologias para mediar conflitos;
IV – promover o envolvimento de toda a comunidade, em especial dos estudantes, em estratégias de ação/reflexão/ação com vistas a assegurar o acompanhamento e avaliação contínua da nova dinâmica, reafirmando o papel da escola, a importância e o lugar dos estudantes, professores, gestores e demais funcionários, das famílias e demais setores/organizações da sociedade na superação das fragilidades ainda estabelecidas na relação entre a escola e a comunidade, entre a conceituação de turno e contraturno, entre o entendimento do currículo e das ações complementares e/ou suplementares, de forma a garantir, de fato, a efetivação da educação em tempo integral;
V – promover a intersetorialidade com vistas a potencializar as experiências de aprendizagem possíveis nos territórios educativos;
VI – realizar a avaliação institucional do programa por meio de uma autoavaliação participativa com a equipe gestora, professores, quadro de apoio, estudantes, pais e demais membros da comunidade escolar que realizaram a implantação da educação em tempo integral, considerando: as experiências pedagógicas desenvolvidas, a integração curricular, a articulação dos territórios educativos nas e entre as escolas, a intersetorialidade e outras diretrizes que a unidade educacional considerar pertinente;
VII – monitorar por meio da aplicação de Indicadores de Qualidade, nos quais as escolas deverão informar dados quantitativos e qualitativos sobre a implementação do plano de atendimento da Educação em Tempo Integral;
VIII – reunir-se periodicamente com os pais/responsáveis com o objetivo de destacar os benefícios da ampliação do tempo de permanência do estudante na Unidade Educacional.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Os recursos financeiros para a execução das ações e serviços educacionais da implantação da Educação em Tempo Integral serão provenientes das fontes de financiamento da educação, previstos na legislação vigente neste país, especificamente aqueles citados nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, na Lei nº. 14.113/2020 e nos programas de transferências voluntárias ou legais criados e/ou mantidos pelos Governos Federal e Estadual.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos ou ainda sujeitos a regulamentação, e necessários a execução da presente Lei, serão objeto de ato do Chefe de Executivo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soledade, em 18 de junho de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:7D78F0A9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1042/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

ATUALIZA AS DISPOSIÇÕES SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SOLEDADE, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, GESTÃO, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei atualiza a regulamentação do Sistema Municipal de Cultura de Soledade, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o qual tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e desenvolvimento turístico.

Parágrafo único. O SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão cultural, explicitando os direitos culturais que devem ser assegurados à todos os munícipes e definindo pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Soledade, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Soledade.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Soledade.
Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Soledade e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Soledade planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política da cultura deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, ciência, tecnologia, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais

Art. 10 Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
livre criação e expressão;
livre acesso;
livre difusão;
livre participação nas decisões de política cultural.

III – o direito autoral;
IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11 O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da Política Municipal de Cultura.

SEÇÃO I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Soledade, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Carta Magna.

Art. 13 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Soledade.

Art. 17 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Soledade deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 28 O SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 O SMC fundamenta-se na Política Municipal de Cultura e expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos, com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 Os princípios do SMC que devem orientar a conduta do Poder Público, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas de cultura, turismo, esporte e lazer
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura, o turismo, o esporte e lazer.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 31 O SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços as atividades culturais, do turismo e esporte no âmbito do Município.

Art. 32 São objetivos específicos do SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultura, turismo, esporte e lazer;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SMC;
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura, do turismo, do esporte e do lazer.

CAPÍTULO III
Da Estrutura

SEÇÃO I
Dos Componentes

Art. 33 Integram o SMC:

I - Coordenação:

Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

Plano Municipal de Cultura - PMC;
Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

IV – Sistemas Setoriais de Cultura:

Sistema Municipal do Patrimônio Cultural – SMPC;
Sistema Municipal de Museus – SMM;
Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
Da Coordenação do SMC

Art. 34 A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do SMC:

Art. 35 No âmbito do SMC, são atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura e turismo;
VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, turísticos e esportivos democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura, para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e do Fórum de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36 A Secretaria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do SMC;
II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura;
VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura de turismo esporte;
X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas culturais; e
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

SEÇÃO III
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37 Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do SMC.

I – Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
II – Conferência Municipal de Cultura;

Subseção I
Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 38 O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado consultivo, fiscalizador, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do SMC.

§ 1º No âmbito do SMC, o Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura;
§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período;
§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar no mínimo os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões: simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição;
§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação do Município de Soledade, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 11 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 03 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura, 01 representante, sendo o Secretário Municipal;
b) Gerência Municipal de Cultura, 01 representante;
c) Diretoria Municipal de Cultura, 01 representante.

II – 03 membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Segmento de Artesanato e Cultura Popular, 01 representante;
b) Segmento de Música, 01 representante;
c) Segmento de Artes Cênicas e Dança, 01 representante.

§1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno;
§2º O Conselho Municipal de Política Cultural terá como Presidente o Secretário Municipal de Cultura e deverá eleger, entre seus membros, o Secretário-Geral com os respectivos suplentes;
§3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
§4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva.

Art. 40 O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;
II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
III – Colegiados Setoriais;
IV – Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 41 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural Turismo, Esporte e Lazer - CMPCTEL compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do SMC;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;
XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Soledade para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art.42 Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 43 Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultura para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 44 Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 45 Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 46 O Conselho Municipal de Política Cultural deve se articular com as demais instâncias colegiadas do SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do SMC.

Subseção II
Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 47 A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

§1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações;
§2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, de Turismo e de esporte, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura;
§3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
§4º A Conferência Municipal de Cultura será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais;
§5º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 48 Constituem-se em instrumentos de gestão do SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
III - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;

IV – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do SMCTEL se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I
Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 49 O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 50 A elaboração do PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural, e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
diretrizes e prioridades;
objetivos gerais e específicos;
estratégias, metas e ações;
prazos de execução;
resultados e impactos esperados;
recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
mecanismos e fontes de financiamento; e
indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 51 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Soledade que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II – Fundo Municipal de Cultura definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica, e;
IV – outros que venham a ser criados.

Subseção III
Do Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 52 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 53 O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais, atividades turísticas e esportivas, implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FMC, com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 54 São receitas do FMC:

dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Soledade e seus créditos adicionais;
transferências federais e/ou estaduais à conta do fundo;
contribuições de mantenedores;
produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
doações e legados nos termos da legislação vigente;
subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FMC;
resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
saldos de exercícios anteriores; e
outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 55 O FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública, e;
reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento;
§2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento;
§3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento;
§4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 56 Os custos referentes à gestão do FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato CMPC.

Art. 57 O FMC financiará projetos culturais e esportivos apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC;
§2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FMC ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte;

§3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 58 Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC, com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal;
§2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo FMC, será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 59 Para seleção de projetos apresentados ao FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 60 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 07 membros titulares e igual número de suplentes.

§1º Os 04 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal Cultura;
§2º Os 03 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 61 Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 62 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Subseção IV
Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 63 A Secretaria Municipal de Cultura fará a adesão ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 64 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho PMC.

Art. 65 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 66 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Subseção V
Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 67 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do SMC.

Art. 68 O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Subseção VI
Dos Sistemas Setoriais

Art. 69 Para atender a complexidade e especificidades da área cultura são constituídos Sistemas Setoriais, com participação social e atenção aos territórios, como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 70 Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do SMC:

I – Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
II – Sistema Municipal de Museus – SMM;
III – outros que venham a ser constituídos.

Art. 71 As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 72 Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e que venham a ser criados integram o SMC, interligando-se através de suas coordenações, bem como conectando-se outros órgãos dos entes federados, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
Dos Recursos

Art. 73 O FMC e o orçamento da Secretaria Municipal Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 74 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no PMC far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 75 O Município deverá destinar recursos do FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 76 Os critérios de aporte de recursos do FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
Da Gestão Financeira

Art. 77 Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 78 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Municipal de Cultura, critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 79 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do SMC e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
Do Planejamento e do Orçamento

Art. 80 O processo de planejamento e do orçamento do SMCTEL deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§1º O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 81 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 82 O Município de Soledade deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.
Art. 83 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei nº. 1005/2024.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:0B83E06A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1043/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS EM ESTADO DE SOLTURA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica proibida a criação e a circulação de animais de grande e médio porte, em estado de soltura, na zona urbana e nas margens das rodovias asfaltadas do Município de Soledade.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Animais de grande porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;
II - Animais de médio porte: caprino, ovino, suíno, cachorro, e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso; e
III - Estado de soltura: animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência pelo responsável.

Art. 2º Constatada a criação ou a presença de animais de grande e médio porte, em estado de soltura, na zona urbana e às margens das rodovias asfaltadas do Município de Soledade, será promovida pelas autoridades competentes sua imediata apreensão.

Parágrafo único. Em caso da impossibilidade de apreensão imediata do animal, a autoridade responsável buscará identificar o respectivo possuidor, notificando-o para que proceda a recolha imediata do animal e que se abstenha a repetir a soltura do mesmo.

Art. 3º Havendo reincidência na soltura dos animais na zona urbana e rodovias asfaltadas do Município de Soledade, a autoridade responsável notificará o respectivo possuidor, possibilitando-lhe a retomada do animal apreendido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que cumpridas as exigências desta Lei, incluindo o pagamento da multa prevista no art. 5º e demais cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

§ 1º Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o órgão dará publicidade à apreensão, por meio das redes sociais da gestão municipal, possibilitando que o processo de retomada seja requerido na forma do caput por quem se identifique como possuidor;
§ 2º Em qualquer caso, será providenciada a marcação individualizada do animal, por meio de chip ou tecnologia similar, para fins de reconhecimento, bem como sua acomodação em local apropriado.

Art. 4º Expirado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados

em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública, por ato devidamente motivado.

§ 1º Os recursos obtidos através da aplicação de multas e de alienação por hasta pública serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente a fim de custear as campanhas educativas e de fiscalização;
§ 2º Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos e que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

Art. 5º Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa equivalente a 1 (uma) Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB) por animal.

§ 1º A multa será acrescida em 100% (cem por cento) na hipótese de existir risco iminente de acidente causado pelo animal apreendido nos casos previstos nesta Lei;
§ 2º Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida em 200% (duzentos por cento);
§ 3º Na terceira vez que o mesmo animal for apreendido, ele não retornará mais ao proprietário, sendo tomadas medidas compatíveis com as disposições no art. 4º.

Art. 6º Os órgãos responsáveis promoverão campanhas educativas para a divulgação desta Lei, objetivando conscientizar as populações dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura na zona urbana e nas margens de rodovias asfaltadas desta cidade.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, através de Decreto.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Soledade-PB, 18 de junho de 2025.

JOSÉ MIRANDA ALVES NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:0EBCD633

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1044/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE EM PARCELA ÚNICA.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica instituído o repasse da parcela única aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde que compõem as equipes de Atenção Primária à Saúde no Município de Soledade, com base na Portaria MS/GM nº 3.493 de 10 de abril de 2024 e na nota informativa n° 3/2025-CGESCO/DESCO/SAPS/MS e que contribuem para os resultados *"bom" e "ótimo"* das ações que compõem a avaliação de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A premiação será concedida aos profissionais:

I – Integrantes das Equipes de Saúde da Família (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagens, auxiliar de enfermagens, agentes comunitários de saúde, recepcionistas, auxiliares de serviços gerais e motorista da UBS);
II - Integrantes das Equipes de Saúde Bucal (odontólogos, técnicos de saúde bucal e auxiliares de consultórios dentários);
III – Integrantes da Equipe Multiprofissional – EMULTI/APS;
IV- Integrantes de Coordenação de Atenção Primária a Saúde, EMULTI/APS e Coordenação de saúde bucal.

§ 2º A premiação não será concedida ao profissional que:

I – Deixar de comparecer ao trabalho sem a devida justificativa legal durante algum mês a que se refere a premiação;
II - Deixar de participar, sem justificativa, das reuniões, atividades educativas, e de planejamento quando convocadas pela Coordenação ou Secretaria Municipal de Saúde;
III – Não colaborar ou der causa ao não atingimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, prejudicando assim a avaliação do Município;
IV – Não participar ou não justificar sua ausência em cursos de qualificação oferecidos pelo Poder Público e que tenha relação direta com as atividades de Atenção Primária à Saúde;
V – Não obtiver ao menos 85% de frequência nos dias "D" de vacinação oficiais, convocados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual da Saúde.

§ 3º A premiação também não será concedida:

I - Por inassiduidade habitual, cumprimento irregular da jornada de trabalho, descumprimento de regras e ou procedimentos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – Quando o Componente Qualidade for considerado "suficiente" ou "regular" pelo Ministério da Saúde, exceto a parcela extra de que trata o §2º do art. 2º desta Lei;
III – Para profissionais de equipes não credenciadas ou descredenciadas por decisão do Ministério da Saúde;
IV - Aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e ao Programa Médicos pelo Brasil.

§ 4º A Coordenação de APS, de EMULTI e de Saúde Bucal fará relatório mensal de acompanhamento de participação individual do profissional em ações e atividades para obtenção das metas e/ou convocados pela Secretaria Municipal de Saúde relacionados a Atenção Primária à Saúde;
§ 5º. Os valores apurados em decorrência dos §§ 2º e 3º serão redistribuídos nos seguintes casos:

I – Quando o profissional que por condição nata a exemplo da forma de contratação não tiver o direito ao recurso, este será dividido dentre os demais membros da equipe;
II – Quando o profissional perder o direito a premiação por inassiduidade as reuniões de planejamento e monitoramento, educação em saúde, datas comemorativas do calendário da saúde nas UBS, Dias "D" de vacinação convocados pelo Ministério da Saúde, este será dividido dentre os demais membros da equipe;

§ 6º Nos casos de afastamento por acidente de trabalho, licenças prêmio, maternidade e licenças para tratamento de saúde o profissional não perderá o direito a premiação e o recurso será dividido entre o servidor afastado e o profissional substituto à função proporcionalmente ao período trabalhado.

Art. 2ºO incentivo financeiro adicional do componente de qualidade será transferido em parcela única, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Soledade, ao fim de cada ciclo anual, realizando-se o repasse aos servidores no mês subsequente, com base em critérios e porcentagem estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único.O Município ficará isento do pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 3º Do valor total do incentivo adicional do componente de qualidade repassado ao Município de Soledade pelo Ministério da Saúde, 100% (cem por cento) será destinado ao pagamento dos servidores elegíveis.

Art. 4ºO valor total do incentivo financeiro adicional destinado às Equipes de Estratégia de Saúde da Família será somado ao recurso das Equipes de Saúde Bucal de que trata esta lei e será distribuído entre os profissionais da seguinte forma:

§ 1ºDo total do valor recebido a premiação dos profissionais a que se referem os incisos I, II e IV do § 1º do art. 1º desta Lei, os recursos serão divididos da seguinte forma:

I – 97% (noventa e sete por cento) será dividido igualmente entre os profissionais do nível superior, nível médio, técnico e Agentes Comunitários de Saúde descritos no art. 1º desta lei, cadastrados na equipe;
III – 2% (dois por cento) será dividido igualmente entre os coordenadores de Atenção Primária a Saúde e Saúde Bucal;
IV – 1% (um por cento) ao motorista da equipe.

§ 2ºDo total do valor recebido a premiação dos profissionais a que se referem os incisos III do § 1º do art. 1º desta Lei, os recursos serão divididos da seguinte forma:

I – 96% (noventa e seis por cento) será dividido entre os profissionais do nível superior cadastrados na equipe;
II – 3% (três por cento) ao coordenador da EMULTI/APS;
III – 1% (um por cento) ao motorista da equipe.

§ 3º Nos casos em que a ESF ou ESB não atingir os resultados que trata no art. 1º desta lei não haverá unificação do recurso sendo contemplados os profissionais pertinentes;
§ 4ºTerá direito a receber o incentivo adicional o servidor que estiver laborando no ano de referência ao repasse da parcela única, perdendo o direito de receber o repasse os servidores que, independentemente do motivo, forem desligados do quadro de funcionários ou estiverem estarem de licença sem vencimento ou sem remuneração no período de que trata esta lei.
§ 5º A gestão municipal deverá dispor dos meios necessários, tais como insumos e logística necessária ao funcionamento dos serviços de Atenção Primária a Saúde e alcance dos indicadores.

Art. 5ºO Incentivo financeiro, em nenhuma hipótese, incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art. 6º As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Transferência Fundo a Fundo) - Cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) e alocados no Orçamento Geral do Município.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 65.223,41 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), para pagamento do incentivo referente ao exercício de 2024;
II – repassar a parcela extra de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei até 30 dias após o crédito realizado pelo Ministério da Saúde;
III - regulamentar por meio de Decreto os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Soledade, 18 de junho de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:92E482B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**
Art. 1º Nomear Maria José Correia da Silva na função de confiança de **Assessor IV**, Símbolo ASS IV, com lotação na Secretaria de Educação, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025.
Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:46DA3C26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**
Art. 1º Nomear Maria Eduarda da Costa Sousa na função de confiança de **Assessor IV**, Símbolo ASS IV, com lotação na Secretaria de Educação, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025.
Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:004894B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**
Art. 1º Nomear Keila Priscila Guimarães na função de confiança de **Assessor IV**, Símbolo ASS IV, com lotação na Secretaria de Educação, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025.
Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:B5AB0711

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**
Art. 1º Nomear Juciene Torres Lopes na função de confiança de **Assessor IV**, Símbolo ASS IV, com lotação na Secretaria de Educação, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025.
Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:467F687C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251/2025 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**
Art. 1º Nomear Helder Assis Ramos na função de confiança de **Assessor III**, Símbolo ASS III, com lotação na Secretaria de Educação, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025.
Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:F2F6B64B

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
ATA DA 6ª (SEXTA) REUNIÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025.

No dia 18 de junho de 2025, as 8:00 horas reuniram-se ordinariamente, na sede do IPSOL, o Conselho Municipal de Previdência, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva. Disponibilizado o balancete referente ao mês de maio de 2025 na reunião e através do grupo de WhatsApp dos conselheiros. Foi informado que durante o exercício de maio de 2025 o IPSOL arrecadou com contribuições previdenciárias o montante de R$ 628.916,97 (seiscentos e vinte e oito mil e novecentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos). Foi informado que a parcela 17/60 do parcelamento Nº 00429/2023 foi paga, em 20 de maio de 2025, no valor de R$ 12.087,08 (doze mil e oitenta e sete reais e oito centavos). Foi informado que no mês de maio de 2025 houve crédito de Compensação Previdenciária (Comprev) no valor de R$ 143.398,35 (cento e quarenta e três mil e trezentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos). Foi informado que a rentabilidade dos fundos de investimento em maio de 2025 foi de R$ 341.273,89 (trezentos e quarenta e um mil e duzentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), o que representa uma rentabilidade mensal de 0,93% (zero vírgula noventa e três por cento), rentabilidade acumulada no ano de 5,3305% (cinco vírgula trinta e três zero cinco por cento), o que representa um percentual de 111,02% (cento e onze vírgula zero dois por cento) da meta atuarial do ano de 2025 (IPCA+4,87%). Foi apresentado relatório detalhado dos investimentos (anexo). Em maio de 2025 foi pago a Aposentados e Pensionistas o valor de R$ 793.695,13 (setecentos e noventa e três mil e seiscentos e noventa e cinco reais e treze centavos). Foi informado as despesas administrativas do mês de maio de 2025 no valor de R$ 116.766,30 (cento e dezesseis e setecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), com o aumento em relação ao mês de abril devido, principalmente, ao pagamento de medição da obra da nova sede do IPSOL no valor de R$ 67.240,66 (sessenta e sete mil e duzentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos). Foi informado que o saldo financeiro em 30 de maio de 2025 foi no valor de R$ 36.967.007,43 (trinta e seis milhões e novecentos e sessenta e sete mil e sete reais e quarenta e três centavos). Os Conselheiros Fiscais emitiram parecer favorável por unanimidade pela aprovação das contas do mês de maio de 2025. Foi informado que no mês de maio de 2025 houve a concessão do seguinte benefício previdenciário: Gilvania Araujo de Melo, matrícula nº 897-6, ocupante do cargo de Professor Licenciatura Plena, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. Justificou a ausência na última reunião o conselheiro suplente Francisco José Fialho Avelino, o que foi aceito pelos demais conselheiros. Participaram desta reunião:
Conselho Municipal de Previdência:
Guilherme Luiz Souto Araújo Gonzaga Batista
Vital Azevedo Junior
Sandro Rogério de Lima Couto
Maria Cecília Nóbrega Licarião
Rosemary Teodoro de Oliveira (AUSENTE)
Francisco José Fialho Avelino (conselheiro previdenciário suplente)
Conselho Fiscal
Felipe Rafael de Sousa Cordeiro
Alexsandro Tomé Ramos
Wellington Di Karlos de Oliveira Gouveia Ramos Pereira
Carlos Gilmar Lira Ribeiro
Libéria Deilane Albuquerque dos Santos
Sydcley Batista de Oliveira **(Assessoria Jurídica)**
Os ausentes poderão apresentar justificativa na próxima reunião. A ata será digitalizada e publicada no site do IPSOL e no Diário Oficial da FAMUP.

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:6704F0D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 116/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27,
Considerando: a solicitação realizada pela servidora junto a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura de Soledade PB no dia 05 de junho de 2025.
Resolve:
Art. 1º Conceder à Servidora, **Ana Virginia Amorim Borba,** matrícula nº **1415**, ocupante do cargo efetivo de **Ondontologa,** FÉRIAS, pelo período de 15 dias, de 18/09/2023 a 02/10/2023, referente ao ano de 2022, restando 15 (quinze) dias para serem usufruídos posteriormente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de setembro de 2023.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 18 de junho de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz Jose Araujo Souto Batista
Código Identificador:CF625AC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 117/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27,
Considerando: a solicitação realizada pela servidora junto a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura de Soledade PB no dia 05 de junho de 2025.
Resolve:
Art. 1º Conceder à Servidora, **Ana Virginia Amorim Borba,** matrícula nº **1415**, ocupante do cargo efetivo de **Ondontologa,**

FÉRIAS, pelo período de 15 dias, de 24/01/2024 a 07/02/2024, referente ao ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de janeiro de 2024.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 18 de junho de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz Jose Araujo Souto Batista
Código Identificador:B9CA034F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 118/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27,
Considerando: a solicitação realizada pela servidora junto a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura de Soledade PB no dia 05 de junho de 2025.
Resolve:
Art. 1º Conceder à Servidora, **Ana Virginia Amorim Borba,** matrícula nº **1415**, ocupante do cargo efetivo de **Ondontologa,** FÉRIAS, pelo período de 15 dias, de 18/09/2024 a 02/10/2024, referente ao ano de 2023, restando 15 (quinze) dias para serem usufruídos posteriormente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de setembro de 2024.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 18 de junho de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz Jose Araujo Souto Batista
Código Identificador:B16BFD12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 118/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder à Senhora, **Maria Cristina Lima Araujo,** sob matrícula nº **1451,** ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem,** FÉRIAS, pelo período de 21 dias, de 29/05/2025 a 18/06/2025, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2024, com base no Decreto Municipal nº 023/2024/PMS/GP do referido ano.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 29 de maio de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz Jose Araujo Souto Batista
Código Identificador:CF4C442F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 119/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder ao servidor, **Eraldo César Antunes Guimarães,** sob matrícula nº **1450,** ocupante do cargo de **Vigilante,** FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/05/2025 a 30/05/2025, referente ao ano de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 01 de maio de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz Jose Araujo Souto Batista
Código Identificador:323B2C9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 120/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder ao Servidor, **João Paulo Menezes Queiroz,** matrícula nº **1826**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Enfermagem,** FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/06/2025 a 30/06/2025, referente ao ano de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 18 de junho de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz Jose Araujo Souto Batista
Código Identificador:1D20E86E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 121/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder ao servidor, **Edson Mendes da Silva**, sob matrícula nº **3113,** ocupante do cargo de **Motorista,** FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/06/2025 a 30/06/2025, referente ao ano de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de junho de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 18 de junho de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz Jose Araujo Souto Batista
Código Identificador:EC17CE87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 122/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder à Senhora, **Cassiana Avelino Ouriques**, sob matrícula nº **4330,** ocupante do cargo de **Conselheiro Tutelar**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/06/2025 a 30/06/2025, referente ao ano de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade, 18 de junho de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz Jose Araujo Souto Batista
Código Identificador:275DA02F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 123/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder à Senhora, **Marizelia Cordeiro dos Santos,** sob matrícula nº **2848,** ocupante do cargo de **Técnica em Enfermagem,** FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/06/2025 a 30/06/2025, referente ao ano de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 18 de junho de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz Jose Araujo Souto Batista
Código Identificador:BA894F13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 124/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à Senhora, **Daniela Maria Leal Vasconcelos,** sob matrícula nº **1884,** ocupante do cargo de **Enfermeira,** FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/06/2025 a 30/06/2025, referente ao ano de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 18 de junho de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz Jose Araujo Souto Batista
Código Identificador:09982782

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 125/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder à Senhora,**Maria do Socorro Silva Leite**, matricula**050**, ocupante do cargo de**Gari,** FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 02/06/2025 a 01/07/2025, referente ao ano de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 18 de junho de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz Jose Araujo Souto Batista
Código Identificador:B6804E42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 126/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder à servidora, **Márcia Régia Lima Gouveia,** sob matrícula nº **1812,** ocupante do cargo de **Assistente Social,** FÉRIAS, pelo período de 21 dias, de 02/06/2025 a 21/06/2025, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2024, com base no Decreto Municipal nº 023/2024/PMS/GP do referido ano.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 18 de junho de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz Jose Araujo Souto Batista
Código Identificador:864B5D84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 127/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder ao Senhor, **José Sabino Gomes,** sob matrícula nº **1486,** ocupante do cargo de **Agente de Combate às Endemias,** LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 180 dias, de 02/06/2025 a 28/11/2025, referente ao período restante da licença de **20 (vinte)** anos de serviços para com a Municipalidade.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 18 de junho de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz Jose Araujo Souto Batista
Código Identificador:29890A0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 128/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

O secretario de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder à senhora, **Maria José Mendonça Lopes,** sob matrícula nº **583,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços gerais,** LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 180 dias, de 05/06/2025 a 01/12/2025, referente ao período restante da licença de **30 (trinta)** anos de serviços para com a Municipalidade.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de junho de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 18 de junho de 2025.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz Jose Araujo Souto Batista
Código Identificador:FDBCED35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 129/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder ao Senhor, **Bruno Leite de Albuquerque** sob matrícula nº **1551,** ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** FÉRIAS, pelo período de 21 dias, de 09/06/2025 a 29/06/2025, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2024, com base no Decreto Municipal nº 023/2024/PMS/GP do referido ano.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de junho de 2024.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade, 18 de junho de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz Jose Araujo Souto Batista
Código Identificador:CBEB809F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 130/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder ao Senhor, **José Carlos Alves,** sob matrícula nº **1458,** ocupante do cargo de **Técnico de Enfermagem,** FÉRIAS, pelo período de 12 dias, de 09/06/2025 a 20/06/2025, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2023, com base no Decreto Municipal nº 032/2023/PMS/GP do referido ano.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de junho de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade, 18 de junho de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz Jose Araujo Souto Batista
Código Identificador:7FD6DD99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 131/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder à Senhora, **Maria do Socorro de Araújo Farias,** sob matrícula nº **923,** ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo,** FÉRIAS, pelo período de 12 dias, de 10/06/2025 a 21/06/2025, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2023, com base no Decreto Municipal nº 032/2023/PMS/GP do referido ano.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 18 de junho de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz Jose Araujo Souto Batista
Código Identificador:7CFBFD2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 132/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder ao Senhor, **Tiago Itamar Alves de Andrade,** sob matrícula nº **1859,** ocupante do cargo de **Condutor de Ambulância,** FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 12/06/2025 a 11/06/2025, referente ao ano de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de junho de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 18 de junho de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz Jose Araujo Souto Batista
Código Identificador:F8D7B0EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 133/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à Senhora, **Maria do Socorro de Araújo Farias,** sob matrícula nº **923,** ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo,** FÉRIAS, pelo período de 21 dias, de 23/06/2025 a 13/07/2025, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2024, com base no Decreto Municipal nº 023/2024/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de junho de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 18 de junho de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz Jose Araujo Souto Batista
Código Identificador:B617C1E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 134/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder ao Senhor, **Joilson Costa Araújo,** sob matrícula nº **1520,** ocupante do cargo de **Motorista,** FÉRIAS, pelo período de 19 dias, de 13/06/2025 a 01/07/2025, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2022, com base no Decreto Municipal nº 028/2022/PMS/GP do referido ano.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de junho de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade, 18 de junho de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz Jose Araujo Souto Batista
Código Identificador:9CB89F74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 135/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder à Senhora, **Josefa Luiza de Araújo Melo Borborema,** sob matrícula nº **3787,** ocupante do cargo de **Cozinheira,** FÉRIAS, pelo período de 12 dias, de 30/06/2025 a 11/07/2025, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2023, com base no Decreto Municipal nº 032/2023/PMS/GP do referido ano.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 18 de junho de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz Jose Araujo Souto Batista
Código Identificador:07FC8F00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 136/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder à Senhora, **Martha Wanessa de Melo Pereira Araújo,** sob matrícula nº **3400,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** FÉRIAS, pelo período de 19 dias, de 30/06/2025 a 18/07/2025, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2022, com base no Decreto Municipal nº 032/2023/PMS/GP do referido ano.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 18 de junho de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz Jose Araujo Souto Batista
Código Identificador:1AB303BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 137/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder à Senhora, **Maria Elizabeth de Lima Queiroz,** sob matrícula nº **2991,** ocupante do cargo de **Auxiliar em Saúde Bucal,** FÉRIAS, pelo período de 12 dias, de 30/06/2025 a 11/06/2025, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2023, com base no Decreto Municipal nº 032/2023/PMS/GP do referido ano.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 18 de junho de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz Jose Araujo Souto Batista
Código Identificador:E1CDD4C1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FROTA MUNICÍPAL; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 53.853.309 ARMANDO OLIVEIRA DE SOUSA - R$ 355.309,00; CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA - R$ 1.012.489,98; GRANPECAS – COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA - R$ 468.670,00; INJECAR COMERCIO VAREJISTA DE PECAS PARA AUTOS EIRELI - R$ 135.000,00; LMN – COMERCIO DE PECAS, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA - R$ 181.050,00; M. M.

C. B. SERVICOS DE OFICINA EIRELI - R$ 151.477,00; SEMEA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA - R$ 392.645,99.

Taperoá - PB, 18 de Junho de 2025

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:7EF4B2DA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ANTONIA DE ALMEIDA SANTOS - R$ 732.100,00; IAGO HENRIQUE DE SOUSA - R$ 12.950,00; JOS?? RONALDO GOMES DINIZ - R$ 117.620,00.

Taperoá - PB, 18 de Junho de 2025

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:85D46138

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO DE Nº 004/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ana Pereira Lima, S/N - Centro - Tavares - PB, às 09:00 horas do dia 10 de julho de 2025, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestar serviços na Reforma do Mercado Público no Município de Tavares/PB, conforme contrato de repasse de nº 1088799-43 e convênio de nº 946242, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme planilhas orçamentárias. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: cpltavares@outlook.com.Edital: http://http://tavares.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br.

Tavares/PB, 18 de junho de 2025

ABEL ARMIUSTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3BE05128

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

O Prefeito do Município de Tavares/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do julgamento final apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, observado o Parecer da Assessoria Jurídica, **RESOLVE**, **ADJUDICAR** o objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA E GRADUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TAVARES – PB, e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório de modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025 em favor das Empresa**: 01 – FÁTIMA MARIA BARBOSA – ME/SUPERMERCADO SERVEBEM,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.319.868/0001-35, com sede na Rua Manoel Lima, nº 380, Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pela Sra. **FÁTIMA MARIA BARBOSA**; vencedora nos itens 02, 03, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 21, 22, 23, 25, 26, 31, 33, 36, 37, 41, 42, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 54, 55 e 56, com valor total de **R$ 355.297,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais); 02 - RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.526.979/0001-85**,** com sede na Avenida Jornalista Assis Chateaubriand, nº 4.755, Galpão nº 06, Bairro Distrito Industrial, CEP: 58.411-450 - Campina Grande – PB, representada pelo Senhor. RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES, vencedora nos itens, 01, 19 e 39, com valor total de **R$ 46.490,00 (Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Noventa Reais); 03 - A&L COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ Nº 36.886.818/0001-09, com sede na Rua Alfredo Silva, nº 64, Centro, CEP: 58.500-000, Monteiro – PB, representada pelo Senhor ERINALDO ARAUJO SOUSA, vencedora no item 45, com valor total de **R$ 26.625,00 (Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais)**, que serão pagos conforme fornecimentos**.** Tavares - PB, 11 de junho de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA –
Prefeito.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:0E3B2065

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E GRADUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TAVARES – PB.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB, CNPJ nº 08.944.092/0001-70.
EMPRESA CONTRATADA: FÁTIMA MARIA BARBOSA – ME/SUPERMERCADO SERVEBEM**,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.319.868/0001-35, sediada na Rua Manoel Lima, nº 380, Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 355.297,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais).
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 013/2025, Lei Federal nº 14.133/21.
VIGÊNCIA: 18/06/2025 à 31/12/2025
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 18 de junho de 2025, Pelo Contratante: GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito Municipal e Pela Contratada: FÁTIMA MARIA BARBOSA – representante legal.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:36FB5174

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E GRADUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TAVARES – PB.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tavares - PB, CNPJ nº 08.944.092/0001-70.
CONTRATADO: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.526.979/0001-85, com sede na Avenida Jornalista Assis Chateaubriand, nº 4.755, Galpão nº 06, Bairro Distrito Industrial, CEP: 58.411-450 - Campina Grande – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 013/2025, Lei Federal nº 14.133/21.
VALOR DO CONTRATO: R$ 46.490,00 (Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Noventa Reais);, que serão pagos conforme fornecimentos.
VIGÊNCIA: De 18/06/2025 à 31/12/2025.
SIGNATÁRIOS: Pelo contratante: GENILDO JOSÉ DA SILVA – Prefeito Contratante e Pelo contratado: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES. Tavares/PB, 18 de junho de 2025.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:12397A3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E GRADUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TAVARES – PB.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tavares - PB, CNPJ nº 08.944.092/0001-70.
CONTRATADO: A&L COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 36.886.818/0001-09, com sede na Rua Alfredo Silva, nº 64, Centro, CEP: 58.500-000, Monteiro – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 013/2025, Lei Federal nº 14.133/21.
VALOR DO CONTRATO: R$ 26.625,00 (Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais), que serão pagos conforme fornecimentos.
VIGÊNCIA: De 18/06/2025 à 31/12/2025.
SIGNATÁRIOS: Pelo contratante: GENILDO JOSÉ DA SILVA – Prefeito Contratante e Pelo contratado: ERINALDO ARAUJO SOUSA. Tavares/PB, 18 de junho de 2025.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:EF6833FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB RESULTADO DE RECLASSIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

A Prefeitura Municipal de Tavares/PB, através de seu Pregoeiro, com fundamento no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021, torna público o resultado de reclassificação de itens do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025, que tem como objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA E GRADUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TAVARES – PB, empresas vencedoras: **01 – FÁTIMA MARIA BARBOSA – ME/SUPERMERCADO SERVEBEM,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.319.868/0001-35, com sede na Rua Manoel Lima, nº 380, Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pela Sra. **FÁTIMA MARIA BARBOSA**; vencedora nos itens 02, 03, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 21, 22, 23, 25, 26, 31, 33, 36, 37, 41, 42, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 54, 55 e 56, com valor total de **R$ 355.297,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais); 02 - RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.526.979/0001-85**,** com sede na Avenida Jornalista Assis Chateaubriand, nº 4.755, Galpão nº 06, Bairro Distrito Industrial, CEP: 58.411-450 - Campina Grande – PB, representada pelo Senhor. RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES, vencedora nos itens, 01, 19 e 39, com valor total de **R$ 46.490,00 (Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Noventa Reais); A&L COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ Nº 36.886.818/0001-09, com sede na Rua Alfredo Silva, nº 64, Centro, CEP: 58.500-000, Monteiro – PB, representada pelo Senhor ERINALDO ARAUJO SOUSA, vencedora no item 45, com valor total de **R$ 26.625,00 (Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais)**, que serão pagos conforme fornecimentos.
Tavares - PB, 10 de junho de 2025.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:98E30879

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil de para construção da escola de um pavimento com 04 salas de aulas no município de Uiraúna - PB, CONVÊNIO 3135871.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00008/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00184/2023 - Construtora Triunfo Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 17.06.25

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:B3D040B5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
PORTARIA Nº 014/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Vieirópolis, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e regimentais, especialmente pelo que dispõe a Lei Complementar nº 055/2025.

R E S O L V E

Exonerar a Senhora **Ana Paula de Araújo Costa,** RG nº 3.XXX.XX0 – SSDS e CPF, nº 70X.XXX.XXX-30, do cargo em provimento em Comissão de Assessora Técnica, da Estrutura de Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Vieirópolis.

Paço da Câmara Municipal de Vieirópilis, Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2025.

FÁBIO DUARTE DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Natalia Dias Costa
Código Identificador:210CED37

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
PORTARIA Nº 015/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Vieirópolis, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e regimentais, especialmente pelo que dispõe a Lei Complementar nº 055/2025.

R E S O L V E

Nomear a Senhora **Ana Paula de Araújo Costa,** RG nº 3.376.110 – SSDS e CPF, nº 702.081.264-30, para ocupar o cargo em provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, da Estrutura de Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Vieirópolis.

Paço da Câmara Municipal de Vieirópilis, Estado da Paraíba, em 11 de junho de 2025

FÁBIO DUARTE DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Natalia Dias Costa
Código Identificador:7371C6CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2025
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Central, SN - Centro - Vieirópolis - PB, às 08:40 horas do dia 04 de Julho de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE ESCOLAR E LOCAÇÃO VEICULAR A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 00761/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:: .E-mail: diariopmvieirópolis@gmail.com.Edital: www.vieiropolis.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Vieirópolis - PB, 18 de Junho de 2025

JOELMA VIEIRA SILVA DE OLIVEIRA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmento
Código Identificador:4BE92A05

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS OPERACIONAIS DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CARNEIRO DO NASCIMENTO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - R$ 31.455,00; MILTON VIEGAS - R$ 185.622,00; RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA EIRELI - R$ 285.537,00.
Salgado de São Felix - PB, 17 de Junho de 2025

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:79113559

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00032/2025

A Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PAVILHAO COM PALCO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES ESTRUTURAIS DAS FESTAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, ou acessando: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 26 de Junho de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Salgado de São Felix - PB, 18 de Junho de 2025

ANA KARLA FELIPE DE MELO -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:29050A0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00033/2025

A Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE DECORAÇÃO PARA FESTAS JUNINAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, ou acessando: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 26 de Junho de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Salgado de São Felix - PB, 18 de Junho de 2025

ANA KARLA FELIPE DE MELO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:00601E9C